

Proc. Administrativo/Legislativo Concorrência - 001/2025

De: Pedro P. - LIC

Para: LIC - Licitação

Data: 07/08/2025 às 14:01:11

Setores (CC):

LIC

Setores envolvidos:

PCM, DICON, CI, LIC, SJ, AC

Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Certifico que nos termos do Documento de Formalização de Demanda em anexo, que foi procedida a abertura de processo administrativo (Fase interna) destinada a contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

—
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações

Anexos:

01_TERMO_DE_ABERTURA_assinado.pdf
02__JUSTIFICATIVAS_assinado.pdf
03_DFD_Assinado.pdf
04__ETP__Telhado_assinado.pdf
05_Termo_de_Referencia_assinado.pdf
06_PLANO_DE_CONTRATACAO_ANUAL_2025.pdf
07_ART_PARIQUERA_ACU.pdf
08_EXECUTIVO_REFORMA_TELHADO_PARIQUERA_ACU.pdf
09_EXECUTIVO_PLUVIAL_TELHADO_PARIQUERA_ACU.pdf
10_MEMORIAL_DESCRITIVO_PARIQUERA_ACU_MAHESA_CONSTRUTORA.pdf
11_Cronograma_Fisico_Financeiro_PARIQUERA_ACU.pdf
12_Orcamento_PARIQUERA_ACU.pdf



Termo de Abertura

Concorrência Eletrônica

Aos 05 agosto de 2025, procedeu-se à abertura deste processo eletrônico para **Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu**, com os seguintes documentos anexos:

- Justificativas;
- Doc. de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência;
- Plano de Contratação;
- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico- Financeiro;
- Orçamento;
- ART do projeto.

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**
Data: 07/08/2025 13:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações
(assinado digitalmente)



Justificativas

Neste procedimento foram tomadas as devidas precauções com base nos termos abaixo discriminados

- **A autoridade máxima do órgão, promoveu a gestão por competências e designou agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações, nos termos do *caput* do art. 7º da Lei 14.133/2021, conforme Portarias nºs [13/2022](#); [21/2022](#); [23/2022](#); [32/2023](#) e [15/2024](#).**
- As práticas de sustentabilidade adotadas neste procedimento têm fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.
- As exigências de qualificação técnica e econômica são específicas, objetivas e compatíveis com o objeto a ser contratado.
- O procedimento é, em sua integralidade, classificado como de acesso público, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, nº 12.527/2011.
- O objeto do certame é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justifica-se a exclusividade de participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA, para o presente exercício, como melhorias das instalações prevista no item Obra - OB001 - Melhorias das instalações.
- A participação de cooperativas está proibida devido à natureza do objeto, que não se enquadra nas regras estipuladas pelo art. 16 da Lei 14.133/2021.
- Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observe as regras estabelecidas no art.15 da Lei 14.133/2021.
- O objeto não se enquadra na contratação por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, haja vista que se trata de **aquisição única**, nos termos do disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- O objeto tem padronização no Catálogo Eletrônico do Governo Federal – CATSER, sob o número 19224.
- **A licitação será realizada na modalidade concorrência (Artigo 28, II, da Lei 14.133/21).**

Documento assinado digitalmente



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Data: 07/08/2025 13:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitação



Documento de Formalização de Demanda

Requisitante

Setor: Presidência da Câmara Municipal

Responsável: Milton José Lauriano

E-mail: ver.miltonticaca@camarapariquera.gov.br

Matrícula: 141

Fone/ramal: 13 3856-1283

Natureza: Serviço de Engenharia / Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis.

Data prevista para a contratação/aquisição: 27/08/2025.

Item/Lote: 1

Especificação: Contratação dos serviços de engenharia destinados a promover a substituição do telhado que cobre o Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições e exigências estabelecidas nos projetos Básicos, Executivo, Cronograma Físico- Financeiro e no Edital e seus anexos.

Estimativa de preço: valor total estimado é de R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela SINAPI.

Justificativa: promover a conservação do imóvel, e adequação do espaço utilizados pelos vereadores e servidores.

Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manutenção e Conservação Predial
Atividade:	1030 –	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99 –	Outras Obras e Instalações.

Observação: A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Pariquera-Açu, 06 de agosto de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F171-520B-6492-5913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 06/08/2025 15:44:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F171-520B-6492-5913>



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até a extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e dos seus usuários. Tais serviços decorrem, em geral, de desgastes naturais e/ou fadiga de materiais, os quais consistem em intervenções dos tipos: consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos.

O telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é formado por telha de fibrocimento de dimensões de 2,44m x 0,5m, com espessura de 4mm, apoiada em madeiramento (caibro), apresentando danos de diversas formas: telhas quebradas, furadas, trincadas e desencaixadas. As goteiras que afetam de forma generalizada causaram também o comprometimento do madeiramento de sustentação em diversos pontos. Os sistemas elétricos ainda estão preservados, e não apresenta pontos de deterioração e de danos pela umidade.

A situação agravou-se ainda mais devido às fortes chuvas que assolaram o município de Pariquera-Açu, no dia 08 de fevereiro de 2025, onde parte do telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu foi gravemente danificada, constando após análise mais apurada, a necessidade de substituição de todo o telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em razão da precariedade da estrutura de suporte, aliada ao grau de desgastes das telhas.

Há, portanto, a necessidade de contratar os serviços de remoção do telhado danificado, e em substituição realizar a implantação do novo telhado com madeiramento em vigas e telha de fibrocimento de 6 mm, no Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) obedecendo assim a padronização de todo o imóvel, uma vez que está com diversos pontos de infiltração da água da chuva.

Em razão do exposto, em obter melhores condições de uso, segurança e conforto das instalações e ambientes das edificações e, como benefícios indiretos, espera-se que estas condições reflitam no bem-estar dos usuários e servidores, é que se justifica a necessidade de buscar solução para a adequada cobertura do imóvel.



1.1. Imagens que demonstram a atual situação estrutural do telhado.



2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, como melhorias das instalações – Código OB001.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A Câmara Municipal de Pariquera -Açu não dispõe em seu quadro de servidores, de agentes públicos capazes de realizar diretamente a substituição do telhado do Anexo I, de modo que não se



vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada em engenharia para que possa realizar os serviços.

A obra já conta com os projetos básico e executivo já foram elaborados por empresa contratada para essa finalidade, assim como já possui planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Uma vez que o órgão já contratou e possui projeto básico e executivos, e que os serviços necessários descritos na presente contratação são exclusivamente para execução da obra, o regime de contratação ao qual se enquadra será o da empreitada por preço global, conforme disposto no inciso XXIX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária elaborado por engenheiro utilizando como base a Tabela SINAPI, que será anexo do Edital,

Será realizado no Anexo I, a substituição do telhado com intervenção em grande parte da área externa, substituído cerca de 166,22 m² de telhado, com custo orçado de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A obra já possui projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência. O valor aproximado é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

6) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o **Regime de Empreitada Global**, tendo em vista se tratar de uma obra, embora os levantamentos tenham sido realizados *in loco*, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (etc.).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:



ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

b.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

a.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a.1.1) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

a.3) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

a.3.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art.67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.



Diante da ausência de regulamentação fica o contratado desobrigado da exigência de contratação de egressos do sistema prisional.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

Subcontratação: será permitida a subcontratação de 30% (Trinta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

Sede da Empresa: Não será obrigatória a presença de sede/filial no município de Pariquera-Açu, mas deverá ter registro ou visto no CREA/SP ou CAU/SP.

O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em resumo, a substituição de telhado do Anexo I do imóvel sede da Câmara municipal de Pariquera-Açu, com intervenção em grande parte da área externa, ou seja, a substituição de 166,22 m² de telhado, é fundamental para garantir a proteção, durabilidade e integridade das estruturas do imóvel onde está instalado a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, além de promover a segurança e o bem-estar dos seus utilizadores.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: impermeabilização de obrigatoriamente ocorrer anda implantação das estruturas em madeira, assim como a colocação das calhas devem ser concomitante a implementação do telhado), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste. Posteriormente à homologação do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato e da obra (com competência técnica ou Profissional terceirizado).



10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Solicitação de engenheiro civil com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, podendo ser solicitado do Poder Executivo ou contratado para essa finalidade.

Em razão do excesso de ruídos e outros transtornos decorrente da realização da obra no Anexo I, necessário se faz o deslocamento dos setores de Licitação e Controle Interno para o prédio principal ou se não houver tal possibilidade deverá o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados na modalidade home office.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais para esta contratação, devendo a contratada adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- c) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- d) Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- e) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- f) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- h) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- j) Separar e destinar adequadamente os resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;
- k) Observar a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12) MAPEAMENTO DE RISCOS:

A matriz de risco a seguir considera diversos fatores que podem impactar a contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Parquera-Açu, visando identificar e classificar os possíveis riscos associados a esse processo.



Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na realização dos serviços.	Possibilidade de a empresa não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.	Média	Estabelecer prazos realistas; monitorar o progresso.	Contratado
Falta de qualificação da empresa contratada	Risco de a empresa contratada não possuir a qualificação técnica e experiência necessárias para realizar os serviços.	Baixo	Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada.	Contratante
Mudanças nas condições climáticas	Probabilidade de mudanças imprevistas nas condições climáticas afetarem a execução e o resultado final dos serviços.	Média	Planejar alternativas e adaptações nos serviços.	Contratado
Incompatibilidade com normas municipais	Risco de os serviços não estarem em conformidade com as normas e regulamentos municipais, levando a atrasos e retrabalho.	Baixa	Realizar revisões constantes dos serviços e no Código de Obras Municipal.	Contratante
Aumento de custos	Possibilidade de ocorrerem serviços mal executados	Baixa	Estabelecer contratos claros e revisão de orçamento.	Contratante
Falhas na comunicação	Risco de ocorrerem falhas na comunicação entre a empresa contratada, a administração municipal e outras partes interessadas, prejudicando o andamento dos serviços.	Baixa	Definir canais claros de comunicação e responsabilidades.	Contratante e Contratado

Esta matriz abrangente incorpora uma análise detalhada de cada risco associado à contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

13) NOTA SOBRE DIVULGAÇÃO DO ESTUDO:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

14) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os itens 3 e 7 deste estudo técnico preliminar.



15) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.

Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

16) PARECER CONCLUSIVO:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de engenharia para execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como os afetos ao interesse público.

Pariquera-Açu, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Data: 07/08/2025 13:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratação dos serviços comum de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					

- 1.1. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Natureza: Os serviços de substituição do telhado do Anexo I com fornecimento de material e mão de obra são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

2.2. Prazo de vigência da contratual: será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21.

2.3. Prazo de Execução do Objeto: será de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de assinatura do contrato/ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

2.4. Fundamentação da contratação: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, como melhorias das instalações prevista no item Obra - OB001 - Melhorias das instalações.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

- 3.1.** A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.
- 3.2.** Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes do ferramental, equipamentos e materiais empregados.
- 3.3.** O serviço será executado por profissionais especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.
- 3.4.** A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.
- 3.5.** O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.
- 3.6.** O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.
- 3.7.** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- 4.1. Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais:** O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.
- 4.2. Preservação das Edificações:** Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.



4.3. Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

4.4. Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

4.5. Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Os resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



5.2.2.2. Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.2.4. Os resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.2.5. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos contantes no termo de referência e a observância da legislação e normas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever a sua destinação ambiental adequada. Nesse caso, exige-se que a contratada:

5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.2.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do objeto, destinando às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.2.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2.10. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010).

5.2.11. Realize o tratamento dos rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada"



5.3. Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento).

5.4. Garantia da contratação: A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

5.5. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 5.5, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

5.7. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art. 100, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.12. Vistoria: Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

5.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de forma a evitar que duas empresas venham ao local no mesmo tempo, evitando-se conflito de interesses entre os proponentes.

5.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor responsável, ou a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Para o cronograma físico-financeiro da obra em si, deve ser considerado o prazo de até 56 (cinquenta e seis) dias para conclusão total dos serviços.

6.2. A empresa contratada deverá seguir o Projeto Executivo.

6.3. Para a execução do objeto, a contratação deverá ser firmada com empresas preferencialmente do ramo da Construção Civil, ou similar, com capacidade técnica profissional para executar os serviços do objeto. A capacidade técnica deverá ser



comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica registrado junto aos órgãos competentes, CREA ou CAU.

6.4. Da execução da obra: A contratada deverá designar formalmente preposto como representante para fins de comunicação, acompanhamento, aferição e orientações sobre os serviços executados durante o cumprimento do objeto do contrato.

6.5. A contratante emitirá a ordem de serviço para a formalização do início da prestação de serviços. A partir da emissão da ordem de serviço a contratada terá até 15 dias para estabelecer canteiro de obra, fixar a placa de identificação da obra e iniciar as atividades de execução dos serviços.

6.6. Para o início da obra a contratada deverá entregar a anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme estabelecido na Lei 6.496/77.

6.7. A contratada deverá cumprir os serviços de acordo com as normas e legislação vigentes, bem como, demais orientações e recomendações estabelecidas por entidades normativas, regulação e controle, tais como:

6.7.1. Normas regulamentadoras da ABNT;

6.7.2. Normas regulamentadoras – NR;

6.7.3. Manual de Obras Públicas – Edificações – Prática da SEAP;

6.7.4. Normas das concessionárias de serviços públicos;

6.7.5. Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu, em vigor;

6.7.6. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis as atividades.

6.8. Nos casos em que os serviços executados pela contratada apresentarem problemas, a empresa será notificada, por escrito, pela contratante para em 24 horas manifestar-se e providenciar em até 72 horas a correção dos defeitos apresentados, sem que enseje nova cobrança à contratante.

6.9. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9.1. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.10. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, durante o período de execução do serviço.

6.11. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.



6.12. A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização.

6.13. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.14. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

6.15. A contratada deverá manter um funcionário designado, podendo ser o preposto, para supervisionar os serviços durante toda a sua execução e para tanto deverá ser um profissional capacitado para atuar na atividade de supervisão de obra.

6.16. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.

6.17. Eventualmente poderão ocorrer ajustes nos serviços ou insumos que devem ser priorizadas as composições, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.18. Havendo ajustes que utilize a tabela referencial SINAPI, a contratada deve fornecer acesso a tabela utilizada para que seja possível a contratante realizar a conferência das informações.

6.19. A Contratada deverá entregar diariamente o diário de obras com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.19.1. O diário de obras deverá ser emitido em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

6.19.2. No diário de obra deverá haver um campo para que a fiscalização possa manifestar as suas observações.



6.19.3. No local em que houver a execução de serviços deverá ser realizada a retirada de todo o entulho e executada a limpeza de obra.

Local e horário da prestação dos serviços:

6.20. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP - CEP: 11.930-000. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

6.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

6.21.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção/edificação devem ser novos e de boa qualidade, podendo ser solicitadas amostras para aprovação da fiscalização antes do seu emprego na obra.

6.21.2. Para os materiais e/ou serviços com certificação obrigatória deverão ser apresentados os certificados e/ou selo de certificação de acordo com a legislação vigente.

6.21.3. É responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra suficientes para cumprir o objeto da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.22.1. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços: preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra, orientando e determinando os colaboradores quanto as etapas, forma e organização dos serviços.

6.22.2. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.

6.22.3. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



6.23. Quanto à garantia, além dos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, deve ser respeitado o art. 618 do Código Civil que diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.24.1. Ao final dos serviços, na última medição, a empresa deverá entregar as providências que seguem:

6.24.1.1. Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado **o cumprimento das exigências de caráter técnico**;

6.24.1.2. Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.24.1.3. Apresentação da Certidão negativa de débitos previdenciários.

6.25. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e local da prestação de serviço.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Mista de Fiscalização do contrato.

7.9. Fiscalização técnica: O fiscal técnico, indicado pelo órgão, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



- 7.16.1.** Averiguar se todos os documentos necessários a formalização do contrato foi entregue e está de acordo com o edital e seus anexos.
- 7.16.2.** Solicitar os documentos relativos à regularidade fiscal, quando necessários.
- 7.16.3.** Solicitar os documentos relativos a qualificações apresentadas pela empresa, tais como, recolhimento de encargos, balanço, entre outros.
- 7.16.4.** Notificar a empresa sobre pendências quaisquer que estejam em desacordo com a legislação e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato.
- 7.17.** Gestor de Contratos: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1.** Os serviços serão medidos e pagos, conforme as entregas aprovadas que estão definidas no Memorial Descritivo da Obra, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro em anexo, podendo haver ajustes conforme conveniência motivada do contratante.
- 8.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1.** não produzir os resultados acordados,



8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. Ressalta-se a necessidade de recolhimento da ART após a conclusão da obra, como condição para recebimento da última parcela.

8.3. Do recebimento: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão Mista de Fiscalização, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.6.2. Realizar, pela fiscalização administrativa, a análise dos relatórios e de toda a documentação administrativa e a apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. A Nota Fiscal deve ser enviada por e-mail à fiscalização, com cópia para o Gestor de Contratos, no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8.6.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.7. Para a devida retenção e pagamentos dos tributos mensais por parte da Contratante, não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.



8.6.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1.** a data da emissão;
- 8.12.2.** os dados do contratado e do órgão contratante;
- 8.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.4.** o valor a pagar; e
- 8.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme disponibilidade financeira.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.22. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do pagamento do vencimento do boleto bancário.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.27. Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

9.3. Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, **o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.**

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos



e os preços unitários, conforme cronograma físico-financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação:

9.4. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

9.4.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista



9.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.6. Qualificação Econômico-financeira:

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.8.2. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:



9.8.2.1. Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.

9.8.2.2. As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

9.8.3. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.

9.8.4. Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Parcelas de maior relevância.

9.9.1. As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

9.9.2. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:



Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023

9.9.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-operacional deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

9.9.4. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

9.9.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente certame é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

10.2. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manutenção e Conservação Predial
Atividade:	1030 –	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99 –	Outras Obras e Instalações.

12. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

12.1. Dos Aditivos

12.1.1. O contrato regido para esta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da Alocação de Riscos

12.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2. O contrato prevê cláusula que trata da Matriz de Alocação de Riscos, sendo que o critério de igualdade não poderá ser aplicado em função da prevalência do interesse público.

12.2.3. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.



12.2.5. Má gestão, planejamento inadequado e gerenciamento ineficiente da obra por parte da Contratada não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2.7. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

12.3.1. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Pariquera-Açu, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Data: 07/08/2025 13:53:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Plano de Contratação Anual - Exercício de 2025

1. INFORMAÇÕES

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

UASG: 929500

Data do relatório: 29/07/2024.

2. RESUMO DO PLANO

Tipo do Item	Quantidade dos Itens	%	Valor total estimado (R\$)	%
Materiais	2.048	13,23300467	51.000,00	13,23300467
CONSUMO	2.029		30.000,00	
PERMANENTE	19		21.000,00	
Serviços	748	19,0451479	73.400,00	19,0451479
NÃO CONTINUADO	41		34.950,00	
CONTINUADO	707		38.450,00	
Obras	1	36,32589517	140.000,00	36,32589517
MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES	1		140.000,00	
Soluções de TIC	16	31,39595226	121.000,00	31,39595226
SERVIÇOS DE TIC	12		106.000,00	
AQUISIÇÃO DE TIC	4		15.000,00	
Total Geral	2.813	100	385.400,00	100



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

3. DETALHAMENTO DO PLANO

3.1. MATERIAIS DE CONSUMO

UASG	Nº Item	Tipo do Item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
929500	500	Material	Consumo	MC001	Combustível litros	Não	3.000,00	3.000,00	Não		Baixa	20/03/25	Não
929500	18	Material	Consumo	MC002	Álcool etílico, hidratado, 46º INPM, 1 litro	Não	145,00	145,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	12	Material	Consumo	MC003	Desinfetante 2 litros	Não	95,00	95,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	20	Material	Consumo	MC004	Detergente 500ml	Não	45,00	45,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	4	Material	Consumo	MC005	Escovinha sanitária com suporte	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	5	Material	Consumo	MC006	Esponja abrasiva multiuso embalagem com 04 unid.	Não	30,00	30,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC007	Flanela para uso geral	Não	35,00	35,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	6	Material	Consumo	MC008	Inseticida em aerosol a base de água, multiinseticida	Não	115,00	115,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC009	Limpador multiuso 500ml	Não	65,00	65,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	5	Material	Consumo	MC010	Lustra móveis	Não	40,00	40,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	4	Material	Consumo	MC011	Odorizador de ambiente, lavanda com 360ml	Não	70,00	70,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC012	Pano de chão	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	5	Material	Consumo	MC013	Pano multiuso pacote com 05 unidades	Não	50,00	50,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC014	Pano de prato	Não	40,00	40,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	96	Material	Consumo	MC015	Papel higiênico folha dupla, pcte 4 rolos	Não	930,00	930,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	15	Material	Consumo	MC016	Toalha de papel interfolhas 4800folhas branca 100%celulose	Não	1.600,00	1.600,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	3	Material	Consumo	MC017	Papel toalha em rolo com 60 toalhas, pcte 02 rolos	Não	20,00	20,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	132	Material	Consumo	MC018	Pedra sanitária com suporte	Não	400,00	400,00	Não		Baixa	05/05/25	Não



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

929500	10	Material	Consumo	MC019	Sabão em pó pcte 800g	Não	140,00	140,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC020	Sabão barra pcte 5 sabão	Não	35,00	35,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC021	Sabonete líquido 5 litros	Não	45,00	45,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC022	Saco de lixo 30 litros, pacte com 10 unidades	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC023	Saco de lixo 15 litros	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	3	Material	Consumo	MC024	Vassoura nylon	Não	50,00	50,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC025	Vassoura pêlo bola	Não	110,00	110,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC026	Vassoura limpa teto	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC027	Pilha alcalina AA pequena 2 unid	Não	150,00	150,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	3	Material	Consumo	MC028	Pilha alcalina AAA palito 2 unid	Não	20,00	20,00	Não		Baixa	05/05/25	Não
929500	9	Material	Consumo	MC029	Troca de óleo de veículo automotivo	Não	360,00	360,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC030	Troca de filtro óleo – veículo automotivo	Não	80,00	80,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC031	Troca de filtro ar do motor	Não	60,00	60,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC032	Troca de filtro do ar condicionado	Não	50,00	50,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC033	Troca de filtro de combustível	Não	40,00	40,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC034	Palheta limpador parabrisa - par	Não	140,00	140,00	Não		Baixa	26/06/25	Não
929500	4	Material	Consumo	MC035	Par de suporte ar condicionado split	Não	600,00	600,00	Não		Baixa	20/07/25	Não
929500	4	Material	Consumo	MC036	Recarga extintores/teste hidrostático PQS BC 4Kg	Não	140,00	140,00	Não		Baixa	01/08/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC037	Recarga extintores/teste hidrostático AP 10L	Não	60,00	60,00	Não		Baixa	01/08/25	Não
929500	1	Material	Consumo	MC038	Recarga extintores/teste hidrostático PQS ABC 4Kg	Não	50,00	50,00	Não		Baixa	01/08/25	Não
929500	80	Material	Consumo	MC039	Açúcar refinado 1KG	Não	350,00	350,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	100	Material	Consumo	MC040	Café em pó 500g pcte a vácuo	Não	2.000,00	2.000,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	80	Material	Consumo	MC041	Chá mate granel 250g	Não	800,00	800,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	480	Material	Consumo	MC042	Água mineral garrafa pet 500 ml	Não	600,00	600,00	Não		Baixa	28/08/25	Não



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

929500	24	Material	Consumo	MC043	Filtro de papel nº 103	Não	120,00	120,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	100	Material	Consumo	MC044	Copo descartável 180ml	Não	600,00	600,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	2	Material	Consumo	MC045	Garrafa térmica 1litro	Não	200,00	200,00	Não		Baixa	28/08/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC046	Painel Sobrepor Redondo Led 24Watts luz branca	Não	350,00	350,00	Não		Baixa	01/10/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC047	Tomada 4X2 simples 20 amperes	Não	150,00	150,00	Não		Baixa	01/10/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC048	Interruptor simples com placa 4X2	Não	100,00	100,00	Não		Baixa	01/10/25	Não
929500	5	Material	Consumo	MC049	Sensor fotocélula	Não	100,00	100,00	Não		Baixa	01/10/25	Não
929500	40	Material	Consumo	MC050	Resma de papel sulfite A4	Não	1.340,00	1.340,00	Não		Baixa	01/10/25	Não
929500	45	Material	Consumo	MC051	Uniforme - camisa polo	Não	2.700,00	2.700,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	36	Material	Consumo	MC052	Uniforme- calça sarja	Não	4.000,00	4.000,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	10	Material	Consumo	MC053	Uniforme - Blusa social fem.	Não	900,00	900,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	12	Material	Consumo	MC054	Uniforme – camisa social	Não	1.300,00	1.300,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	12	Material	Consumo	MC055	Uniforme – calça social	Não	1.400,00	1.400,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	12	Material	Consumo	MC056	Uniforme – blusa de lã	Não	1.800,00	1.800,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	12	Material	Consumo	MC057	Uniforme - Jaqueta social	Não	1.800,00	1.800,00	Não		Baixa	20/10/25	Não
929500	5	Material	Consumo	MC058	Uniforme - camiseta	Não	180,00	180,00	Não		Baixa	20/10/25	Não

3.2. MATERIAIS PERMANENTE

UASG	Nº Item	Tipo do Item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
929500	7	Material	Permanente	MP001	Mesas de escritório	Não	4.000,00	4.000,00	Não		Baixa	04/06/25	Não
929500	9	Material	Permanente	MP002	Cadeiras de escritório Plenário	Não	5.000,00	5.000,00	Não		Baixa	04/06/25	Não
929500	3	Material	Permanente	MP003	Ar condicionado inverter 24.000 btu's	Não	12.000,00	12.000,00	Não		Baixa	04/06/25	Não



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado."

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

3.3. SERVIÇOS

UASG	Nº Item	Tipo do Item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
929500	1	Serviço	Continuado	SE001	Fornecimento de água e rede de esgoto	Não	1.000,00	1.000,00	Não		Baixa	12/01/25	Não
929500	1	Serviço	Continuado	SE002	Fornecimento de energia elétrica	Não	9.800,00	9.800,00	Não		Baixa	12/01/25	Não
929500	1	Serviço	Continuado	SE003	Seguro imóvel	Não	1.200,00	1.200,00	Não		Baixa	12/01/25	Não
929500	700	Serviço	Continuado	SE004	Publicação, impressão de jornal cm/col	Não	20.350,00	20.350,00	Não		Baixa	10/02/25	Sim
929500	2	Serviço	Continuado	SE005	Locação de impressora laser monocromática	Não	3.700,00	3.700,00	Não		Baixa	20/03/25	Sim
929500	1	Serviço	Continuado	SE006	Seguro veículo	Não	1.000,00	1.000,00	Não		Baixa	20/04/25	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE007	Conserto / Manutenção	Não	2.000,00	2.000,00	Não		Baixa	20/07/25	Não
929500	9	Serviço	Não Continuado	SE008	Ar condicionado Split - limpeza / manutenção	Não	3.000,00	3.000,00	Não		Baixa	20/07/25	Não
929500	2	Serviço	Não Continuado	SE009	Ar condicionado Janela – limpeza / manutenção	Não	800,00	800,00	Não		Baixa	20/07/25	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE010	Cortina de ar – limpeza / manutenção	Não	300,00	300,00	Não		Baixa	20/07/25	Não
929500	9	Serviço	Não Continuado	SE011	Confecção placa comemorativa Inox	Não	4.100,00	4.100,00	Não		Baixa	10/08/23	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE012	Buffet/coquetel	Não	3.000,00	3.000,00	Não		Baixa	01/09/23	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE013	Alinhamento em veículo automotivo	Não	100,00	100,00	Não		Baixa	20/11/24	Não
929500	4	Serviço	Não Continuado	SE014	Balanceamento em veículo automotivo	Não	150,00	150,00	Não		Baixa	20/11/24	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE015	Dedetização do prédio / Descupinização	Não	4.000,00	4.000,00	Não		Baixa	06/08/25	Não
929500	7	Serviço	Não Continuado	SE016	Curso de aperfeiçoamento	Não	9.000,00	9.000,00	Não		Baixa		Não



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

929500	1	Serviço	Continuado	SE017	Recortes eletrônicos de Diários Oficiais decorrentes de processos judiciais e Tribunal de Contas.	Não	1.400,00	1.400,00	Não		Baixa	18/09/25	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE018	Limpeza geral do prédio	Não	2.000,00	2.000,00	Não		Baixa	10/10/25	Não
929500	1	Serviço	Não Continuado	SE019	Renovação Licença de Bombeiro	Não	1.500,00	1.500,00	Não		Baixa	01/12/25	Não
929500	3	Serviço	Não Continuado	SE020	Passagem aérea	Não	5.000,00	5.000,00	Não		Baixa		Não

3.4. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UASG	Nº Item	Tipo do Item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
929500	1	Obra		OB001	Melhorias das instalações	Não	140.000,00	140.000,00	Não		Baixa	01/04/25	Não

3.5. SOLUÇÕES DE TIC

UASG	Nº Item	Tipo do Item	Subitem	Código do item	Descrição	Despesa informada é somente p/ vincular aos aspectos / necessidades orçamentárias	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade	Data desejada	Renovação de contrato
929500	1	TIC	Serviço	TI001	Telefonia fixa	Não	4.500,00	4.500,00	Não		Baixa	12/01/25	Não
929500	1	TIC	Serviço	TI002	Ferramenta de Pesquisa de Preços	Não	4.500,00	4.500,00	Não		Baixa	05/02/25	Sim
929500	1	TIC	Serviço	TI003	Antivírus corporativo	Não	2.000,00	2.000,00	Não		Baixa	05/02/25	Não
929500	1	TIC	Serviço	TI004	Internet fibra óptica	Não	7.500,00	7.500,00	Não		Baixa	10/03/25	Sim
929500	1	TIC	Serviço	TI005	Provedor de e-mail	Não	1.000,00	1.000,00	Não		Baixa	20/03/25	Não
929500	1	TIC	Serviço	TI006	Locação de software - módulos de recursos humanos, tesouraria, compras, controle interno.	Não	40.000,00	40.000,00	Não		Baixa	15/04/25	Sim



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

929500	1	TIC	Serviço	TI007	Locação de software – módulo processo eletrônico	Não	29.000,00	29.000,00	Não		Baixa	05/05/25	Sim
929500	1	TIC	Serviço	TI008	Digitalização de documentos	Não	16.000,00	16.000,00	Não		Baixa	05/06/25	Não
929500	4	TIC	Aquisição	TI009	Desktop / Notebook	Não	15.000,00	15.000,00	Não		Baixa	05/06/25	Não
929500	4	TIC	Serviço	TI010	Certificados digitais	Não	1.500,00	1.500,00	Não		Baixa		Não

Pariquera-Açu/SP, 30 de julho de 2024.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO PAULINO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
1ª Secretária

RODRIGO MENDES
2º Secretário



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251025919

1. Responsável Técnico

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **1018477438**

Registro: **5071639096-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

Endereço: **Avenida Doutor Fernando Costa**

Nº: **497**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Pariquera-Açu**

UF: **SP**

CEP: **11930-000**

Contrato: **003/2025**

Celebrado em: **25/05/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **6700,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Doutor Fernando Costa**

Nº: **497**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Pariquera-Açu**

UF: **SP**

CEP: **11930-000**

Data de Início: **25/05/2025**

Previsão de Término: **25/06/2025**

Coordenadas Geográficas: **-24.715134 ; -47.880255**

Finalidade: **Comercial**

Código:

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Laudo	obra/serviço não relacionado da modalidade CIVIL		1,00000	unidade
	Elaboração de orçamento	de edificação	de madeira	1,00000	unidade
Elaboração em BIM 2	Anteprojeto	de reforma de edificação	de madeira	166,22000	metro quadrado
	Projeto	de reforma de edificação	de madeira	166,22000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART contempla os seguintes serviços: Projeto básico (anteprojeto), projeto executivo, realização de vistoria no local, elaboração de orçamento, elaboração de cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. Este contrato não possui vínculo empregatício, apenas prestação de serviços, toda compra, pagamento, manuseio, retirada/entrega de material e/ou contratação de mão de obra é de total responsabilidade do contratante.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CPF: 006.894.341-54

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - CPF/CNPJ: 44.303.683/0001-21

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 16/06/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Número: 2620251025919

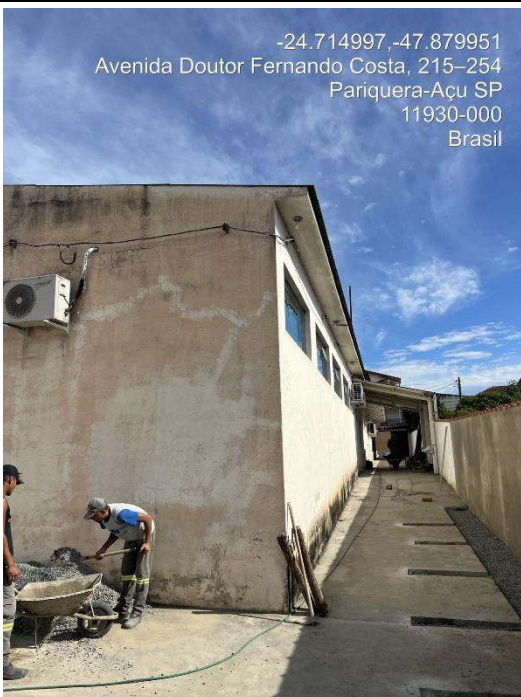
Versão do sistema

Impresso em: 23/07/2025 14:57:13

Auteticação de ART
2620251025919

LAUDO TÉCNICO

RESUMO

<u>Endereço do imóvel</u>		 -24.714997,-47.879951 Avenida Doutor Fernando Costa, 215-254 Pariquera-Açu SP 11930-000 Brasil	
Avenida Doutor Fernando Costa, N° 497, Centro			
<u>Cidade</u>	<u>UF</u>		
Pariquera-Açu	SP		
<u>Objetivo do Laudo</u>			
Visita técnica para conhecimento do local			
<u>Finalidade do Laudo</u>			
Verificar estrutura atual para elaboração de novo projeto			
<u>Solicitante e/ou Interessado</u>			
Câmara Municipal de Pariquera-Açu			
<u>Proprietário</u>			
Câmara Municipal de Pariquera-Açu			
<u>Tipo de Imóvel</u>		<u>Áreas solicitada (m²)</u>	
Imóvel público		Área construída 166,22m²	
<u>Metodologia</u>		<u>Especificação</u>	
Vistoria <i>in loco</i>		Laudo fotográfico.	
<u>Nome do Responsável Técnico</u>		<u>CPF do RT</u>	<u>Formação do RT</u>
Matheus Henrique Gonçalves dos Santos		006.894.341-54	Eng. Civil
			<u>CREA do RT</u>
			1018477438

Assinatura do Responsável Técnico

Pariquera-Açu, 05 de junho de 2025

Local/Data

01 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Câmara Municipal de Parquera-Açu

02 FINALIDADE

Verificar local para elaboração do projeto

03 OBJETIVO

Elaboração de projeto básico e executivo para troca do telhado existente

04 PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E CONDIÇÕES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, NBR 13.756:1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil; ABNT NBR 15.575 – Desempenho de Edificações Habitacionais.

- Na documentação fornecida: Edital da licitação
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada em 29/04/2025.

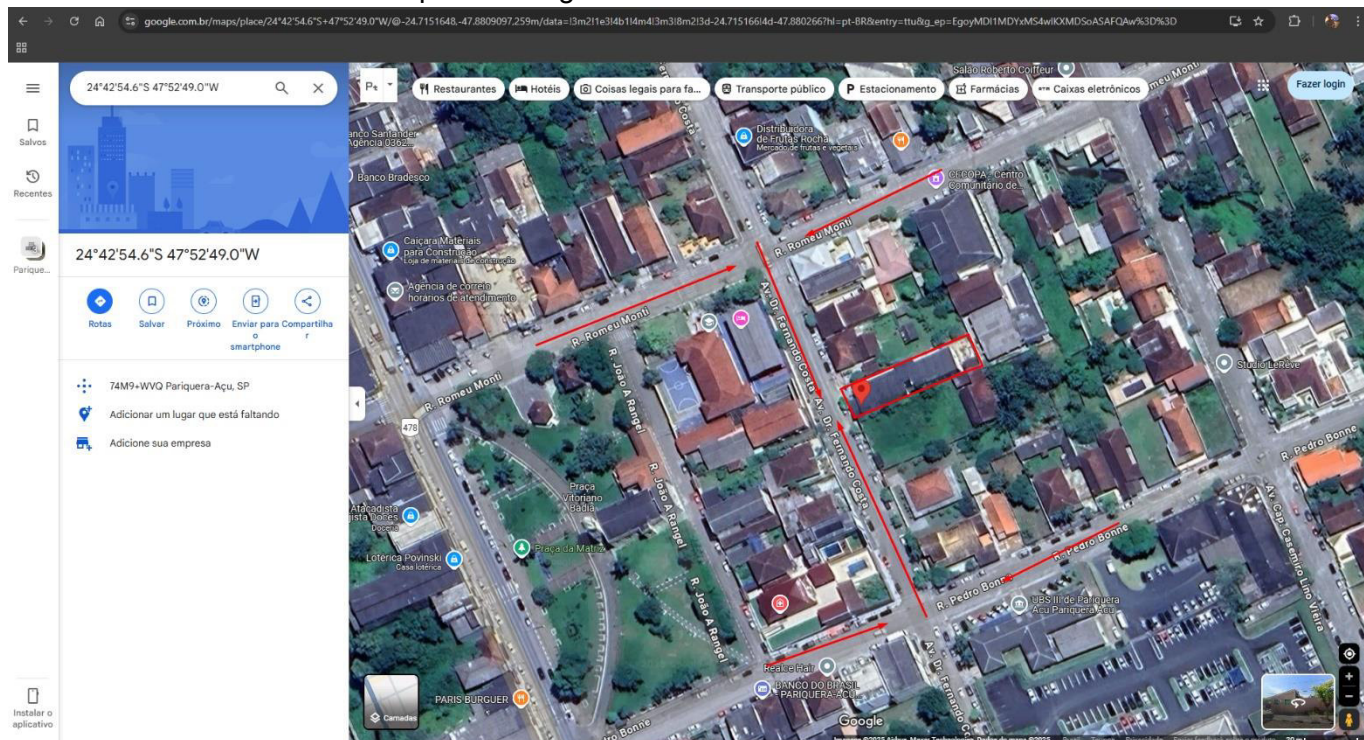
Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as coletas de informações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição; as informações obtidas por terceiros foram tomadas como de boa fé.

05 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- Tipo do bem: Imóvel Público
- CNPJ.º 44.303.683/0001-21
- Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se ocupado.
- Endereço: Avenida Doutor Fernando Costa, N° 497, Centro
- Cidade: Parquera-Açu - SP
- Área construída (m²): 166,22

Caracterização da região:

O imóvel está localizado no centro da cidade de Pariquera-Açu, com infraestrutura completa (água, energia elétrica, pavimentação, coleta de lixo e transporte coletivo), acesso aos veículos automotores e todas as outras necessidades solicitadas por esta região da cidade.



Caracterização do Imóvel:

O imóvel atualmente abriga serviços da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. Conforme especificado no edital, está prevista a substituição da cobertura das salas dos Vereadores, dos Servidores e do Almoxarifado. A estrutura existente apresenta idade aparente de aproximadamente 10 anos e, conforme constatado em vistoria técnica in loco, encontra-se com avarias significativas, justificando a substituição conforme indicado no edital.

Foi anexado ao edital um projeto básico com as dimensões de referência, as quais foram rigorosamente seguidas tanto no desenvolvimento do projeto base quanto no projeto executivo. Ressalta-se, contudo, que todas as medidas deverão ser rigorosamente conferidas durante a fase de execução da obra.

Atualmente, o telhado é composto por telhas de fibrocimento com espessura aproximada de 6 mm. O projeto prevê a substituição por telhas de 8 mm, devido à sua maior resistência mecânica, durabilidade e facilidade de instalação, além de apresentar custo acessível. A estrutura indicada é em madeira, devido à facilidade de obtenção do material na região e à sua viabilidade técnica e econômica.

Estão devidamente anexados ao projeto executivo os seguintes documentos: memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART do serviço e respectiva nota fiscal.

06 CONCLUSÃO

O imóvel em questão requer a substituição do telhado de forma célere, garantindo que as atividades desenvolvidas no local não sejam interrompidas. A intervenção na área indicada deverá seguir integralmente os projetos e memoriais técnicos anexos, elaborados com o objetivo de assegurar a segurança da edificação, otimizar os custos de execução e preservar o desempenho pleno das funções exercidas no imóvel.

07 ENCERRAMENTO

Este laudo é válido para os fins a que se destina, não podendo ser utilizado para outras finalidades sem a devida autorização do responsável técnico. Eventuais alterações nas condições do imóvel podem influenciar na sua usabilidade e estado de conservação.

Sendo assim, apresentamos o presente laudo técnico de regularidade para os devidos efeitos.

08 ANEXOS

- Anexo I: Documentação Fotográfica Georreferenciada;
- Anexo II: ART.
- Anexo III: Projeto Básico.

Pariquera-Açu, 05 de junho de 2025

Responsável técnico: Matheus Henrique Gonçalves dos Santos
CPF: 006.894.341-54
Eng. Civil – CREA 1018477438 D/GO

Anexo I: Documentação Fotográfica Georreferenciada

	
Foto nº 01	Foto nº 02
Data: 29/04/2025	Data: 29/04/2025
Local: Área de serviço	Local: Fachada Lateral
Descrição: Estrutura defasada	Descrição: Infiltrações e troca do rufo

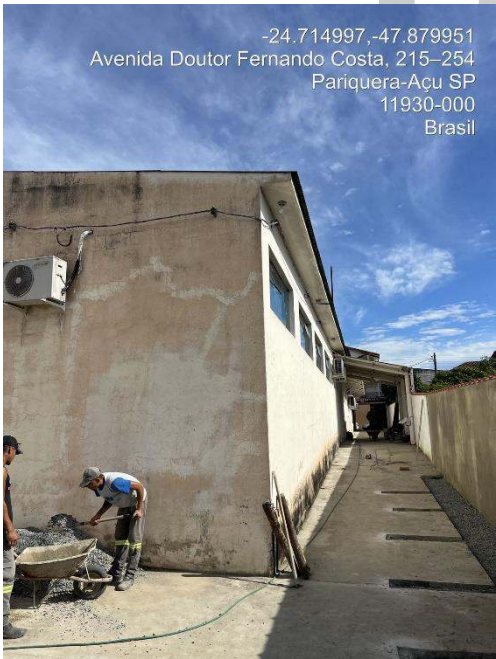
	
Foto nº 03	Foto nº 04
Data: 29/04/2025	Data: 29/04/2025
Local: Fachada Posterior	Local: Acesso à cozinha
Descrição: Infiltrações e troca do rufo	Descrição: Estrutura com necessidade de troca.



Foto nº 05 **Data: 29/04/2025**

Local: Fachada lateral

Descrição: Janela da presidência



Foto nº 06 **Data: 29/04/2025**

Local: Fiação exposta.

Descrição: Corrigir quando ficar a troca do telhado

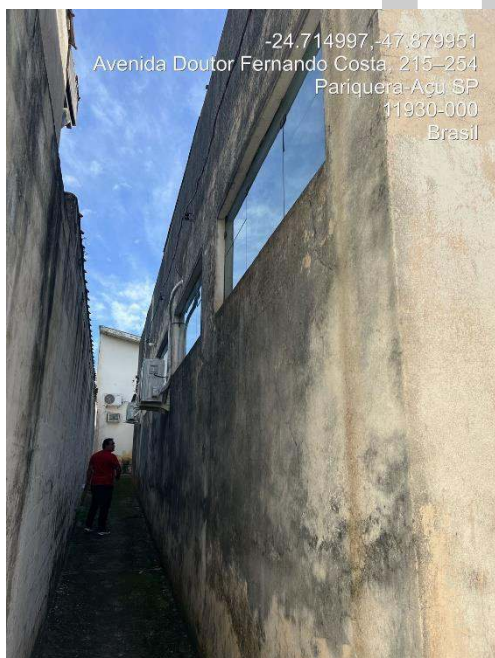


Foto nº 07 **Data: 29/04/2025**

Local: Fachada lateral

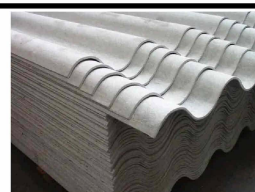
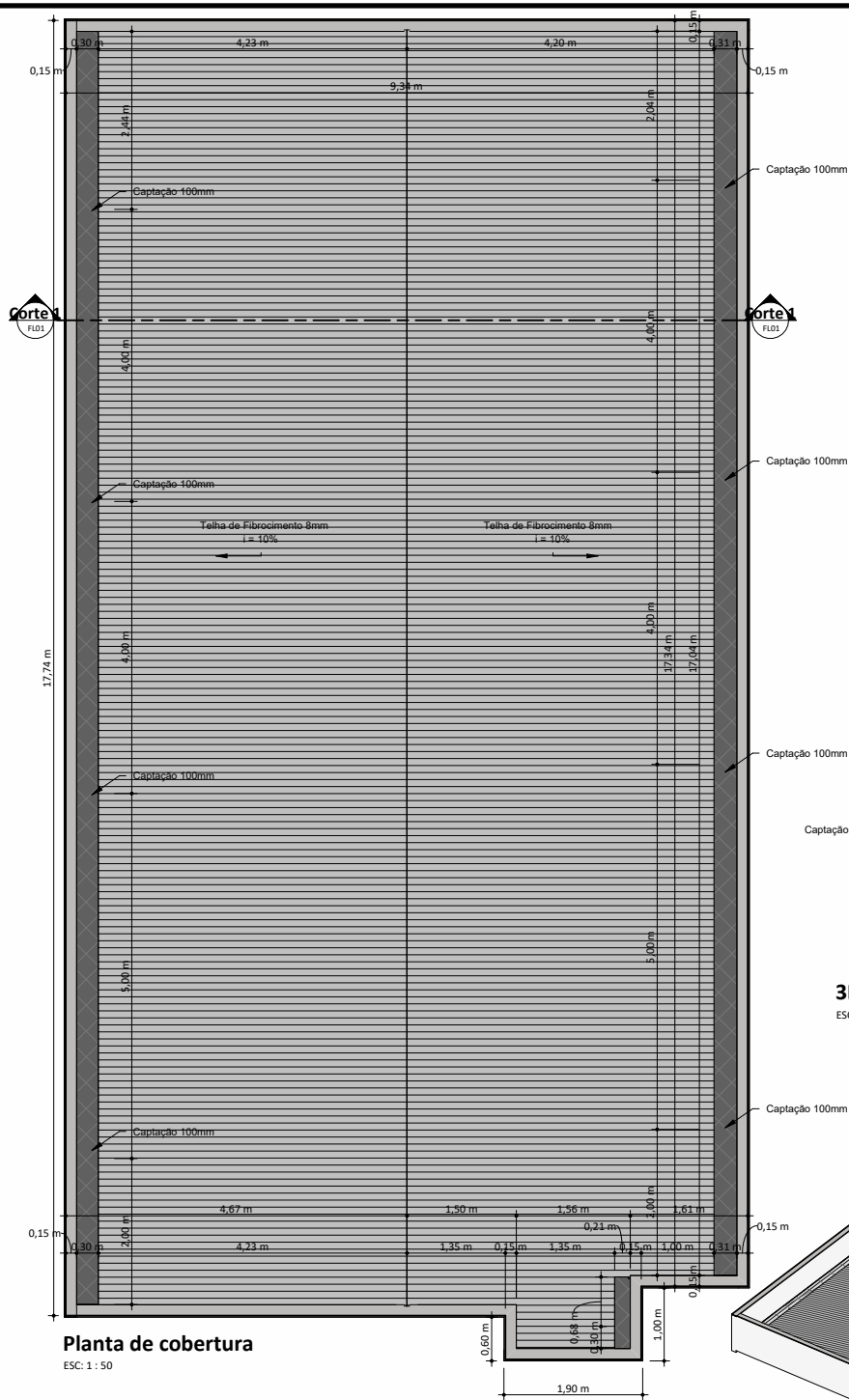
Descrição: Infiltrações e troca do rufo



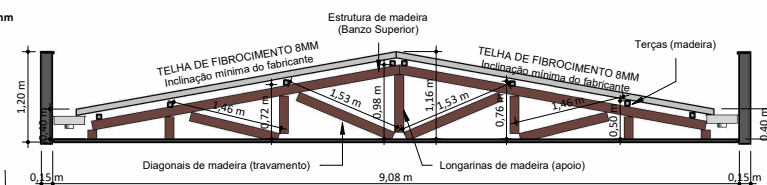
Foto nº 08 **Data: 29/04/2025**

Local: Fachada lateral

Descrição: Infiltrações e troca do rufo

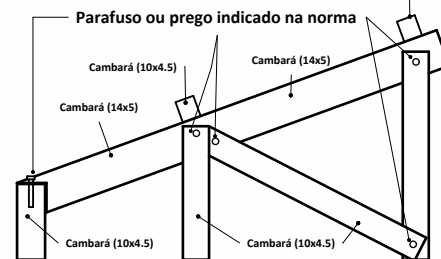


Telha Fibrocimento "366" 6mm

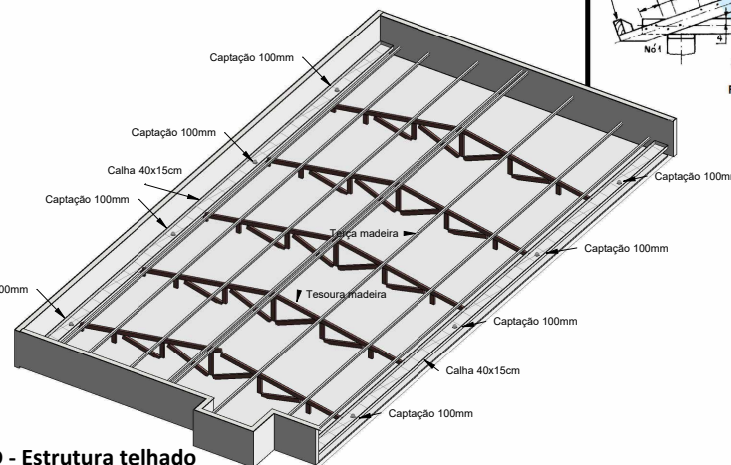


Corte 1

ESC: 1: 50

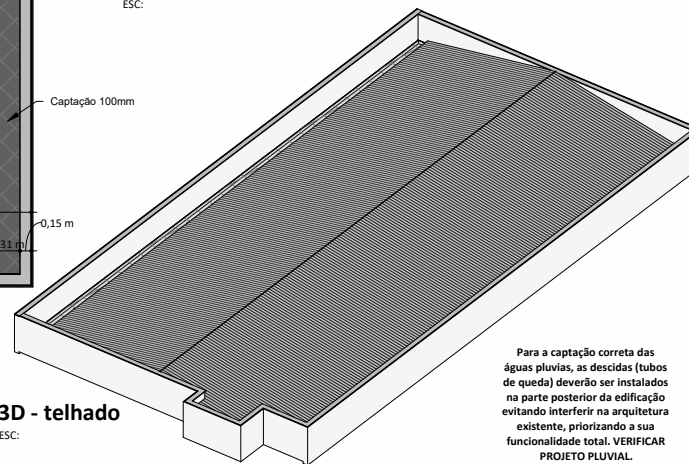


Apoio diretamente sobre a laje, após impermeabilização da mesma



3D - Estrutura telhado

ESC:



3D - telhado

ESC:

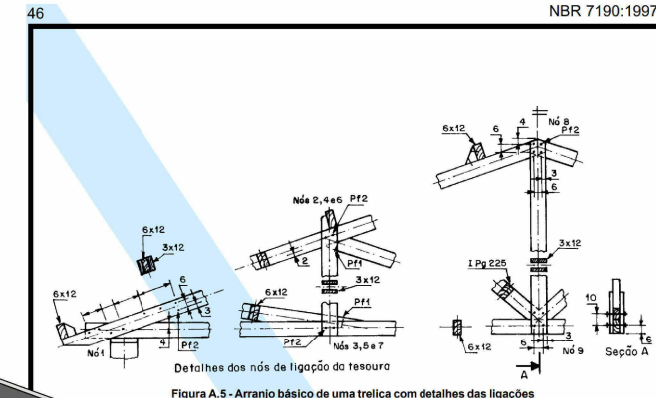
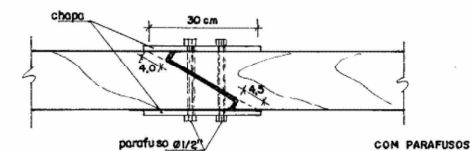
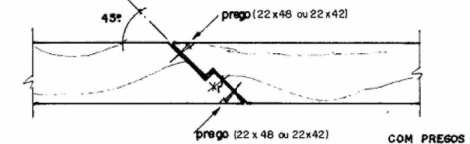
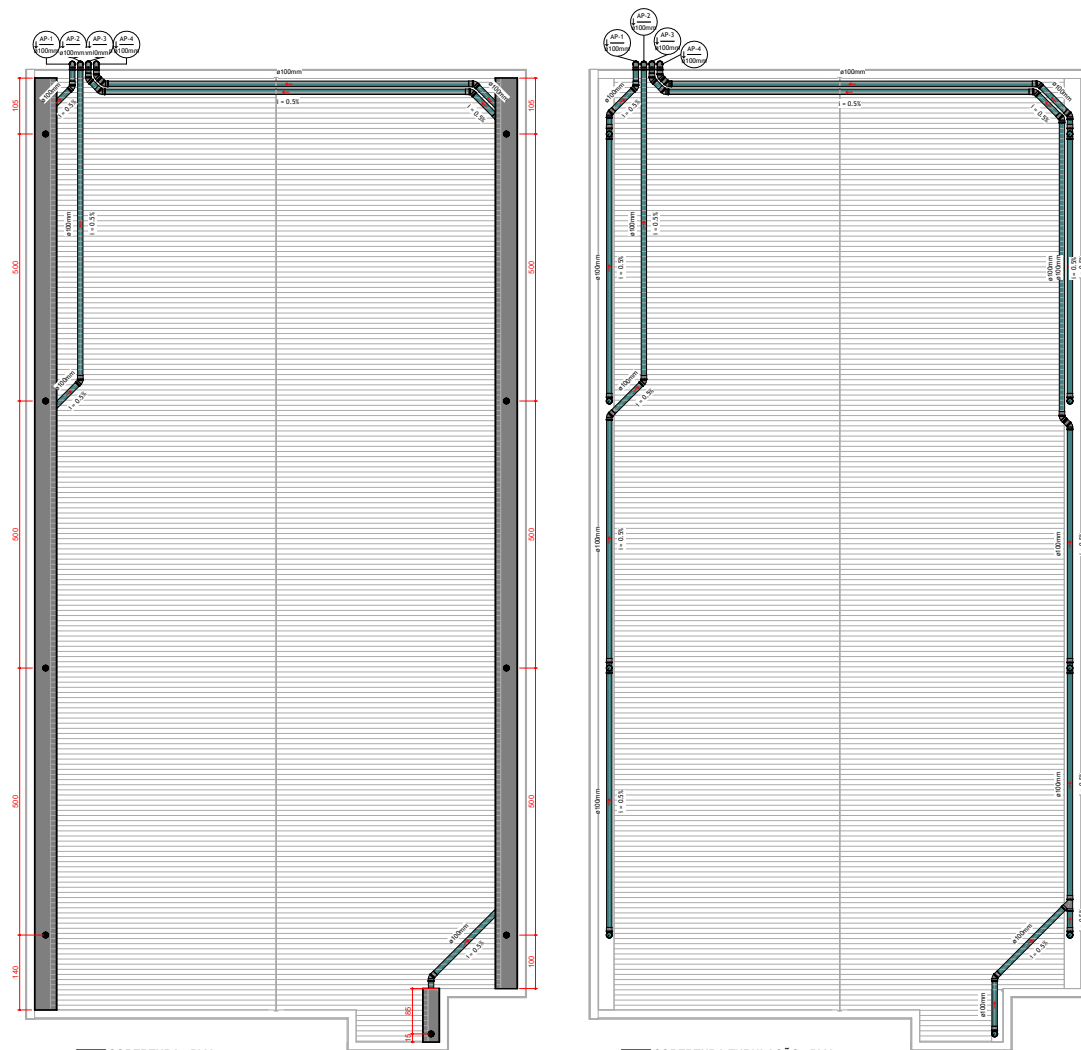


Figura A.5 - Arranjo básico de uma treliça com detalhes das ligações



PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Pariqueira-Açu				REFORMA
END. OBRA: Av. Doutor Fernando Costa, N° 497, Centro - Pariqueira-Açu / SP				
PROJETO: Comercial				
OBJETO: Planta baixa telhado; 3D Telhado; 3D Estrutura do telhado				
AUTOR E RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Matheus Henrique Gonçalves dos Santos CREA-SP 5071639096				
 Matheus Gonçalves ENGENHEIRO CIVIL 62.98182-0295		FOLHA: 1		
ESCALA: Indicada	FORMATO: A2	DATA: junho/2025	REVISÃO: 01	CÓDIGO DO ARQUIVO: Telhado - Pariqueira

Para a captação correta das águas pluviais, as descidas (tubos de queda) deverão ser instalados na parte posterior da edificação evitando interferir na arquitetura existente, priorizando a sua funcionalidade total. VERIFICAR PROJETO PLUVIAL.



1 COBERTURA - PLV
Escala: 1: 50

2 COBERTURA TUBULAÇÃO - PLV
Escala: 1: 50

DETALHE DA MANEIRA CORRETA DE CORTAR O TUBO DE PVC

1º PASSO: DEVE SER FEITO UM CORTE RETO 90º QUADRADO CONFORME A IMAGEM APÓS O CORTE REMOVER TODAS AS REBARBAS DE DENTRO E FORA DO TUBO.



Processo para solda fria (cola):

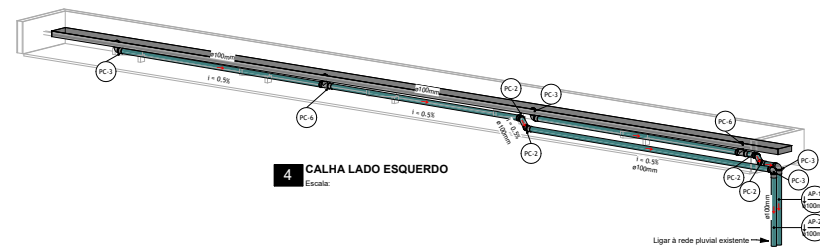
Após todo processo de chanfro e corte das tubulações serem executados, passe a SOLUÇÃO PREPARADORA em volta da ponta do tubo (sempre observando a dimensão da bolha que receberá esta ponta do tubo), na seguinte sequência: conexão, tubo e conexão.

Após aplicado a SOLUÇÃO PREPARADORA segundo esse passo a passo, deverá aplicar o ADESIVO PLÁSTICO DE PVC na sequência: tubo, conexão, tubo. Faça o encaixe entre o tubo e a conexão e, após isso, poderá girar o tubo em 1/4 de volta, caso seja possível, para livrar de todo ar contido no registro.

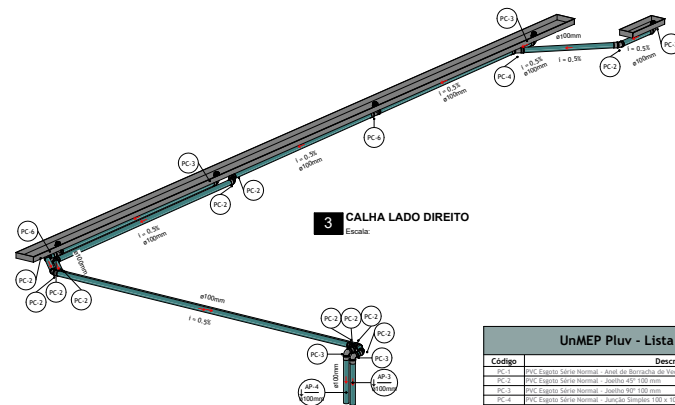
Segure por aproximadamente 30 segundos.
Haverá sobra de adesivo, limpe o excesso com cuidado e pano limpo.
Espere o tempo de cura do adesivo (variável conforme marca utilizada).

NOTAS PARA APLICAÇÃO DE NORMAS E BOAS PRÁTICAS EXECUTIVAS

- MEDIDAS EM METROS;
- EM HIPÓTESE ALGUMA AS TUBULAÇÕES PODERÃO SER QUEIMADAS OU AQUECIDAS;
- SEMPRE UTILIZE O MESMO FABRICANTE PARA TODA A INSTALAÇÃO;
- CADA TIPO DE MATERIAL (PVC, CPVC,) DEVERÁ TER SEU ADESIVO PRÓPRIO E, ANTES DE APLICAR O ADESIVO, DEVERÁ APLICAR O PRODUTO PREPARADOR (SOLUÇÃO LIMPA DURA OU SOLUÇÃO PREPARADORA);
- EXTRAIR QUALQUER REBARBA NAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES;
- TUBULAÇÕES ENTERRADAS DEVERÃO SER APOIADAS EM AREIA E LIVRE DE ENTULHOS, BRITAS OU QUALQUER MATERIAL PONTAGUDO;
- AO PASSAR POR ESTRUTURAS, UTILIZAR UM TUBO MAIOR EM VOLTAS PARA PROTEÇÃO MECÂNICA DO MESMO, OU, ATE MESMO, ENVOLVER COM PLÁSTICO PARA ENCAISAMENTO;
- NÃO APLICAR ADESIVO EM EXCESSO PARA UNIR TUBULAÇÃO EM CONEXÃO;
- NÃO LIGAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, AS TUBULAÇÕES.



4 CALHA LADO ESQUERDO
Escala:



3 CALHA LADO DIREITO
Escala:

UnMEP Pluv - Lista de Conexões de Tubulação		
Código	Descrição do Material	Quantidade
PC-1	PVC Esperto Série Normal - Janela de Borracha de Espuma 100 mm	15
PC-2	PVC Esperto Série Normal - Janela 45º 100 mm	19
PC-3	PVC Esperto Série Normal - Janela 90º 100 mm	19
PC-4	PVC Esperto Série Normal - Janela 135º 100 x 100 mm	1
PC-5	PVC Esperto Série Normal - Lupa Simples 100 mm	33
PC-6	PVC Esperto Série Normal - 18 100 x 100 mm	4

UnMEP Pluv - Lista de Acessórios de Tubulação		
Código	Descrição do Material	Quantidade
Pa-1	Conexão - Calha Retangular Metálica de 200 mm com 18 Conectores Verticais de Comprimento de 0,5 m	1
Pa-2	Conexão Aquilux Style - Grelha Hemisférica Plástica 88 100 mm	6

UnMEP Pluv - Lista de Tubulações			
Código	Descrição	Diâmetro	Comprimento
PT-1	Tubo de PVC Esperto Série Normal	100	84,92

PROPRIETÁRIO:
Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

END. GERAL:
Av. Doutor Fernando Costa, Nº 497, Centro - Pariqueira-Açu / SP

PROJETO:
Comercial

OBJETO:
Planta Baixa Cobertura, Planta Baixa tubulação cobertura, Detalhe 3D da tubulação

AUTOR E RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
Matheus H. Gonçalves dos Santos - CREA-SP 5071639096

1

Matheus Gonçalves
ENGENHEIRO CIVIL
11.02.03.0002-0295

ESCALA:
Informada

FORMATO:
A1

DATA:
junho/2025

REVISÃO:
01

PROCESSO DO ARQUIVO:
Pluvial Pariqueira

PLUVIAL



MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO

- Cliente: Câmara Municipal de Pariquera-Açu
- Tipo do bem: Imóvel Público
- CNPJ:º 44.303.683/0001-21
- Endereço: Avenida Doutor Fernando Costa, Nº 497, Centro, Pariquera-Açu / SP
- Área construída (m²): 166,22

DADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Empresa: MAHESA Construtora e Incorporadora LTDA; CNPJ:43.805.326/0001-07
- Responsável Técnico da empresa: Matheus Henrique Gonçalves dos Santos; CREA: 5071639096
- Endereço: Rua João Pinheiro, quadra 28, lote 366, Jaiara – Anápolis/GO

GENERALIDADES

O memorial descritivo refere-se à Contratação de serviços técnicos para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e ART para substituição do telhado das Salas dos Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado.

PRELIMINARES

➤ Gerais

- Para iniciar os serviços, é necessária:
 - Contratação de empresa especializada na execução dos serviços;
 - Aprovação dos projetos pelo órgão competente;
 - Seguridade da integridade total dos funcionários ali presentes para início da demolição do telhado já existente;
 - Placa de obra dos Responsáveis Técnicos (conforme as ARTs);
 - Barraco de obra conforme exigido na NR-18;
- Documentos exigidos na obra:
 - Alvará de Construção (cópia);
 - Um jogo de projetos aprovados pelos órgãos competentes;
 - Um jogo completo dos projetos para manuseio na obra;
 - Memoriais Descritivos e Especificações;
 - Uma via da ART dos projetos e execução;

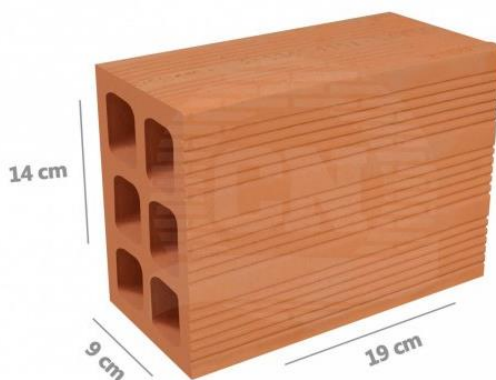
➤ **Obra**

- O barraco de obra deverá ser instalado nos fundos da edificação, de modo a não interferir na circulação de pessoas.
- Os materiais descartados como entulho não deverão ser reaproveitados, devendo sua destinação final atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, da NBR 15.112/2004 e das normas municipais pertinentes sobre gestão de resíduos da construção civil.

PLATIBANDAS

Após análise prévia do projeto básico, foi informado à empresa que a troca do telhado, atualmente sendo exposto, passará para um telhado embutido, ou seja, contendo platibanda em seu perímetro (tipo caixote), logo:

- Deverão obedecer às posições e dimensões das paredes constantes no projeto executivo, não podendo exceder a altura máxima de 1,35m para não afetar a estética do local.
- As cotas de espessura de paredes no projeto arquitetônico consideram com revestimento, espessura do tijolo mais uma camada de emboço de 1,5cm em cada face.
- As paredes serão em alvenaria de tijolos cerâmicos, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8, com juntas de 15mm.
- As fiadas deverão ser travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas.
- Todo o entorno das platibandas de alvenaria de tijolos, não calçados na parte superior, serão encimadas por cinta de concreto armado.
- Na união de alvenarias com vigas, lajes e pilares deve ser executado chapisco, para maior aderência.
- Tubulações elétricas e hidráulicas, quando embutidas na alvenaria, terão um recobrimento mínimo de 15mm, sem contar o emboço.
- Será utilizado na obra tijolo cerâmico de nove furos com medidas de 9x14x19cm.



- Tijolo cerâmico – 9x14x19

IMPERMEABILIZAÇÃO PRELIMINAR

- Utilizar emulsão acrílica impermeabilizante (Neutrol) na laje existente a fim de evitar possíveis infiltrações caso haja algum tipo de vazamento posterior à troca do telhado, aplicar utilizando rolo liso de pintura;
- As alvenarias serão assentadas com aditivo impermeabilizante em todas as suas fiadas até a altura máxima da platibanda.
- Deverão ser instalados rufos no entorno de toda a platibanda, rufos com pingadeiras para evitar que a água escoe diretamente na parede.



- Neutrol acrílico

RUFO PINGADEIRA COM ABA LONGA EM 90°



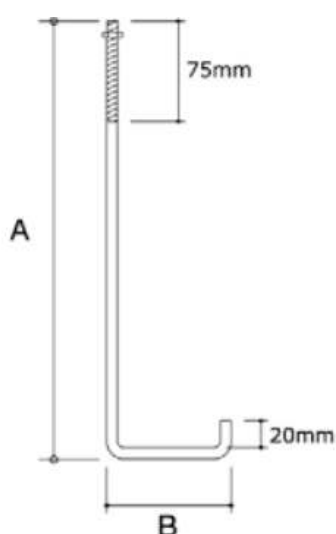
- Rufo com pingadeira – imagem tipo

TELHADO

- O madeiramento para os telhados será com terças, caibros, tesouras e demais peças, dimensionadas adequadamente para suportar os vãos a que se submeterão, seguir projeto.
- A madeira utilizada deve ser cambará, seco, sem deformações que comprometam a planicidade do telhado, sem brancal (pontos fracos de imunização). Deverá ser tratada e auto clavada.
- A cobertura da construção de alvenaria, será com telhas de fibrocimento 8mm, apoiadas sobre estrutura de madeira conforme projeto executivo.
- Utilizar parafuso para fixação das telhas com a estrutura e utilizar também, borrachas de vedação e produto PU para melhor proteção do furo.



- Madeira Cambará – seguir especificações de projeto



- Tipo de fixação das telhas e impermeabilização dos parafusos

INSTALAÇÕES PLUVIAIS

- Tubos e conexões TIGRE ou Similar
- A rede pluvial será toda em PVC rígido com uma junta soldada e a outra com anel de borracha. As descidas deverão ser embutidas na alvenaria, não poderão jamais ficar embutidas nos elementos estruturais de concreto, ou seja, é necessário a criação de shafts para a descida das tubulações.
- A rede de esgotamento pluvial será composta de elementos de chapa dobrada de alumínio (calhas e rufos) e tubos de queda de PVC rígido.
- As calhas serão colocadas no beiral com caimento mínimo de 0,5% (meio por cento) e não deverão ser pregadas ou aparafusadas ao madeiramento ou à laje para permitir que trabalhem com a dilatação térmica, sem romper as soldas.

LIMPEZA

- Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho.
- Deve ser procedida lavagem do telhado, todos os pontos de captação, assim como das peças de acabamento, com água e sabão, não sendo permitido o uso de soluções de ácidos. Os metais cromados devem ser limpos da mesma maneira e polidos com flanela.
- Antes da entrega da obra deve ser feita limpeza fina geral e teste de todas as instalações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Pariquera-Açu, 23 de junho de 2025



Matheus Henrique Gonçalves dos Santos

Engenheiro Civil CREA/SP: 5071639096



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Custo Total	Dias de obra	Total das etapas	R\$ 28.159,88	R\$ 32.468,80	R\$ 4.778,00
R\$ 65.406,68	56	Total acumulado	R\$ 28.159,88	R\$ 60.628,68	R\$ 65.406,68

Etap	Descrição da Etapa	Gasto por Etapa	Total (R\$)	Tempo estimado (dias)	Duração (Dias)	ago/25	set/25	out/25	
0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CANTEIRO	7,53%	R\$4.926,24	5,00	5	R\$ 4.926,24 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
1	DEMOLIÇÃO	4,62%	R\$3.023,84	8,00	8	R\$ 3.023,84 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
2	IMPERMEABILIZAÇÃO	15,77%	R\$10.314,30	6,00	6	R\$ 10.314,30 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
3	ALVENARIA	30,26%	R\$19.791,00	16,00	16	R\$ 9.895,50 50,0%	R\$ 9.895,50 50,0%	R\$ - 0,0%	OK
4	TELHADO	29,16%	R\$19.074,13	6,00	6	R\$ - 0,0%	R\$ 19.074,13 100,0%	R\$ - 0,0%	OK
5	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	5,35%	R\$3.499,17	4,00	4	R\$ - 0,0%	R\$ 3.499,17 100,0%	R\$ - 0,0%	OK
6	PINTURA EXTERNA	6,54%	R\$4.278,00	10,00	10	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	R\$ 4.278,00 100,0%	OK
7	LIMPEZA	0,76%	R\$500,00	1,00	1	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	R\$ 500,00 100,0%	OK
	TOTAL	100,00%	R\$65.406,68	Total de dias	56				

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CREA SP 5071639096
MAHESA CONSTRUTORA



CUSTO TOTAL DA OBRA R\$ 65.406,68

Item	CÓDIGO	FONTE	MÊS REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CANTEIRO							
0.1	103689	SINAPI	mai/25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	2,00	M²	R\$ 470,88	R\$ 941,76
0.2	98445	SINAPI	mai/25	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	36,00	M²	R\$ 110,68	R\$ 3.984,48
Total Item								R\$ 4.926,24
1	DEMOLIÇÃO							
1.1	97649	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 5,83	R\$ 969,06
1.2	97650	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 10,35	R\$ 1.720,38
1.3	104803	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	55,00	M	R\$ 6,08	R\$ 334,40
Total Item								R\$ 3.023,84
2	IMPERMEABILIZAÇÃO							
2.1	98557	SINAPI	mai/25	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 44,30	R\$ 7.363,55
2.2	94231	SINAPI	mai/25	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	55,00	M	R\$ 53,65	R\$ 2.950,75
Total Item								R\$ 10.314,30
3	ALVENARIA							
3.1	103329	SINAPI	mai/25	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00	M²	108,92	8.169,00
3.2	104246	SINAPI	mai/25	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 50 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	150,00	M²	77,48	11.622,00
Total Item								19.791,00
4	TELHADO							
4.1	100384	SINAPI	mai/25	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	166,22	M²	108,92	18.013,03

4.2	94223	SINAPI	mai/25	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	17,74	M²	77,51	1.375,03
4.3	94210	SINAPI	mai/25	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	166,22	M²	49,14	8.168,05
4.4	92543	SINAPI	mai/25	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	166,22	M²	26,82	4.458,02
Total Item								19.074,13
5	INSTALAÇÕES PLUVIAIS							
5.1	95695	SINAPI	mai/25	CURVA 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	9,00	UN	66,19	595,71
5.2	89531	SINAPI	mai/25	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	4,00	UM	39,91	159,64
5.3	89512	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	35,00	M	59,50	2.082,50
5.4	89578	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	18,00	vb	36,74	661,32
Total Item								3.499,17
6	PINTURA EXTERNA							
6.1	88412	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	150,00	M²	4,77	715,50
6.2	88423	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	150,00	m²	23,75	3.562,50
Total Item								4.278,00
7	LIMPEZA							
7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA, DIÁRIA				2,00	UM	250,00	500,00
Total Item								500,00

De: Pedro P. - LIC

Para: DICONT - Diretoria de Contabilidade - A/C Dorival A.

Data: 07/08/2025 às 15:40:44

Prezado Diretor

Solicito por meio deste, informações quanto a existência de recurso, bem como em caso positivo, que seja realizado a **Reserva do valor de R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela SINAPI**, destinados a contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu,

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

De: Dorival A. - DICONT
Para: LIC - Licitação
Data: 08/08/2025 às 10:32:56

Segue anexa Nota de Reserva n. 20

—
Dorival de Lima Alcini
Diretor de Contabilidade

Anexos:

NOTA_DE_RESERVA_20.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Dorival de Lima Alcini	08/08/2025 10:34:34	1Doc DORIVAL DE LIMA ALCINI CPF 135.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29BC-9CF1-2C22-8C9C**



CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

AV. DR. FERNANDO COSTA, 497 - CENTRO
CEP 11930-000 PARIQUERA AÇU/SP

CNPJ 44.303.683/0001-21 email : camara@camarapariquera.sp.gov
Nota de Reserva

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

NOTA DE RESERVA Nº 20

Data: 08/08/2025
Processo: 517317545860711942
Ficha: 14
Interessado: ANALISTA DE LICITAÇÕES
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Validade:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	02.00.00'	CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	02.01.00	CAMARA MUNICIPAL
Unidade de Executora:	02.01.01	CAMARA MUNICIPAL
Função/Sub-Função:	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0014	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL
Projeto/Atividade/Oper.Especial:	1030	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES
Classificacao Econômica:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Destinação Recurso:	01.110.0000	GERAL
Valor da Reserva	65.406,68	(sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta oito centavos)

Especificação da Despesa:

CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO QUE RECOBRE O ANEXO I DO PREDIO DA CAMARA

Reservado nas Cotas:
8 65.406,68

PARIQUERA-ACU, 08 de Agosto de 2025

DORIVAL DE LIMA ALCINI
CRC 1SP221013/O
Diretor de Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: DORIVAL DE LIMA ALCINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/29BC-9CF1-2C22-8C9C> e informe o código 29BC-9CF1-2C22-8C9C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29BC-9CF1-2C22-8C9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DORIVAL DE LIMA ALCINI (CPF 135.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 10:34:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/29BC-9CF1-2C22-8C9C>

De: Pedro P. - LIC

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal - A/C Milton L.

Data: 08/08/2025 às 16:02:45

Ilustre Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e aprovação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Preço e ART, destinados a contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Saliento ainda haver dotação orçamentaria destinada a contratação, conforme informado pelo departamento competente.

Sem mais.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

De: Pedro P. - LIC

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal - A/C Milton L.

Data: 11/08/2025 às 09:42:24

Ilustre Presidente.

Segue anexo documentação complementar, referente ao RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

Anexos:

RELATORIO_DE_ESTIMATIVA_DE_DESPESA_assinado.pdf



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Pariquera-Açu, 11 de agosto de 2025.

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, “No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

O método de cálculo para apurar o preço de referência do objeto encontra-se na planilha financeira realizada com base na TABELA SINAPI.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Data: 11/08/2025 09:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações
(assinado digitalmente)

De: Milton L. - PCM

Para: LIC - Licitação - A/C Pedro P.

Data: 11/08/2025 às 14:32:41

Anexo, Aprovação da Fase Interna e Autorização para contratar

—
Milton José Lauriano
Presidente

Anexos:

09_Aprovacao_e_autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Milton Jose Lauriano	11/08/2025 14:32:56	1Doc MILTON JOSÉ LAURIANO CPF 316.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F1D6-2F91-86EF-3CB7**



APROVAÇÃO DA FASE INTERNA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, na condição de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO a existência do Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Relatório de Estimativa de Despesas (RED).

CONSIDERANDO que o objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação (PAC).

CONSIDERANDO que o valor estimado do objeto foi obtido pela planilha orçamentária, seguindo o que estabelece o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentaria suficiente e adequada para cobertura das despesas decorrentes da contratação;

CONSIDERANDO ainda, o atendimento aos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, interesse público, celeridade, entre outros.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Relatório de Estimativa de Despesas (RED), em anexos, aos autos deste processo administrativo.

AUTORIZO a licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de serviço de engenharia para substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Pariquera-Açu, 11 de agosto de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D6-2F91-86EF-3CB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 11/08/2025 14:32:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F1D6-2F91-86EF-3CB7>

De: Pedro P. - LIC

Para: SJ - Serviços Jurídicos - A/C Ivan I.

Data: 12/08/2025 às 16:53:28

Ilustre Procurador

Encaminho a Vossa Senhoria, Minuta do Edital de Concorrência e Minuta Contratual referente ao processo administrativo preparatório para a contratação de serviço de engenharia de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Salientamos ainda que a contratação encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. A forma de contratação se dará por meio de Licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como os afetos ao interesse público.

A estimativa de despesa é da ordem de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela SINAPI,**

Assim sendo solicito, em atendimento ao artigo 53 da Lei 14.133/21, parecer jurídico a fim de podermos dar continuidade na contratação.

Atenciosamente

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

Anexos:

14_MINUTA_DE_CONCORRENCIA_com_anexos_1_.pdf

15_Minuta_do_instrumento_de_contrato_1_.pdf



MINUTA DE CONCORRÊNCIA

(Modelo Edital Concorrência Lei nº 14.133 (maio/2023) AGU)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO:

Dia: 05/09/2025 no endereço eletrônico www.bll.org.br

HORÁRIO: Às 10h (Horário de Brasília) CRITÉRIO DE

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº)

Participação Exclusiva para ME's e EPP's

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/09/2025.

Horário: 10:00h (Horário de
Brasília) **Link:** www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE	CAT SER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/ Serviço	01	R\$ 65.406,68
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.406,68



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Referência do orçamento:

1.4.1. DATA-BASE: SINAPI - MAIO/2025

1.4.2. BDI: 20,11%

1.5. As exigências, especificações técnicas e normas de execução são as constantes no **Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Executivo**.

1.6. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária atualizada anexa ao Edital, devendo o licitante oferecer proposta única incluindo todos os itens que o compõem o preço final do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1.** que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio



das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.6.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.6.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.2.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global do objeto.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta já inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. O envio de lances na licitação no **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública**.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital.
- 5.17.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.19.** A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “**6.1.1**” e “**6.1.2**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da](#)



Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** O Agente de Contratação verificará se a empresa vencedora figura como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ***forem inferiores R\$ 49.055,01 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) ou seja, 75% (setenta e cinco por cento)*** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 6.7.3.** Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor cuja proposta for inferior a R\$ 55.595,67 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos, ou seja 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência e no presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, ou verificada a impossibilidade, por motivo devidamente justificado pelo licitante, poderão ser encaminhados ao email: compras@camarapariquera.sp.gov.br.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria.
- 7.8.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email:



compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 7.8.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.9.** A habilitação será verificada pelos documentos encaminhados via sistema eletrônico.
- 7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12.** **A verificação dos documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a



substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será 10 (dez) minutos**, após a divulgação do licitante vencedor.



- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pariqueraacu.sp.leg.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.



9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam inscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 11.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores



econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 11.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 11.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 11.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 11.5. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 11.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.pariqueraacu.sp.leg.br.
- 12.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.12. A autoridade superior poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.13. A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.
- 12.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.15. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter



sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.16.1.** ANEXO I – ETP;
- 12.16.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 12.16.3.** ANEXO III – Projeto Executivo e Memorial Descritivo
- 12.16.4.** ANEXO IV - Planilha Orçamentária atualizada e Cronograma;
- 12.16.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.16.6.** ANEXO VI – Modelo de Declarações;
- 12.16.7.** ANEXO VII - Declaração de ME e EPP;
- 12.16.8.** ANEXO VIII - Modelo de Proposta.
- 12.16.9.** ANEXO IX - Modelo Atestado de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

Pariquera-Açu, de agosto de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



Será anexado posteriormente



ANEXO II - Termo de Referência - TR

Será anexado posteriormente



**Câmara Municipal de
Pariquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

ANEXO III

Projeto Executivo e Memorial Descritivo

ANEXO IV

- **Planilha Orçamentária atualizada**
 - **Cronograma da Obra**



**Câmara Municipal de
Parquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Será anexado posteriormente

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
4. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
5. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

À

**Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa

Nome:

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Processo Nº:

Objeto: Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A _____(nome da empresa)_____,
com sede na _____,
Bairro ____, CEP: _____,
_____, Cidade: _____, Estado: __,
telefone: (__) _____, e-mail: _____, devidamente inscrita no
CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal
de nº _____, neste ato representada por seu _____
_____(cargo: sócio/diretor/procurador/responsável técnico)_____,
apresenta sua proposta para a prestação do serviço na forma abaixo:

LOTE	CAT SER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Termo de Referência, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/ Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, uniformes, alojamento, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Os custos decorrentes do fornecimento, contendo a descrição de cada um dos itens que compõem o grupo licitado, estão detalhados na planilha de custos e formação de preços que acompanha essa proposta.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do responsável legal

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente ao Edital nº 01/2025, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos que compõem o objeto desse edital, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições (dimensões, ambiente, infraestrutura de rede, etc.) para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e dos anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o fornecimento possa apresentar.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correio Eletrônico (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à visita técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da instalação e entrega dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

- Modelo de Contrato Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14133 (maio/2023) é modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU;
- [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	8
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	9
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	12
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	18
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)</u>	<u>18</u>



ANEXO V – Minuta-Padrão de Termo de Contrato **Serviços Comuns de Engenharia - Licitação (modelo AGU)**

Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942
Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-
AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX*

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Detalhamento:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o projeto básico que embasaram a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
 - 2.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 2.1. que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo Único do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
 - 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 2.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.
 - 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado cima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução é o de contratação semi-integrada, conforme disposto no inciso VI, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1. De acordo com § 9º, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021, o Regime eleito será licitado por **Preço Global** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada de quantidades de itens unitários.
 - 3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
 - 3.3. MATRIZ DE RISCO:
 - 3.3.1. A Matriz de Risco consta no Anexo I do Edital e deve ser observada, independente de transcrição.
 - 3.3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
 - 3.3.2.1. Possibilidade de a empresa não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
 - 3.3.2.2. Probabilidade de mudanças imprevistas nas condições climáticas afetarem a execução e o resultado final dos serviços.
 - 3.3.2.3. Risco de os serviços não estarem em conformidade com as normas e regulamentos municipais, levando a atrasos e retrabalho.
 - 3.3.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado.
 - 3.3.3.1. Risco de ocorrerem falhas na comunicação entre a empresa contratada, a administração municipal e outras partes interessadas, prejudicando o andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no percentual de até 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5. O **valor global** da contratação é de R\$ ().
 - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



- 6.1. Há possibilidade expressa de cessão de crédito, conforme condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado no mês de abril de 2024.
- 7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV (ou o que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as



mais adequadas.

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. **Exigir do Contratado a emissão do Termo de Entrega da Obra para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas e certidão negativa de débitos previdenciários.**
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. **Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas**



e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou sede do



contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com



materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



- 9.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.39.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.40.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.41.** Seguir o projeto executivo, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e conforme condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

- 12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.4. **Multa**: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c)** Indenizações e multas.



- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 -	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 -	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99-	Outras Obras e Instalações

- 14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.



- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92,§1º)

18. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

....., ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome:

2- Nome:

De: Ivan I. - SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2025 às 15:01:46

Encaminho o parecer jurídico de análise da fase interna deste processo de contratação de serviço de engenharia.

Atenciosamente,

—

Ivan Moizés Ilkiu
Procurador da Câmara

Anexos:

Parecer_n_048_de_2025_Servico_reforma_telhado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivan Moizés Ilkiu	14/08/2025 15:02:04	1Doc	IVAN MOIZÉS ILKIU CPF 024.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0127-3770-7082-9311**



PARECER JURÍDICO

Número de Ordem 048/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO ANEXO I (GABINETE/SALA DOS VEREADORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE INTERNA, NOS TERMOS DO ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS (JUSTIFICATIVAS, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO, ATOS DE APROVAÇÃO, MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO). EXISTÊNCIA DE ATO FORMAL DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS, CONFORME ART. 7º DA LEI Nº 14.133/2021. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ADEQUADA AO OBJETO, COM RESSALVA QUANTO À NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A INVIABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO (ITEM 22). MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO APROVADAS, DESDE QUE PROMOVIDOS OS AJUSTES CONSTANTES NO ITEM 23 (REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS, TERMINOLOGIA, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, INÍCIO DA EXECUÇÃO, MATRIZ DE RISCOS). REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

I - Relatório

1. Trata-se de expediente concernente ao **exame da fase interna** do processo de licitação, na modalidade **concorrência** (Inc. II do art. 28 da Lei 14.133/2021), cujo objeto é a **contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores)**, na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.
2. O processo deu entrada neste setor jurídico por meio do despacho n. 6-001/2025 do Processo Administrativo de Concorrência Pública n. 001/2025, código externo n. 517.317.545.860.711.942 às 16h53min do dia 12/08/2025.
3. **Não há consulta específica** sobre eventuais questões relativas ao certame, apenas o envio do processo para análise jurídica.
4. É o relatório, passo a análise da matéria.





II - Fundamentação

Disposições preliminares

5. A presente manifestação jurídica tem por finalidade prestar assessoramento à autoridade competente, no exercício do controle prévio de legalidade da fase interna do procedimento licitatório sob exame. **Essa manifestação se destina, precipuamente, à análise da regularidade jurídica dos documentos constantes dos autos e aprovação das minutas do edital e do instrumento de contrato administrativo**, conforme preconiza o artigo 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos: *"Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"*.
6. O controle prévio de legalidade consiste na **apreciação estritamente jurídica** dos elementos constantes dos autos, não abrangendo, portanto, aspectos de natureza técnica da área da contratação ou, ainda, mercadológica e vinculados à conveniência e oportunidade administrativas, os quais competem aos setores específicos da Administração.
7. Excepcionalmente, **caso a análise jurídica se depare com questões de cunho técnico cuja implicação jurídica seja relevante, esta poderá adentrar em tais matérias, desde que mediante adequada fundamentação, em estrita observância ao Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União**, que dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"*.
8. **Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas do objeto licitado — inclusive quanto à descrição do objeto, seus requisitos, características e estimativa de preços — foram definidas por setor competente da Administração, com base em critérios técnicos objetivos, visando à máxima eficiência na consecução do interesse público.** A mesma presunção de legitimidade aplica-se aos atos discricionários praticados no curso do procedimento, os quais devem estar devidamente motivados nos autos.
9. **Cumpra esclarecer que não compete ao órgão jurídico realizar controle de legalidade sobre a titularidade das competências administrativas dos agentes envolvidos.** Tal verificação incumbe a cada servidor responsável pelos atos praticados, nos termos das atribuições que lhe são legalmente conferidas.
10. Importa ressaltar que, **por se tratar de consulta obrigatória, as conclusões jurídicas aqui exaradas vinculam a autoridade administrativa quanto ao conteúdo do ato submetido à**



análise. Caso haja intenção de adotar solução diversa da que ora se manifesta, será necessária nova submissão do processo à apreciação jurídica, conforme os princípios da autotutela e da legalidade.

11. Ressalte-se, ainda, que **a presente manifestação jurídica se limita à análise do procedimento licitatório em condições de regularidade e normalidade, conforme delineado nos documentos que instruem os autos. Assim, não abrange hipóteses excepcionais ou incidentes que venham a comprometer ou desvirtuar o curso ordinário da licitação**, tais como procedimentos desertos, fracassados, revogados, anulados ou suspensos por determinação judicial ou administrativa. **Verificada qualquer dessas ocorrências, o feito deverá ser imediatamente remetido novamente ao setor jurídico, a fim de que se promova nova análise técnico-jurídica, com a devida orientação quanto às providências cabíveis**, inclusive quanto à eventual necessidade de readequação dos instrumentos convocatórios ou das condições da contratação, observando-se, em todos os casos, os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público.
12. Ademais, eventuais irregularidades ou vícios de legalidade identificados ao longo da análise serão expressamente consignados, com vistas à sua correção. Visando à clareza e objetividade deste parecer, os fundamentos jurídicos serão, sempre que possível, apresentados de forma concisa. **Orientações que demandem atenção especial da autoridade competente ou dos demais agentes envolvidos serão destacados em item específico da conclusão.**
13. Informa-se, por fim, que a **metodologia adotada nesta manifestação jurídica segue parâmetros definidos em lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União**, a qual orienta a atuação consultiva no exame dos procedimentos licitatórios.
14. Feitas estas considerações preliminares, passa-se à análise do feito submetido à apreciação.

Análise Documental

15. Nos termos do artigo 4º da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2023 — que disciplina a fase interna de licitações e contratações diretas —, impõe-se a observância de determinados documentos mínimos que devem ser anexados aos autos do processo administrativo, como condição essencial à validade do procedimento. Com efeito, no presente caso, verifica-se o atendimento aos requisitos documentais exigidos no caso concreto, estando acostados aos autos:
 - Justificativas;
 - Documento de Formalização da Demanda;
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Termo de Referência;
 - Plano de Contratação Anual;



- Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, responsável pela elaboração dos seguintes serviços:
 - Projeto Executivo da Reforma do Telhado;
 - Projeto Executivo Pluvial;
 - Memorial Descritivo;
 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Orçamento com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).
- Nota de Reserva de Dotação n. 20, no valor de R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos);
- Ato de aprovação do ETP, TR, RED com autorização para a contratação do serviço por meio de concorrência;
- Minuta do Edital e do Instrumento de Contrato.

Justificativas

16. Com base no documento "justificativas", observa-se o seguinte:

- Inicialmente, a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações, cumprindo a gestão por competências.
- Além disso, há informação de que foram adotadas práticas de sustentabilidade, pautadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.
- O procedimento foi classificado, em sua integralidade, como de acesso público, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- No que tange aos requisitos de participação, as exigências de qualificação técnica e econômica são específicas e compatíveis com o objeto a ser contratado.
- Em razão do valor do objeto ser inferior a R\$ 80.000,00, a participação na licitação foi justificada como exclusiva para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.
- A contratação encontra-se genericamente provisionada no Plano de Contratação Anual (PCA) como melhorias das instalações.
- Adicionalmente, foi vedada a participação de cooperativas devido à natureza do objeto, mas permitida a participação em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- O documento esclarece, ainda, que o objeto da licitação não se enquadra na contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que se trata de uma aquisição única.
- Por fim, a licitação será realizada na modalidade de concorrência e o objeto possui padronização no Catálogo Eletrônico do Governo Federal.

17. Portanto, não há o que se corrigir nas notas apresentadas, as quais se coadunam com a legislação pertinente. Contudo, é fundamental destacar que, uma vez formalmente declarada, a



Administração Pública se vincula às justificativas e aos termos ali expostos, devendo-os observar em todas as fases da contratação.

Atos do Ordenador de Despesas

18. O ordenador de despesas providenciou os atos de designação de pessoal e aprovou o ETP, TR e demais documentos que lhe compete para sortimento dos efeitos legais de acordo com os interesses buscados pela Administração, conforme enunciado na peça de justificativas (item 1) e na análise documental.

Enquadramento Legal da Modalidade Apontada no ETP

19. O Estudo Técnico Preliminar apontou a modalidade concorrência, nos termos do disposto no inc. II do art. 28 da Lei n. 14.133/2021.
20. **Não há dúvida de que a modalidade de concorrência se revela, em tese, adequada para a contratação de serviços de engenharia**, especialmente quando se busca assegurar ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.
21. Todavia, verifica-se que **o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não esclarece de forma inequívoca se o objeto pretendido se enquadra como serviço comum de engenharia, hipótese em que seria possível adotar o pregão eletrônico, procedimento reconhecidamente mais célere. Tal consideração assume relevância diante do fato de que os danos decorreram das fortes chuvas ocorridas em fevereiro, estando já em curso o mês de agosto, de modo que a tramitação pela concorrência, somada aos prazos legais de publicação e demais etapas, poderá acarretar morosidade adicional na efetiva solução do problema.**
22. Nesse contexto, **recomenda-se que o ETP seja revisado para, ao menos, apresentar justificativas expressas e tecnicamente fundamentadas quanto à escolha da modalidade licitatória.** Tal providência não apenas reforçará a demonstração de que a decisão foi, de fato, a mais adequada sob o prisma técnico e jurídico, como também servirá para conferir maior segurança e transparência ao procedimento, além de subsidiar eventual fiscalização futura, prevenindo questionamentos e assegurando a regularidade do processo administrativo.

Exame das Minutas

23. **As minutas do aviso de dispensa de licitação e do instrumento contratual utilizam modelos padronizados pelo órgão**, que, inclusive, foram utilizados para o processo de edificação do muro de arrimo na sede deste órgão. Ambos podem ser aplicados ao presente certame, pois se adequam ao procedimento de dispensa de licitação analisado e, por esse motivo, **contam com a aprovação deste Setor Jurídico, desde que sejam promovidos os ajustes a seguir:**



- **Divergência no Regime de Execução da Contratação:** O ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Termo de Referência: preveem "empreitada por preço global" como regime de execução (ex.: ETP, item 3, p. 7-8; TR, item 6.1.2), porém a Minuta de Contrato fixa "contratação semi-integrada" (Cláusula Terceira, item 3, p. 5), o que é incompatível com a previsão dos demais documentos.
- **Divergência no Marco Inicial e Prazo de Vigência:** Termo de Referência prevê vigência contratual de 180 dias contados da assinatura do contrato (item 2.2, p. 2), mas a Minuta de Contrato estabelece vigência de 180 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (Cláusula Segunda, p. 4).
- **Inconsistência de Terminologia sobre o Objeto:** O ETP, o Termo de Referência e as Justificativas referem-se ao "Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado)", enquanto o Edital (Minuta de Concorrência) e Contrato tratam como "Anexo I (Gabinete dos Vereadores)". Nesse caso seria melhor ajustar a terminologia para evitar dúvidas sobre o local de execução da obra.
- **Omissão na Minuta de Concorrência quanto a Exigências Técnicas:** O ETP e o Termo de Referência detalham exigências de capacidade técnica operacional e profissional (CREA/CAU, acervo técnico, atestado de serviço similar, etc.). No entanto, a Minuta de Concorrência não reproduz integralmente estas exigências, remetendo genericamente ao Termo de Referência. Nesse caso, seria mais eficiente se tais informações constassem também no edital para facilitar aos fornecedores o cumprimento dessas exigências.
- **Divergência na Previsão de Início da Execução:** No Termo de Referência consta que o início do serviço ocorrerá em até 15 dias contados da emissão da ordem de início (item 5.5, p. 5), já a Minuta de Contrato: não repete este detalhamento e prevê vigência a partir da Ordem de Serviço, mas sem clareza sobre prazo específico para início efetivo (Cláusula Segunda, p. 4). Nesse caso, para evitar risco de interpretação distinta sobre início da contagem de prazo de execução, recomenda-se o ajuste dessa informação nas peças mencionadas neste tópico.
- **Inclusão não Justificada de Matriz de Riscos na Minuta de Contrato:** A Minuta de Contrato traz Matriz de Risco (Cláusula Terceira, item 3.3, p. 5-6). Todavia, o ETP, TR e Edital não mencionam a Matriz de Risco, nem a apresentam como anexo, o que é exigido para validade e conhecimento prévio dos licitantes. Cumpre destacar que essa avaliação deve estar bem justificada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que os riscos foram avaliados desde o princípio do planejamento. Portanto, recomenda-se a revisão do ETP para esse fim.



III - Conclusão

24. Com fundamento nos elementos constantes dos autos eletrônicos e na análise ora empreendida, **opino pela regularidade da fase interna do procedimento de concorrência para contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete/Sala dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.** A instrução processual revela-se adequada e em consonância com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade, bem como em razão:
- a. Da existência de ato formal de designação de agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais da contratação, conforme previsão do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Da devida formalização da demanda, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Estimativa de Despesa; todos elaborados com observância aos requisitos legais;
 - c. Da existência de dotação orçamentária específica e da compatibilidade da contratação com o Plano Anual de Contratações;
 - d. **Da adequação do objeto à modalidade de concorrência, com as ressalvas do item 22 deste parecer.**
25. **Aprovo a minuta do contrato e do edital, com a condição de que sejam promovidos os ajustes no item 23 deste parecer.**

É o parecer.

Pariquera-Açu, 14 de agosto de 2025

IVAN MOIZÉS ILKIU

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU/SP

OAB/SP 346.849 – MATRÍCULA 16/1

(assinado com certificado digital)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0127-3770-7082-9311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN MOIZÉS ILKIU (CPF 024.XXX.XXX-74) em 14/08/2025 15:02:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0127-3770-7082-9311>

De: Pedro P. - LIC
Para: LIC - Licitação
Data: 21/08/2025 às 15:32:23

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 048/2025, promovemos a adequação das inconsistências apontadas no item 23 do referido parecer, com exceção do Mapa de Risco que já se encontrava inserido no ETP.

Salientamos ainda que nos termos do Parecer Jurídico nº 048/2025, retificamos o ETP, com a finalidade de justificar a adoção da modalidade Concorrência.

—
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações

Anexos:

04_ETP__Telhado.pdf
05_Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Alexandre Rodrigues ...	21/08/2025 15:34:49	1Doc PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA CPF 633.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **36AC-8295-2C6E-0835**



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até a extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e dos seus usuários. Tais serviços decorrem, em geral, de desgastes naturais e/ou fadiga de materiais, os quais consistem em intervenções dos tipos: consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos.

O telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é formado por telha de fibrocimento de dimensões de 2,44m x 0,5m, com espessura de 4mm, apoiada em madeiramento (caibro), apresentando danos de diversas formas: telhas quebradas, furadas, trincadas e desencaixadas. As goteiras que afetam de forma generalizada causaram também o comprometimento do madeiramento de sustentação em diversos pontos. Os sistemas elétricos ainda estão preservados, e não apresenta pontos de deterioração e de danos pela umidade.

A situação agravou-se ainda mais devido às fortes chuvas que assolaram o município de Pariquera-Açu, no dia 08 de fevereiro de 2025, onde parte do telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu foi gravemente danificada, constando após análise mais apurada, a necessidade de substituição de todo o telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em razão da precariedade da estrutura de suporte, aliada ao grau de desgastes das telhas.

Há, portanto, a necessidade de contratar os serviços de remoção do telhado danificado, e em substituição realizar a implantação do novo telhado com madeiramento em vigas e telha de fibrocimento de 6 mm, no Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) obedecendo assim a padronização de todo o imóvel, uma vez que está com diversos pontos de infiltração da água da chuva.

Em razão do exposto, em obter melhores condições de uso, segurança e conforto das instalações e ambientes das edificações e, como benefícios indiretos, espera-se que estas condições reflitam no bem-estar dos usuários e servidores, é que se justifica a necessidade de buscar solução para a adequada cobertura do imóvel.

1.1. Imagens que demonstram a atual situação estrutural do telhado.



2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, como melhorias das instalações – Código OB001.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A Câmara Municipal de Pariquera -Açu não dispõe em seu quadro de servidores, de agentes públicos capazes de realizar diretamente a substituição do telhado do Anexo I, de modo que não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação, por meio de licitação, de empresa



especializada em engenharia para que possa realizar os serviços.

A obra já conta com os projetos básico e executivo já foram elaborados por empresa contratada para essa finalidade, assim como já possui planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Uma vez que o órgão já contratou e possui projeto básico e executivos, e que os serviços necessários descritos na presente contratação são exclusivamente para execução da obra, o regime de contratação ao qual se enquadra será o da empreitada por preço global, conforme disposto no inciso XXIX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Por se tratar de **obra a ser executada no regime de empreitada global**, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária elaborado por engenheiro utilizando como base a Tabela SINAPI, que será anexo do Edital,

Será realizado no Anexo I, a substituição do telhado com intervenção em grande parte da área externa, substituído cerca de 166,22 m² de telhado, com custo orçado de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A obra já possui projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência. O valor aproximado é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

6) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o **Regime de Empreitada Global**, tendo em vista se tratar de uma obra, embora os levantamentos tenham sido realizados *in loco*, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (etc.).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:



ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

b.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

a.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a.1.1) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

a.3) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

a.3.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art.67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.



Diante da ausência de regulamentação fica o contratado desobrigado da exigência de contratação de egressos do sistema prisional.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

Subcontratação: será permitida a subcontratação de 30% (Trinta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

Sede da Empresa: Não será obrigatória a presença de sede/filial no município de Pariquera-Açu, mas deverá ter registro ou visto no CREA/SP ou CAU/SP.

O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em resumo, a substituição de telhado do Anexo I do imóvel sede da Câmara municipal de Pariquera-Açu, com intervenção em grande parte da área externa, ou seja, a substituição de 166,22 m² de telhado, é fundamental para garantir a proteção, durabilidade e integridade das estruturas do imóvel onde está instalado a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, além de promover a segurança e o bem-estar dos seus utilizadores.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: impermeabilização de obrigatoriamente ocorrer anda implantação das estruturas em madeira, assim como a colocação das calhas devem ser concomitante a implementação do telhado), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste. Posteriormente à homologação do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato e da obra (com competência técnica ou Profissional terceirizado).



10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Solicitação de engenheiro civil com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, podendo ser solicitado do Poder Executivo ou contratado para essa finalidade.

Em razão do excesso de ruídos e outros transtornos decorrente da realização da obra no Anexo I, necessário se faz o deslocamento dos setores de Licitação e Controle Interno para o prédio principal ou se não houver tal possibilidade deverá o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados na modalidade home office.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais para esta contratação, devendo a contratada adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- c) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- d) Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- e) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- f) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- h) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- j) Separar e destinar adequadamente os resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;
- k) Observar a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12) MAPEAMENTO DE RISCOS:

A matriz de risco a seguir considera diversos fatores que podem impactar a contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, visando identificar e classificar os possíveis riscos associados a esse processo.



Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na realização da obra.	Possibilidade de a empresa não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.	Média	Estabelecer prazos realistas; monitorar o progresso.	Contratado
Falta de qualificação da empresa contratada	Risco de a empresa contratada não possuir a qualificação técnica e experiência necessárias para realizar os serviços.	Baixo	Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada.	Contratante
Mudanças nas condições climáticas	Probabilidade de mudanças imprevistas nas condições climáticas afetarem a execução e o resultado final dos serviços.	Média	Planejar alternativas e adaptações nos serviços.	Contratado
Incompatibilidade com normas municipais	Risco de os serviços não estarem em conformidade com as normas e regulamentos municipais, levando a atrasos e retrabalho.	Baixa	Realizar revisões constantes dos serviços e no Código de Obras Municipal.	Contratante
Aumento de custos	Possibilidade de ocorrerem serviços mal executados	Baixa	Estabelecer contratos claros e revisão de orçamento.	Contratante
Falhas na comunicação	Risco de ocorrerem falhas na comunicação entre a empresa contratada, a administração municipal e outras partes interessadas, prejudicando o andamento dos serviços.	Baixa	Definir canais claros de comunicação e responsabilidades.	Contratante e Contratado

Esta matriz abrangente incorpora uma análise detalhada de cada risco associado à contratação da obra de substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

13) NOTA SOBRE DIVULGAÇÃO DO ESTUDO:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

14) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os itens 3 e 7 deste estudo técnico preliminar.



15) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.

Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

16) DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 048/2025, necessário se faz justificar a escolha da modalidade de Licitação apontada na contratação.

O objeto almejado pela contratante é a substituição do atual telhado que recobre o Anexo I da Câmara de Pariquera-Açu, promovendo a sua retirada completa e a implantação de um novo e melhor telhado, com instalação de calhas e obras de Alvenaria.

Diante do exposto surge a dúvida: estamos diante de um serviço comum de engenharia ou de uma obra.

A lei 14.133/21 em seu artigo 6º tratou de conceituar algumas nomenclaturas por ela utilizada, definido serviço, obra e serviços de engenharia, respectivamente nos incisos XI, XII e XXI do artigo 6º.

XI - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico



de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Ao analisar os dispositivos da norma de regência podemos concluir que:

- a) **Serviços e Serviços de Engenharia**, destinam-se a obter determinada utilidade;
- b) **Serviços de Engenharia e Obras**: são privativas das profissões de arquiteto e engenheiro;
- c) **Serviços de Engenharia**: não sejam enquadrados no conceito de obra.
- d) **Obra**: destina-se intervenção no meio ambiente, que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Ao sobrepor o objeto da contratação as definições conceituais da Lei nº 14.133/21, salvo melhor juízo, **estamos diante de uma obra**, ou seja, um conjunto de ações (serviços engenharia) que objetivam inovar o espaço físico (novo telhado) e modificar as características originais do imóvel (Telhado aparente/uma água/sem sistema de captação de águas pluviais).

Ressalta-se, por exclusão legal, a impossibilidade de se classificar como serviços de engenharia, os serviços que almejam inovar o espaço físico ou alterar as características do imóvel, devendo ser enquadrados no conceito de obra.

Assim superada a questão preliminar, **quanto a natureza dos serviços**, necessário se faz uma análise da modalidade de licitação a ser aplicada.

Diferente do que ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, onde a Concorrência e Pregão possuíam regramentos distintos (natureza do objeto, valor da contratação, inversão de fases, prazos de tramitação), na vigência da Lei nº 14.133/21 houve uma aproximação de ambas as modalidades, que possuem como grande diferencial, o objeto a ser contratado, já que a lei reservou à modalidade concorrência as obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de **obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia**;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;

Por força do artigo 29 da Lei 14.133/21, a modalidade Pregão **deve ser adotada** quando objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser **objetivamente definidos pelo edital e não será adotado** para contratações dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia (obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia), excetuando a utilização do Pregão para os serviços comuns de engenharia.

Dessa forma por se tratar de exceção, e sendo a exceção interpretada restritivamente, não se pode incluir obras comuns na modalidade Pregão.

Além do mais não nos parece possível definir objetivamente em edital uma obra, por mais simples que ela possa ser.

De outra banda isso não ocasionará qualquer prejuízo ou retardo a administração pública, na medida em que o prazo de apresentação de proposta a contar da publicação do edital é de 10 (dez) dias tanto para o Pregão destinado a contratação de serviços comuns de engenharia, como na Concorrência para obra comuns.

Posto isso, a despeito das incorreções técnicas empregadas em relação aos termos "obras" e "serviços de engenharia" na elaboração do Termo de Referência, não restam dúvidas de que o objeto a ser contratado se trata de obra, e a modalidade licitatória adotada, deve ser a Concorrência.

17) PARECER CONCLUSIVO:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de engenharia para execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como os afetos ao interesse público.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

Parquera-Açu, 21 de agosto de 2025.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parqueraacu.1doc.com.br/verificacao/36AC-8295-2C6E-0835> e informe o código 36AC-8295-2C6E-0835





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratação da obra de substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e no Edital e seus anexos.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					

- 1.1. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. **Natureza:** Os serviços de substituição do telhado do Anexo I com fornecimento de material e mão de obra são caracterizados como Obra, uma vez que não podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

2.2. **Prazo de vigência da contratual:** será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21.

2.3. **Prazo de Execução do Objeto:** será de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de assinatura do contrato/ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

2.4. **Fundamentação da contratação:** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, como melhorias das instalações prevista no item Obra - OB001 - Melhorias das instalações.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

3.2. Os procedimentos e a técnica para a execução da obra deveram seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes do ferramental, equipamentos e materiais empregados.

3.3. O serviço será executado por profissionais especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.

3.4. A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.

3.5. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.

3.6. O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

3.7. A execução da obra não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

4.1. Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

4.2. Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.



4.3. Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

4.4. Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

4.5. Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Os resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



5.2.2.2. Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.2.4. Os resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.2.5. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos contantes no termo de referência e a observância da legislação e normas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever a sua destinação ambiental adequada. Nesse caso, exige-se que a contratada:

5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.2.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do objeto, destinando às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.2.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2.10. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010).

5.2.11. Realize o tratamento dos rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada"



5.3. Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento).

5.4. Garantia da contratação: A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

5.5. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 5.5, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

5.7. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, conforme art. 100, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.12. Vistoria: Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

5.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de forma a evitar que duas empresas venham ao local no mesmo tempo, evitando-se conflito de interesses entre os proponentes.

5.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor responsável, ou a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Para o cronograma físico-financeiro da obra em si, deve ser considerado o prazo de até 56 (cinquenta e seis) dias para conclusão total dos serviços.

6.2. A empresa contratada deverá seguir o Projeto Executivo.

6.3. Para a execução do objeto, a contratação deverá ser firmada com empresas preferencialmente do ramo da Construção Civil, ou similar, com capacidade técnica profissional para executar a obra objeto do certame. A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica registrado junto aos órgãos competentes, CREA ou CAU.



6.4. Da execução da obra: A contratada deverá designar formalmente preposto como representante para fins de comunicação, acompanhamento, aferição e orientações sobre os serviços executados durante o cumprimento do objeto do contrato.

6.5. A contratante emitirá a ordem de serviço para a formalização do início da prestação de serviços. A partir da emissão da ordem de serviço a contratada terá até 15 dias para estabelecer canteiro de obra, fixar a placa de identificação da obra e iniciar as atividades de execução dos serviços.

6.6. Para o início da obra a contratada deverá entregar a anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme estabelecido na Lei 6.496/77.

6.7. A contratada deverá cumprir os serviços de acordo com as normas e legislação vigentes, bem como, demais orientações e recomendações estabelecidas por entidades normativas, regulação e controle, tais como:

6.7.1. Normas regulamentadoras da ABNT;

6.7.2. Normas regulamentadoras – NR;

6.7.3. Manual de Obras Públicas – Edificações – Prática da SEAP;

6.7.4. Normas das concessionárias de serviços públicos;

6.7.5. Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu, em vigor;

6.7.6. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis as atividades.

6.8. Nos casos em que os serviços executados pela contratada apresentarem problemas, a empresa será notificada, por escrito, pela contratante para em 24 horas manifestar-se e providenciar em até 72 horas a correção dos defeitos apresentados, sem que enseje nova cobrança à contratante.

6.9. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9.1. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.10. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, durante o período de execução do serviço.

6.11. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

6.12. A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização.



6.13. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.14. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

6.15. A contratada deverá manter um funcionário designado, podendo ser o preposto, para supervisionar os serviços durante toda a sua execução e para tanto deverá ser um profissional capacitado para atuar na atividade de supervisão de obra.

6.16. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.

6.17. Eventualmente poderão ocorrer ajustes nos serviços ou insumos que devem ser priorizadas as composições, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.18. Havendo ajustes que utilize a tabela referencial SINAPI, a contratada deve fornecer acesso a tabela utilizada para que seja possível a contratante realizar a conferência das informações.

6.19. A Contratada deverá entregar diariamente o diário de obras com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.19.1. O diário de obras deverá ser emitido em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

6.19.2. No diário de obra deverá haver um campo para que a fiscalização possa manifestar as suas observações.

6.19.3. No local em que houver a execução de serviços deverá ser realizada a retirada de todo o entulho e executada a limpeza de obra.



Local e horário da prestação dos serviços:

6.20. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP - CEP: 11.930-000, preferencialmente, de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

6.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

6.21.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção/edificação devem ser novos e de boa qualidade, podendo ser solicitadas amostras para aprovação da fiscalização antes do seu emprego na obra.

6.21.2. Para os materiais e/ou serviços com certificação obrigatória deverão ser apresentados os certificados e/ou selo de certificação de acordo com a legislação vigente.

6.21.3. É responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra suficientes para cumprir o objeto da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.22.1. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços: preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra, orientando e determinando os colaboradores quanto as etapas, forma e organização dos serviços.

6.22.2. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.

6.22.3. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23. Quanto à garantia, além dos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, deve ser respeitado o art. 618 do Código Civil que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de



materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.24.1. Ao final dos serviços, na última medição, a empresa deverá entregar as providências que seguem:

6.24.1.1. Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado **o cumprimento das exigências de caráter técnico;**

6.24.1.2. Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.24.1.3. Apresentação da Certidão negativa de débitos previdenciários.

6.25. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e local da prestação de serviço.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Mista de Fiscalização do contrato.

7.9. Fiscalização técnica: O fiscal técnico, indicado pelo órgão, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.16.1. Averiguar se todos os documentos necessários a formalização do contrato foi entregue e está de acordo com o edital e seus anexos.

7.16.2. Solicitar os documentos relativos à regularidade fiscal, quando necessários.



7.16.3. Solicitar os documentos relativos a qualificações apresentadas pela empresa, tais como, recolhimento de encargos, balanço, entre outros.

7.16.4. Notificar a empresa sobre pendências quaisquer que estejam em desacordo com a legislação e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato.

7.17. Gestor de Contratos: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A obra será medida e pagas, conforme as entregas aprovadas que estão definidas no Memorial Descritivo da Obra, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro em anexo, podendo haver ajustes conforme conveniência motivada do contratante.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.2.3. Ressalta-se a necessidade de recolhimento da ART após a conclusão da obra, como condição para recebimento da última parcela.

8.3. Do recebimento: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. A obra será recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão Mista de Fiscalização, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.6.2. Realizar, pela fiscalização administrativa, a análise dos relatórios e de toda a documentação administrativa e a apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. A Nota Fiscal deve ser enviada por e-mail à fiscalização, com cópia para o Gestor de Contratos, no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8.6.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.7. Para a devida retenção e pagamentos dos tributos mensais por parte da Contratante, não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.

8.6.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1.** a data da emissão;
- 8.12.2.** os dados do contratado e do órgão contratante;
- 8.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.4.** o valor a pagar; e
- 8.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme disponibilidade financeira.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.22. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do pagamento do vencimento do boleto bancário.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.27. Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

9.3. Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, **o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.**

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme cronograma físico-financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação:

9.4. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

9.4.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado



da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



9.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.6. Qualificação Econômico-financeira:

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto lícitado.

9.8.2. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:

9.8.2.1. Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.

9.8.2.2. As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

9.8.3. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar



vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.

9.8.4. Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Parcelas de maior relevância.

9.9.1. As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

9.9.2. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023



9.9.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-operacional deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

9.9.4. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

9.9.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente certame é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

10.2. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:



Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manutenção e Conservação Predial
Atividade:	1030 –	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99 –	Outras Obras e Instalações.

12. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

12.1. Dos Aditivos

12.1.1. O contrato regido para esta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da Alocação de Riscos

12.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2. O contrato prevê cláusula que trata da Matriz de Alocação de Riscos, sendo que o critério de igualdade não poderá ser aplicado em função da prevalência do interesse público.

12.2.3. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Má gestão, planejamento inadequado e gerenciamento ineficiente da obra por parte da Contratada não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2.7. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.



12.3.1. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Pariquera-Açu, 21 de agosto de 2025.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36AC-8295-2C6E-0835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA (CPF 633.XXX.XXX-04) em 21/08/2025 15:34:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/36AC-8295-2C6E-0835>

De: Pedro P. - LIC

Para: LIC - Licitação

Data: 21/08/2025 às 15:51:20

—
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações

Anexos:

14_MINUTA_DE_CONCORRENCIA_com_anexos.pdf

15_Minuta_do_instrumento_de_contrato.pdf



MINUTA DE CONCORRÊNCIA

(Modelo Edital Concorrência Lei nº 14.133 (maio/2023) AGU)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de Obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO:

Dia: 05/09/2025 no endereço eletrônico www.bll.org.br

HORÁRIO: Às 10h (Horário de Brasília) CRITÉRIO DE

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº)

Ampla concorrência

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/09/2025.

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$ 65.406,68
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.406,68



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Referência do orçamento:

1.4.1. DATA-BASE: SINAPI - MAIO/2025

1.4.2. BDI: 20 %

1.5. As exigências, especificações técnicas e normas de execução são as constantes no **Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos Executivos.**

1.6. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária atualizada anexa ao Edital, devendo o licitante oferecer proposta única incluindo todos os itens que o compõem o preço final do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1.** que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão



do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.6.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.6.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.2.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global do objeto.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta já inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. O envio de lances na licitação no **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública**.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital.
- 5.17.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.19.** A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.1.1” e “6.1.2” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** O Agente de Contratação verificará se a empresa vencedora figura como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ***forem inferiores R\$ 49.055,01 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) ou seja, 75% (setenta e cinco por cento)*** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3.** Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor cuja proposta *for inferior a R\$ 55.595,67 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos, ou seja 85% (oitenta e cinco por cento)*** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e no presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Exigências de habilitação:

7.3. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

7.3.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 7.3.2. **Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 7.3.3. **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 7.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes



estadual e municipal.

- 7.4.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.5. Qualificação Econômico-financeira:

- 7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.6. Qualificação Técnica: A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto lícitado.

- 7.6.1. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:
- 7.6.1.1. Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.
- 7.6.1.2. As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.
- 7.6.2. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.
- 7.6.3. Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 7.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.6.5. **Parcelas de maior relevância:** As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2



2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

7.6.5.1. Os atestados apresentados para **comprovação da capacidade técnica-profissional** deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023

7.6.5.2. Os atestados apresentados para comprovação da **capacidade técnica-operacional** deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

7.7. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

7.8. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCE/SP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, ou verificada a impossibilidade, por motivo devidamente justificado pelo licitante, poderão ser encaminhados ao email: compras@camarapariquera.sp.gov.br.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria.
- 7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email: compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.16. A habilitação será verificada pelos documentos encaminhados via sistema eletrônico.



mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.19. **A verificação dos documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a **comissão de contratação**, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de



 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>



- 8.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pariqueraacu.sp.leg.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.5.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.5.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.5.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou
 - 9.5.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.5.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.5.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.5.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.5.5.** fraudar a licitação.
- 9.5.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.5.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.5.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.5.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.5.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 9.5.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.6. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.6.1.** advertência;
 - 9.6.2.** multa;
 - 9.6.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.6.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. **A multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.8.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.8.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.9. **As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.12. **Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para**



licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 9.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 9.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

- 10.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência no endereço eletrônico www.bll.org.br



- 10.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.10. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam inscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 10.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 11.5. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 11.6. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.7. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 11.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 11.8. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição



da garantia.

- 11.9. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 11.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 11.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 12.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.pariqueraacu.sp.leg.br.
- 12.15. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.16. A autoridade superior poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.17. A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.
- 12.18. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.19. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.20.1. ANEXO I – ETP;
 - 12.20.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 12.20.3. ANEXO III – Projeto Executivo e Memorial Descritivo
 - 12.20.4. ANEXO IV - Planilha Orçamentária atualizada e Cronograma;
 - 12.20.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.20.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações;
 - 12.20.7. ANEXO VII - Declaração de ME e EPP;
 - 12.20.8. ANEXO VIII - Modelo de Proposta.
 - 12.20.9. ANEXO IX - Modelo Atestado de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

Pariquera-Açu, de agosto de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – ETP

Será anexado posteriormente



ANEXO II - Termo de Referência - TR

Será anexado posteriormente



ANEXO III

Projeto Executivo e Memorial Descritivo

ANEXO IV

- Planilha Orçamentária atualizada**
- Cronograma da Obra**



**Câmara Municipal de
Parquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Será anexado posteriormente

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
4. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
5. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

**Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa

Nome:

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**Concorrência Eletrônica nº 001/2025.****Processo Nº:**

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A _____ (nome da empresa) _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal de nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo: sócio/diretor/procurador/responsável técnico) _____, apresenta sua proposta para a prestação do serviço na forma abaixo:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, uniformes, alojamento, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Os custos decorrentes do fornecimento, contendo a descrição de cada um dos itens que compõem o grupo licitado, estão detalhados na planilha de custos e formação de preços que acompanha essa proposta.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do responsável legal

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente ao Edital nº 01/2025, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos que compõem o objeto desse edital, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições (dimensões, ambiente, infraestrutura de rede, etc.) para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e dos anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o fornecimento possa apresentar.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correio Eletrônico (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à visita técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da instalação e entrega dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

- Modelo de Contrato Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14133 (maio/2023) é modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU;
- [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	8
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	9
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)12	
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)..	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	18
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)</u>	<u>18</u>



**ANEXO V – Minuta-Padrão de Termo de Contrato **Serviços Comuns de
Engenharia - Licitação (modelo AGU)****

Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942

Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARIQUERA- AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX*

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Detalhamento:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o projeto básico que embasaram a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
 - 2.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 2.1. que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo Único do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
 - 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 2.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.
 - 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado cima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme disposto no inciso II, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. De acordo com § 9º, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021, o Regime eleito será licitado por **Preço Global** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada de quantidades de itens unitários.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. MATRIZ DE RISCO:

3.3.1. A Matriz de Risco consta no Anexo IV do Edital e deve ser observada, independente de transcrição.

3.3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.3.2.1. Atraso na realização da obra;

3.3.2.2. Falta de qualificação da empresa contratada;

3.3.2.3. Mudanças nas condições climáticas;

3.3.2.4. Incompatibilidade com as normas municipais;

3.3.2.5. Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

3.3.2.6. Aumento dos custos;

3.3.2.7. Falha na comunicação;

3.3.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado.

3.3.3.1. Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais, acima da média.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no percentual de até 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5. O **valor global** da contratação é de R\$ ().

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.1. Há possibilidade expressa de cessão de crédito, conforme condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado no mês de abril de 2024.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV (ou o que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. **Exigir do Contratado a emissão do Termo de Entrega da Obra para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e certidão negativa de débitos previdenciários.**
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



- 9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.41. Seguir o projeto executivo, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e conforme condições especificadas no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- 12.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.4. **Multa: a)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c)** Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 -	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 -	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99-	Outras Obras e Instalações



- 14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Pariquera-Açu, ... de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome:

2- Nome:

De: Pedro P. - LIC

Para: CI - Controle Interno - A/C Rafaely G.

Data: 21/08/2025 às 15:54:53

A Controladoria Interna Legislativa

A fim de que possa ser exercida a fiscalização prévia dos atos da administração, comprovando assim os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encaminho a Vossa Senhoria Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942 relativo à Concorrência destinada a contratação da obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Gabinete dos Vereadores/servidores/almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

De: Rafaely G. - CI
Para: LIC - Licitação - A/C Pedro P.
Data: 27/08/2025 às 12:08:28

Segue em anexo parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Rafaely Cristina Chagas Guilherme
Controladora Interna

Anexos:

parecer_controleinterno_Concorrencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafaely Cristina Chagas Gu...	27/08/2025 12:08:50	1Doc RAFAELY CRISTINA CHAGAS GUILHERME CPF 407.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E3BE-DC3B-BDD7-049B**



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de contratação nº: 001/2025.

Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Modalidade de licitação: Concorrência.

Fundamento legal: Inciso II do art. 28 da Lei 14.133/2021.

1 – Objetivo

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade, legalidade e adequação da fase interna do processo administrativo nº 001/2025, que visa à contratação de serviço comum de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, garantindo a observância dos princípios constitucionais e das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

2 – Base legal

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portaria nº 08/2023 da Câmara Municipal de Pariquera-Açu – que disciplina os procedimentos a serem adotados na fase interna dos processos de contratação;
- Demais normas pertinentes;

3 - Da análise do processo

A análise refere-se à fase interna do processo de contratação, compreendendo os atos preparatórios que antecedem a publicação do edital da Concorrência, verificando sua conformidade legal, formal e material.

O objeto do processo é a contratação de serviço comum de engenharia, na modalidade Concorrência, visando a contratação de serviço comum de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a realizar-se na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

3.1 – Documentos de instrução do processo:

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 08/2023 da Câmara Municipal, a fase interna do processo deverá ser instruída com os seguintes documentos e atos:





- I – autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo;
- II - documento de formalização de demandas;
- III – estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- IV – plano de contratações anual;
- V – termo de referência ou projeto básico;
- VI – relatório de estimativa de despesa;
- VII – relatório financeiro-orçamentário;
- VIII - atos de designação dos agentes públicos;
- IX - atos de aprovação do ETP, do PCA, do TR ou PB e do RED;
- X – edital e seus anexos;
- XI – parecer jurídico;

Constatou-se que todos os documentos exigidos estão devidamente presentes no processo.

3.1.1 – Ressalvas: o item 6 do estudo técnico preliminar, ao tratar da capacidade técnica profissional, apresenta dispositivo da lei 8.666/93 que já não se aplica nos processos atuais: *“Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.”*

O item deve ser atualizado em conformidade com o inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurando sua compatibilidade com os demais documentos que integram o processo.

3.2 - Justificativa da Contratação

Foi apresentada justificativa técnica e administrativa quanto à necessidade da contratação, contendo a motivação, os benefícios esperados e a vinculação com o interesse público, fundamentada no estudo técnico preliminar.

3.3 - Estimativa do valor da contratação

A Administração apresentou planilha orçamentária elaborada com base no sistema SINAPI, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/21, garantindo a compatibilidade com o mercado e a adequada estimativa do valor da contratação.

3.4 - Previsão Orçamentária

A despesa possui dotação orçamentária própria, devidamente indicada e compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na nota de reserva orçamentária nº 20, no valor de R\$ 65.406,68 reais.





3.5 - Controle prévio de legalidade

De acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica constitui requisito obrigatório para a validade do processo licitatório e da formalização contratual, sendo condição indispensável para a publicação do edital e a assinatura do contrato.

O Parecer Jurídico nº 048/2025 atende à exigência legal, realizando o controle prévio de legalidade, opinando pela regularidade do processo e aprovando a minuta do contrato e do edital, após os ajustes indicados no próprio parecer.

Verificadas as recomendações apontadas no parecer jurídico, ainda há ajustes pendentes, conforme segue:

- Terminologia do objeto: na minuta de contrato, ainda consta descrição do objeto diferente do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- Previsão de início da execução: na minuta de contrato não está previsto o prazo específico para início dos serviços;

Deve-se proceder à correção dos itens para prosseguimento do processo.

4. Conclusão

Após o exame dos itens que compõem a análise do processo administrativo, entendo que a fase interna do processo de contratação cumpriu todos os requisitos, revestido de todas as formalidades de acordo com a legislação vigente, estando apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Entretanto, recomenda-se que a Administração:

- Proceda aos ajustes pendentes indicados no parecer jurídico, conforme destacado no item 3.5 deste parecer;
- Promova a correção da informação constante no item 6 do estudo técnico preliminar, em conformidade com a ressalva mencionada no item 3.1.1 deste parecer;

Pariquera-Açu, 27 de agosto de 2025.

RAFAELY C. CHAGAS GUILHERME
CRC/SP 305105/0-7
Controladora Interna





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3BE-DC3B-BDD7-049B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELY CRISTINA CHAGAS GUILHERME (CPF 407.XXX.XXX-60) em 27/08/2025 12:08:49

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/E3BE-DC3B-BDD7-049B>

De: Pedro P. - LIC

Para: LIC - Licitação

Data: 01/09/2025 às 14:10:43

Em atendimento ao parecer Jurídico nº 048/2025, bem como a manifestação do Controle Interno, promovo a juntada dos ETP, TR, Edital de Concorrência e Minuta Contratual devidamente retificados.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

Anexos:

04_ETP__Telhado.pdf

05_Termo_de_Referencia.pdf

14_MINUTA_DE_EDITAL_DE_CONCORRENCIA_com_anexos.pdf

15_Minuta_do_instrumento_de_contrato.pdf



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até a extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e dos seus usuários. Tais serviços decorrem, em geral, de desgastes naturais e/ou fadiga de materiais, os quais consistem em intervenções dos tipos: consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos.

O telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é formado por telha de fibrocimento de dimensões de 2,44m x 0,5m, com espessura de 4mm, apoiada em madeiramento (caibro), apresentando danos de diversas formas: telhas quebradas, furadas, trincadas e desencaixadas. As goteiras que afetam de forma generalizada causaram também o comprometimento do madeiramento de sustentação em diversos pontos. Os sistemas elétricos ainda estão preservados, e não apresenta pontos de deterioração e de danos pela umidade.

A situação agravou-se ainda mais devido às fortes chuvas que assolaram o município de Pariquera-Açu, no dia 08 de fevereiro de 2025, onde parte do telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu foi gravemente danificada, constando após análise mais apurada, a necessidade de substituição de todo o telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em razão da precariedade da estrutura de suporte, aliada ao grau de desgastes das telhas.

Há, portanto, a necessidade de contratar os serviços de remoção do telhado danificado, e em substituição realizar a implantação do novo telhado com madeiramento em vigas e telha de fibrocimento de 6 mm, no Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) obedecendo assim a padronização de todo o imóvel, uma vez que está com diversos pontos de infiltração da água da chuva.

Em razão do exposto, em obter melhores condições de uso, segurança e conforto das instalações e ambientes das edificações e, como benefícios indiretos, espera-se que estas condições reflitam no bem-estar dos usuários e servidores, é que se justifica a necessidade de buscar solução para a adequada cobertura do imóvel.



1.1. Imagens que demonstram a atual situação estrutural do telhado.



2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, como melhorias das instalações – Código OB001.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A Câmara Municipal de Pariquera -Açu não dispõe em seu quadro de servidores, de agentes públicos capazes de realizar diretamente a substituição do telhado do Anexo I, de modo que não se



vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada em engenharia para que possa realizar os serviços.

A obra já conta com os projetos básico e executivo já foram elaborados por empresa contratada para essa finalidade, assim como já possui planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Uma vez que o órgão já contratou e possui projeto básico e executivos, e que os serviços necessários descritos na presente contratação são exclusivamente para execução da obra, o regime de contratação ao qual se enquadra será o da empreitada por preço global, conforme disposto no inciso XXIX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Por se tratar de **obra a ser executada no regime de empreitada global**, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária elaborado por engenheiro utilizando como base a Tabela SINAPI, que será anexo do Edital,

Será realizado no Anexo I, a substituição do telhado com intervenção em grande parte da área externa, substituído cerca de 166,22 m² de telhado, com custo orçado de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A obra já possui projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência. O valor aproximado é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

6) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o **Regime de Empreitada Global**, tendo em vista se tratar de uma obra, embora os levantamentos tenham sido realizados *in loco*, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (etc.).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:



ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

2.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

1.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

b.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art.67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar



de uma obra de baixa complexidade.

Diante da ausência de regulamentação fica o contratado desobrigado da exigência de contratação de egressos do sistema prisional.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

Subcontratação: será permitida a subcontratação de 30% (Trinta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

Sede da Empresa: Não será obrigatória a presença de sede/filial no município de Parquera-Açu, mas deverá ter registro ou visto no CREA/SP ou CAU/SP.

O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Parquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em resumo, a substituição de telhado do Anexo I do imóvel sede da Câmara municipal de Parquera-Açu, com intervenção em grande parte da área externa, ou seja, a substituição de 166,22 m² de telhado, é fundamental para garantir a proteção, durabilidade e integridade das estruturas do imóvel onde está instalado a Câmara Municipal de Parquera-Açu, além de promover a segurança e o bem-estar dos seus utilizadores.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: impermeabilização de obrigatoriamente ocorrer anda implantação das estruturas em madeira, assim como a colocação das calhas devem ser concomitante a implementação do telhado), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste. Posteriormente à homologação



do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato e da obra (com competência técnica ou Profissional terceirizado).

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Solicitação de engenheiro civil com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, podendo ser solicitado do Poder Executivo ou contratado para essa finalidade.

Em razão do excesso de ruídos e outros transtornos decorrente da realização da obra no Anexo I, necessário se faz o deslocamento dos setores de Licitação e Controle Interno para o prédio principal ou se não houver tal possibilidade deverá o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados na modalidade home office.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais para esta contratação, devendo a contratada adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- c) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- d) Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- e) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- f) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- h) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- j) Separar e destinar adequadamente os resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;
- k) Observar a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12) MAPEAMENTO DE RISCOS:

A matriz de risco a seguir considera diversos fatores que podem impactar a contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de



Pariquera-Açu, visando identificar e classificar os possíveis riscos associados a esse processo.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na realização da obra.	Possibilidade de a empresa não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.	Média	Estabelecer prazos realistas; monitorar o progresso.	Contratado
Falta de qualificação da empresa contratada	Risco de a empresa contratada não possuir a qualificação técnica e experiência necessárias para realizar os serviços.	Baixo	Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada.	Contratante
Mudanças nas condições climáticas	Probabilidade de mudanças imprevistas nas condições climáticas afetarem a execução e o resultado dos serviços.	Média	Planejar alternativas e adaptações nos serviços.	Contratado
Incompatibilidade com normas municipais	Risco de os serviços não estarem em conformidade com as normas e regulamentos municipais, levando a atrasos e retrabalho.	Baixa	Realizar revisões constantes dos serviços e no Código de Obras Municipal.	Contratante
Aumento de custos	Possibilidade de ocorrerem serviços mal executados	Baixa	Estabelecer contratos claros e revisão de orçamento.	Contratante
Falhas na comunicação	Risco de ocorrerem falhas na comunicação entre a empresa contratada, a administração municipal e outras partes interessadas, prejudicando o andamento dos serviços.	Baixa	Definir canais claros de comunicação e responsabilidades.	Contratante e Contratado

Esta matriz abrangente incorpora uma análise detalhada de cada risco associado à contratação da obra de substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

13) NOTA SOBRE DIVULGAÇÃO DO ESTUDO:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

14) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os itens 3 e 7 deste estudo técnico preliminar.



15) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.

Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

16) DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 048/2025, necessário se faz justificar a escolha da modalidade de Licitação apontada na contratação.

O objeto almejado pela contratante é a substituição do atual telhado que recobre o Anexo I da Câmara de Pariquera-Açu, promovendo a sua retirada completa e a implantação de um novo e melhor telhado, com instalação de calhas e obras de Alvenaria.

Diante do exposto surge a dúvida: estamos diante de um serviço comum de engenharia ou de uma obra.

A lei 14.133/21 em seu artigo 6º tratou de conceituar algumas nomenclaturas por ela utilizada, definido serviço, obra e serviços de engenharia, respectivamente nos incisos XI, XII e XXI do artigo 6º.

XI - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como



privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Ao analisar os dispositivos da norma de regência podemos concluir que:

- a) **Serviços e Serviços de Engenharia**, destinam-se a obter determinada utilidade;
- b) **Serviços de Engenharia e Obras:** são privativas das profissões de arquiteto e engenheiro;
- c) **Serviços de Engenharia:** não sejam enquadrados no conceito de obra.
- d) **Obra:** destina-se intervenção no meio ambiente, que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Ao sobrepor o objeto da contratação as definições conceituais da Lei nº 14.133/21, salvo melhor juízo, **estamos diante de uma obra**, ou seja, um conjunto de ações (serviços engenharia) que objetivam inovar o espaço físico (novo telhado) e modificar as características originais do imóvel (Telhado aparente/uma água/sem sistema de captação de águas pluviais).

Ressalta-se, por exclusão legal, a impossibilidade de se classificar como serviços de engenharia, os serviços que almejam inovar o espaço físico ou alterar as características do imóvel, devendo ser enquadrados no conceito de obra.

Assim superada a questão preliminar, **quanto a natureza dos serviços**, necessário se faz uma análise da modalidade de licitação a ser aplicada.

Diferente do que ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, onde a Concorrência e Pregão possuíam regramentos distintos (natureza do objeto, valor da contratação, inversão de fases, prazos de tramitação), na vigência da Lei nº 14.133/21 houve uma aproximação de ambas as modalidades, que possuem como grande diferencial, o objeto a ser contratado, já que a lei reservou à modalidade concorrência as obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de **obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia**;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;

Por força do artigo 29 da Lei 14.133/21, a modalidade Pregão **deve ser adotada** quando objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser **objetivamente definidos pelo edital e não será adotado** para contratações dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia (obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia), excetuando a utilização do Pregão para os serviços comuns de engenharia.

Dessa forma por se tratar de exceção, e sendo a exceção interpretada restritivamente, não se pode incluir obras comuns na modalidade Pregão.

Além do mais não nos parece possível definir objetivamente em edital uma obra, por mais simples que ela possa ser.

De outra banda isso não ocasionará qualquer prejuízo ou retardo a administração pública, na medida em que o prazo de apresentação de proposta a contar da publicação do edital é de 10 (dez) dias tanto para o Pregão destinado a contratação de serviços comuns de engenharia, como na Concorrência para obra comuns.

Posto isso, a despeito das incorreções técnicas empregadas em relação aos termos "obras" e "serviços de engenharia" na elaboração do Termo de Referência, não restam dúvidas de que o objeto a ser contratado se trata de obra, e a modalidade licitatória adotada, deve ser a Concorrência.

17) PARECER CONCLUSIVO:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de engenharia para execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como os afetos ao interesse público.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

Parquera-Açu, 21 de agosto de 2025.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratação da obra de reforma do telhado do Anexo I (Sala dos vereadores/servidores/almoxarifado) da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e no Edital e seus anexos.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					

- 1.1. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Natureza: Os serviços de substituição do telhado do Anexo I (Sala dos vereadores/servidores/almoxarifado) com fornecimento de material e mão de obra são caracterizados como Obra, uma vez que não podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

2.2. Prazo de vigência da contratual: será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21.

2.3. Prazo de Execução do Objeto: será de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de assinatura do contrato/ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

2.4. Fundamentação da contratação: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, como melhorias das instalações prevista no item Obra - OB001 - Melhorias das instalações.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

3.2. Os procedimentos e a técnica para a execução da obra deveram seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes do ferramental, equipamentos e materiais empregados.

3.3. O serviço será executado por profissionais especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.

3.4. A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.

3.5. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.

3.6. O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

3.7. A execução da obra não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

4.1. Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

4.2. Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.



4.3. Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

4.4. Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

4.5. Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Os resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



5.2.2.2. Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.2.4. Os resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.2.5. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos contantes no termo de referência e a observância da legislação e normas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever a sua destinação ambiental adequada. Nesse caso, exige-se que a contratada:

5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.2.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do objeto, destinando às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.2.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2.10. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010).

5.2.11. Realize o tratamento dos rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada"



5.3. Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento).

5.4. Garantia da contratação: A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

5.5. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 5.5, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

5.7. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, conforme art. 100, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.12. Vistoria: Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

5.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de forma a evitar que duas empresas venham ao local no mesmo tempo, evitando-se conflito de interesses entre os proponentes.

5.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor responsável, ou a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Para o cronograma físico-financeiro da obra em si, deve ser considerado o prazo de até 56 (cinquenta e seis) dias para conclusão total dos serviços.

6.2. A empresa contratada deverá seguir o Projeto Executivo.

6.3. Para a execução do objeto, a contratação deverá ser firmada com empresas preferencialmente do ramo da Construção Civil, ou similar, com capacidade técnica profissional para executar a obra objeto do certame. A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica registrado junto aos órgãos competentes, CREA ou CAU.



6.4. Da execução da obra: A contratada deverá designar formalmente preposto como representante para fins de comunicação, acompanhamento, aferição e orientações sobre os serviços executados durante o cumprimento do objeto do contrato.

6.5. A contratante emitirá a ordem de serviço para a formalização do início da prestação de serviços. A partir da emissão da ordem de serviço a contratada terá até 15 dias para estabelecer canteiro de obra, fixar a placa de identificação da obra e iniciar as atividades de execução dos serviços.

6.6. Para o início da obra a contratada deverá entregar a anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme estabelecido na Lei 6.496/77.

6.7. A contratada deverá cumprir os serviços de acordo com as normas e legislação vigentes, bem como, demais orientações e recomendações estabelecidas por entidades normativas, regulação e controle, tais como:

6.7.1. Normas regulamentadoras da ABNT;

6.7.2. Normas regulamentadoras – NR;

6.7.3. Manual de Obras Públicas – Edificações – Prática da SEAP;

6.7.4. Normas das concessionárias de serviços públicos;

6.7.5. Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu, em vigor;

6.7.6. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis as atividades.

6.8. Nos casos em que os serviços executados pela contratada apresentarem problemas, a empresa será notificada, por escrito, pela contratante para em 24 horas manifestar-se e providenciar em até 72 horas a correção dos defeitos apresentados, sem que enseje nova cobrança à contratante.

6.9. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9.1. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.10. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, durante o período de execução do serviço.

6.11. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

6.12. A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização.



6.13. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.14. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

6.15. A contratada deverá manter um funcionário designado, podendo ser o preposto, para supervisionar os serviços durante toda a sua execução e para tanto deverá ser um profissional capacitado para atuar na atividade de supervisão de obra.

6.16. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.

6.17. Eventualmente poderão ocorrer ajustes nos serviços ou insumos que devem ser priorizadas as composições, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.18. Havendo ajustes que utilize a tabela referencial SINAPI, a contratada deve fornecer acesso a tabela utilizada para que seja possível a contratante realizar a conferência das informações.

6.19. A Contratada deverá entregar diariamente o diário de obras com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.19.1. O diário de obras deverá ser emitido em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

6.19.2. No diário de obra deverá haver um campo para que a fiscalização possa manifestar as suas observações.

6.19.3. No local em que houver a execução de serviços deverá ser realizada a retirada de todo o entulho e executada a limpeza de obra.



Local e horário da prestação dos serviços:

6.20. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP - CEP: 11.930-000, preferencialmente, de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

6.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

6.21.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção/edificação devem ser novos e de boa qualidade, podendo ser solicitadas amostras para aprovação da fiscalização antes do seu emprego na obra.

6.21.2. Para os materiais e/ou serviços com certificação obrigatória deverão ser apresentados os certificados e/ou selo de certificação de acordo com a legislação vigente.

6.21.3. É responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra suficientes para cumprir o objeto da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.22.1. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços: preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra, orientando e determinando os colaboradores quanto as etapas, forma e organização dos serviços.

6.22.2. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.

6.22.3. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23. Quanto à garantia, além dos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, deve ser respeitado o art. 618 do Código Civil que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de



materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.24.1. Ao final dos serviços, na última medição, a empresa deverá entregar as providências que seguem:

6.24.1.1. Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado **o cumprimento das exigências de caráter técnico**;

6.24.1.2. Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.24.1.3. Apresentação da Certidão negativa de débitos previdenciários.

6.25. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e local da prestação de serviço.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Mista de Fiscalização do contrato.

7.9. Fiscalização técnica: O fiscal técnico, indicado pelo órgão, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.16.1. Averiguar se todos os documentos necessários a formalização do contrato foi entregue e está de acordo com o edital e seus anexos.

7.16.2. Solicitar os documentos relativos à regularidade fiscal, quando necessários.



7.16.3. Solicitar os documentos relativos a qualificações apresentadas pela empresa, tais como, recolhimento de encargos, balanço, entre outros.

7.16.4. Notificar a empresa sobre pendências quaisquer que estejam em desacordo com a legislação e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato.

7.17. Gestor de Contratos: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A obra será medida e pagas, conforme as entregas aprovadas que estão definidas no Memorial Descritivo da Obra, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro em anexo, podendo haver ajustes conforme conveniência motivada do contratante.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.2.3. Ressalta-se a necessidade de recolhimento da ART após a conclusão da obra, como condição para recebimento da última parcela.

8.3. Do recebimento: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão Mista de Fiscalização, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.6.2. Realizar, pela fiscalização administrativa, a análise dos relatórios e de toda a documentação administrativa e a apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. A Nota Fiscal deve ser enviada por e-mail à fiscalização, com cópia para o Gestor de Contratos, no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8.6.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.7. Para a devida retenção e pagamentos dos tributos mensais por parte da Contratante, não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.

8.6.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. a data da emissão;

8.12.2. os dados do contratado e do órgão contratante;

8.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.4. o valor a pagar; e

8.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme disponibilidade financeira.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.22. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do pagamento do vencimento do boleto bancário.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.27. Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

9.3. Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, **o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.**

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme cronograma físico-financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação:

9.4. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

9.4.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado



da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



9.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.6. Qualificação Econômico-financeira:

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.8.2. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:

9.8.2.1. Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.

9.8.2.2. As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

9.8.3. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar



vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.

9.8.4. Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Parcelas de maior relevância.

9.9.1. As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

9.9.2. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023



9.9.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-operacional deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

9.9.4. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

9.9.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente certame é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

10.2. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:



Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manutenção e Conservação Predial
Atividade:	1030 –	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99 –	Outras Obras e Instalações.

12. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

12.1. Dos Aditivos

12.1.1. O contrato regido para esta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da Alocação de Riscos

12.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2. O contrato prevê cláusula que trata da Matriz de Alocação de Riscos, sendo que o critério de igualdade não poderá ser aplicado em função da prevalência do interesse público.

12.2.3. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Má gestão, planejamento inadequado e gerenciamento ineficiente da obra por parte da Contratada não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2.7. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.



12.3.1. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Pariquera-Açu, 21 de agosto de 2025.

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira
Analista de Licitações



MINUTA DE CONCORRÊNCIA

(Modelo Edital Concorrência Lei nº 14.133 (maio/2023) AGU)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de Obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO:

Dia: 05/09/2025 no endereço eletrônico www.bll.org.br

HORÁRIO: Às 10h (Horário de Brasília) CRITÉRIO DE

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº)

Ampla concorrência

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/09/2025.

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$ 65.406,68
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.406,68



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Referência do orçamento:

1.4.1. DATA-BASE: SINAPI - MAIO/2025

1.4.2. BDI: 20 %

1.5. As exigências, especificações técnicas e normas de execução são as constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos Executivos.

1.6. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária atualizada anexa ao Edital, devendo o licitante oferecer proposta única incluindo todos os itens que o compõem o preço final do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1.** que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão



do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.6.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.6.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.2.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global do objeto.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta já inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. O envio de lances na licitação no **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública**.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital.
- 5.17.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.19.** A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “**6.1.1**” e “**6.1.2**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** O Agente de Contratação verificará se a empresa vencedora figura como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores ***forem inferiores R\$ 49.055,01 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) ou seja, 75% (setenta e cinco por cento)*** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3.** Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor cuja proposta *for inferior a R\$ 55.595,67 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos, ou seja 85% (oitenta e cinco por cento)* do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e no presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Exigências de habilitação:

7.3. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

7.3.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



- 7.3.2. **Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 7.3.3. **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 7.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes



estadual e municipal.

- 7.4.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.5. Qualificação Econômico-financeira:

- 7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.6. Qualificação Técnica: A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.6.1. A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

7.6.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

7.6.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

7.6.2. Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

7.6.3. A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

7.6.3.1. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

7.6.3.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

7.6.3.3. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

7.7.1. **Parcelas de maior relevância:** As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas



no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

7.7.1.1. Os atestados apresentados para **comprovação da capacidade técnica-profissional** deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023

7.7.1.2. Os atestados apresentados para comprovação da **capacidade técnica-operacional** deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

7.8. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

7.9. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho



Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

- 7.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.10.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.11.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.11.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, ou verificada a impossibilidade, por motivo devidamente justificado pelo licitante, poderão ser encaminhados ao email: compras@camarapariquera.sp.gov.br.
- 7.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.15.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.16.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria.
- 7.16.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email: compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 7.16.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável



técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.17. A habilitação será verificada pelos documentos encaminhados via sistema eletrônico.

7.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.19. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.20. A verificação dos documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.22. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a **comissão de contratação**, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

- 8.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.8. O prazo recursal **é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.9.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será 10 (dez) minutos**, após a divulgação do licitante vencedor.
- 8.9.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.9.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pariqueraacu.sp.leg.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.7. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.7.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 9.7.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.7.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.7.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.7.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.7.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou
- 9.7.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.7.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.7.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.7.5. fraudar a licitação.
- 9.7.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em



especial quando:

- 9.7.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.7.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.7.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.7.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.8. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.8.1. advertência;
 - 9.8.2. multa;
 - 9.8.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. **A multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.10.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.10.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 9.11. **As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, **quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o**



responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.14.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 9.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.7.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 10.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.12. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam inscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 10.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 11.7. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 11.8. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 11.9. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b"



do item 11.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

- 11.10.** O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 11.11.** A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 11.12.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 11.13.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.14.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.15.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.7.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 12.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 12.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.pariqueraacu.sp.leg.br.
- 12.17.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.18.** A autoridade superior poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.19.** A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.
- 12.20.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.21.** É facultada à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.22.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.22.1.** ANEXO I – ETP;
 - 12.22.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
 - 12.22.3.** ANEXO III – Projeto Executivo e Memorial Descritivo
 - 12.22.4.** ANEXO IV - Planilha Orçamentária atualizada e Cronograma;
 - 12.22.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.22.6.** ANEXO VI – Modelo de Declarações;
 - 12.22.7.** ANEXO VII - Declaração de ME e EPP;
 - 12.22.8.** ANEXO VIII - Modelo de Proposta.
 - 12.22.9.** ANEXO IX - Modelo Atestado de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

Pariquera-Açu, de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – ETP

Será anexado posteriormente



ANEXO II - Termo de Referência - TR

Será anexado posteriormente



ANEXO III

Projeto Executivo e Memorial Descritivo

ANEXO IV

- Planilha Orçamentária atualizada**
- Cronograma da Obra**



**Câmara Municipal de
Parquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Será anexado posteriormente

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
4. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
5. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

**Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa

Nome:

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.**Concorrência Eletrônica nº 001/2025.****Processo Nº:**

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A _____ (nome da empresa) _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal de nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo: sócio/diretor/procurador/responsável técnico) _____, apresenta sua proposta para a prestação do serviço na forma abaixo:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, uniformes, alojamento, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Os custos decorrentes do fornecimento, contendo a descrição de cada um dos itens que compõem o grupo licitado, estão detalhados na planilha de custos e formação de preços que acompanha essa proposta.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do responsável legal

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente ao Edital nº 01/2025, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos que compõem o objeto desse edital, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições (dimensões, ambiente, infraestrutura de rede, etc.) para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e dos anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o fornecimento possa apresentar.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correio Eletrônico (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à visita técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da instalação e entrega dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

- Modelo de Contrato Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14133 (maio/2023) é modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União - AGU;
- [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	8
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	9
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)12	
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)..	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 16	
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	18
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)</u>	<u>18</u>



**Minuta-Padrão de Termo de Contrato **Serviços Comuns de Engenharia -
Licitação (modelo AGU)****

Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942

Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARIQUERA- AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX*

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de Eletrônica nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento e a Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de vereadores/servidores/almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Detalhamento:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o projeto básico que embasaram a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
 - 2.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 2.1. que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo Único do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
 - 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 2.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.
 - 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado cima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme disposto no inciso II, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. De acordo com § 9º, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021, o Regime eleito será licitado por **Preço Global** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada de quantidades de itens unitários.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.

3.4. MATRIZ DE RISCO:

3.4.1. A Matriz de Risco consta no ETP, Anexo I do Edital e deve ser observada, independente de transcrição.

3.4.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.4.2.1. Atraso na realização da obra;

3.4.2.2. Falta de qualificação da empresa contratada;

3.4.2.3. Mudanças nas condições climáticas;

3.4.2.4. Incompatibilidade com as normas municipais;

3.4.2.5. Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

3.4.2.6. Aumento dos custos;

3.4.2.7. Falha na comunicação;

3.4.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado.

3.4.3.1. Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais, acima da média.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no percentual de até 30% (trinta por cento).



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5. O **valor global** da contratação é de R\$ ().
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.1. Há possibilidade expressa de cessão de crédito, conforme condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV (ou o que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



termo aditivo.

- 7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. **Exigir do Contratado a emissão do Termo de Entrega da Obra para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e certidão negativa de débitos previdenciários.**
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas



Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.41. Seguir o projeto executivo, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e conforme condições especificadas no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) ^{1Doc: Proc. Administrativo/Legislativo Concorrência 1.001/2025 | Anexo 15 Minuta do instrumento de contrato.pdf (14/19)} der causa a inexecução parcial do contrato, b) ^{315/424} der causa a inexecução parcial do



contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.4. Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c)** Indenizações e multas.

- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 -	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 -	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99-	Outras Obras e Instalações

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo [sítio oficial na Internet](#), em atenção ao [art. 91 caput da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92,§1º)

18. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

Pariquera-Açu, ... de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome:

2- Nome:

De: Pedro P. - LIC

Para: LIC - Licitação

Data: 01/09/2025 às 14:20:25

Em atendimento ao princípio público da transparência, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, e ao art. 23, §2º, da Lei 14.133, de 2021, ao valor estimado das obras públicas devem ser **acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência**.

Verificamos que a planilha de composição de preço apresentada na abertura do referido procedimento **se limitava a informar o preço final acrescido do BDI**, sem estabelecer o percentual do BDI e a sua composição analítica.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) tem uma posição consolidada em relação ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) nas planilhas de preço de obras públicas, sendo imprescindível a inserção na planilha de preço **do PERCENTUAL do BDI utilizada** na composição do preço final, assim como a composição analítica da composição do BDI.

Posto isso necessário se faz a inclusão de planilha de custo da obra com a discriminação percentual do BDI, bem como planilha de composição analítica do BDI utilizado para formação do preço final.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

Anexos:

BDI_TELHADO_PARIQUERA_ACU.pdf

Orcamento_PARIQUERA_ACU_3_.pdf

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	
Data	29 de agosto de 2025	
Nome da Obra	TROCA DE TELHADO	
Município da Obra	PARIQUERA-AÇU / SP	
Tipo de Obra	Construção de edifícios	▼
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	▼
Conforme legislação tributária municipal, a estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS é:		100%
Sobre a base de cálculo, é definido a respectiva alíquota do ISS:		5,00%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	3,45
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	0,85
(L) - Lucro	7,40
(I ₁) - PIS	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00
(I ₃) - ISS	3,00
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	22,43

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín.	Med.	Máx.
3,00	4,00	5,50
0,80	0,80	1,00
0,97	1,27	1,27
0,59	1,23	1,39
6,16	7,40	8,96
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	22,43

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de PARIQUERA-AÇU / SP, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI, GOINFRA e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

Observações:

 Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS Engenheiro Civil - CREA 5071639096 SP	PARIQUERA-AÇU / SP
	29 de agosto de 2025



BDI = 22,43%

CUSTO TOTAL DA OBRA

R\$ 65.406,68

Item	CÓDIGO	FORTE	MÊS REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
0				DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CANTEIRO						
0.1	103689	SINAPI	mai/25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	2,00	M²	R\$ 365,26	R\$ 470,88	R\$ 730,52	R\$ 941,76
0.2	98445	SINAPI	mai/25	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	36,00	M²	R\$ 85,85	R\$ 110,68	R\$ 3.090,76	R\$ 3.984,48
				Total Item					R\$	4.926,24
1				DEMOLIÇÃO						
1.1	97649	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 4,52	R\$ 5,83	R\$ 751,70	R\$ 969,06
1.2	97650	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 8,03	R\$ 10,35	R\$ 1.334,50	R\$ 1.720,38
1.3	104803	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	55,00	M	R\$ 4,72	R\$ 6,08	R\$ 259,39	R\$ 334,40
				Total Item					R\$	3.023,84
2				IMPERMEABILIZAÇÃO						
2.1	98557	SINAPI	mai/25	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 34,36	R\$ 44,30	R\$ 5.711,90	R\$ 7.363,55
2.2	94231	SINAPI	mai/25	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	55,00	M	R\$ 41,62	R\$ 53,65	R\$ 2.288,90	R\$ 2.950,75
				Total Item					R\$	10.314,30
3				ALVENARIA						
3.1	103329	SINAPI	mai/25	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00	M²	R\$ 84,49	R\$ 108,92	R\$ 6.336,69	R\$ 8.169,00
3.2	104246	SINAPI	mai/25	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 50 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	150,00	M²	R\$ 60,10	R\$ 77,48	R\$ 9.015,19	R\$ 11.622,00
				Total Item					R\$	19.791,00
4				TELHADO						
4.1	100384	SINAPI	mai/25	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	166,22	M²	R\$ 23,67	R\$ 30,52	R\$ 3.935,15	R\$ 5.073,03
4.2	94223	SINAPI	mai/25	CUMEIEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	17,74	M²	R\$ 60,12	R\$ 77,51	R\$ 1.066,61	R\$ 1.375,03
4.3	94210	SINAPI	mai/25	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	166,22	M²	R\$ 38,12	R\$ 49,14	R\$ 6.335,96	R\$ 8.168,05
4.4	92543	SINAPI	mai/25	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	166,22	M²	R\$ 20,80	R\$ 26,82	R\$ 3.458,09	R\$ 4.458,02
				Total Item					R\$	19.074,13
5				INSTALAÇÕES PLUVIAIS						
5.1	95695	SINAPI	mai/25	CURVA 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	9,00	UN	R\$ 51,34	R\$ 66,19	R\$ 462,09	R\$ 595,71
5.2	89531	SINAPI	mai/25	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	4,00	UN	R\$ 30,96	R\$ 39,91	R\$ 123,83	R\$ 159,64

5.3	89512	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	35,00	M	R\$	46,15	R\$	59,50	R\$	1.615,40	R\$	2.082,50
	89578	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	18,00	vb	R\$	28,50	R\$	36,74	R\$	512,99	R\$	661,32
	Total Item											R\$	3.499,17	
6	PINTURA EXTERNA													
6.1	88412	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	150,00	M²	R\$	3,70	R\$	4,77	R\$	555,01	R\$	715,50
6.2	88423	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	150,00	m²	R\$	18,42	R\$	23,75	R\$	2.763,43	R\$	3.562,50
Total Item												R\$	4.278,00	
7	LIMPEZA													
7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA, DIÁRIA				2,00	UM	R\$	193,93	R\$	250,00	R\$	387,85	R\$	500,00
Total Item												R\$	500,00	



MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CREA SP 5071639096
MAHESA CONSTRUTORA

De: Pedro P. - LIC

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal - A/C Milton L.

Data: 01/09/2025 às 14:27:55

Ilustre Presidente

Solicito a Autorização e aprovação do Edital da Concorrência nº 001/2025, referente a contratação da obra de substituição do telhado do Anexo I (Sala dos vereadores/servidores/almoxarifado) da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

—

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Analista de Licitações

De: Milton L. - PCM

Para: AC - Agente de Contratação

Data: 04/09/2025 às 08:41:24

Prezado senhor,

Aprovação e autorizo o Edital da Concorrência nº 001/2025. Em anexo segue o Edital de Concorrência nº 01/2024 e anexos assinados, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo.

—

Milton José Lauriano
Presidente

Anexos:

EDITAL_DE_CONCORRENCIA_E_ANEXOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Milton Jose Lauriano	04/09/2025 08:41:47	1Doc MILTON JOSE LAURIANO CPF 316.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0656-CADB-B5C6-4EA4**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação de Obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO:

Dia: 23/09/2025 no endereço eletrônico: www.bll.org.br

HORÁRIO: Às 10h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942)

Participação Exclusiva para ME's e EPP's

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/09/2025.

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de obra para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$ 65.406,68
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.406,68

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0656-CADB-B5C6-4EA4> e informe o código 0656-CADB-B5C6-4EA4



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Referência do orçamento:

1.4.1. DATA-BASE: SINAPI - MAIO/2025

1.4.2. BDI: 22,43%

1.5. As exigências, especificações técnicas e normas de execução são as constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projetos Executivos.

1.6. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária anexa ao Edital, devendo o licitante oferecer proposta única incluindo todos os itens que o compõem o preço final do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão



do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



- 3.6.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.6.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.2.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global do objeto.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta já inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. O envio de lances na licitação no **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública**.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



- 5.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital.
- 5.17.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.18.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.19.** A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.1.1” e “6.1.2” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei](#)



nº 8.429, de 1992.

- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** O Agente de Contratação verificará se a empresas vencedora figura como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores R\$ 49.055,01 (Quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e um centavo) ou seja, 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3.** Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor cuja proposta for inferior a R\$ 55.595,67 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e**



sessenta e sete centavos, ou seja 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e no presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Exigências de habilitação:

7.3. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

7.3.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.3.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

7.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento



dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.5. Qualificação Econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.6. Qualificação Técnica:

7.6.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.6.2. A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

7.6.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

7.6.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

7.6.3. Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

7.6.4. A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional**



mediante a apresentação da documentação abaixo:

7.6.4.1. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

7.6.4.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

7.6.4.3. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art.67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

7.7. Parcelas de maior relevância: As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

7.7.1. Os atestados apresentados para **comprovação da capacidade técnica-profissional** deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021



3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023

7.7.2. Os atestados apresentados para comprovação da **capacidade técnica-operacional** deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

7.8. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

7.9. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCE/SP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em



campo próprio, ou verificada a impossibilidade, por motivo devidamente justificado pelo licitante, poderão ser encaminhados ao email: compras@camarapariquera.sp.gov.br.

- 7.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.15.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.16.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria.
- 7.16.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email: compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.16.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.17.** A habilitação será verificada pelos documentos encaminhados via sistema eletrônico.
- 7.17.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.18.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.18.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



- 7.19.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.19.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.19.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.20. A verificação dos documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.20.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.21.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.21.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.21.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.22.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.19.1.
- 7.24.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal **é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será 10 (dez) minutos**, após a divulgação do licitante vencedor.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pariqueraacu.sp.leg.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. **As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam subscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 11.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 11.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 11.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 11.5. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 11.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida



a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

- 11.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.pariqueraacu.sp.leg.br.
- 12.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.12.** A autoridade superior poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.13.** A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.
- 12.14.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.15.** É facultada à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.16.1.** ANEXO I – ETP;
 - 12.16.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
 - 12.16.3.** ANEXO III – Projeto Executivo e Memorial Descritivo
 - 12.16.4.** ANEXO IV - Planilha Orçamentária e Cronograma;
 - 12.16.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.16.6.** ANEXO VI – Modelo de Declarações;
 - 12.16.7.** ANEXO VII - Declaração de ME e EPP;
 - 12.16.8.** ANEXO VIII - Modelo de Proposta.
 - 12.16.9.** ANEXO IX - Modelo Atestado de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

Pariquera-Açu, 04 de setembro de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

A manutenção predial é estritamente necessária à preservação e até a extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e dos seus usuários. Tais serviços decorrem, em geral, de desgastes naturais e/ou fadiga de materiais, os quais consistem em intervenções dos tipos: consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos.

O telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é formado por telha de fibrocimento de dimensões de 2,44m x 0,5m, com espessura de 4mm, apoiada em madeiramento (caibro), apresentando danos de diversas formas: telhas quebradas, furadas, trincadas e desencaixadas. As goteiras que afetam de forma generalizada causaram também o comprometimento do madeiramento de sustentação em diversos pontos. Os sistemas elétricos ainda estão preservados, e não apresenta pontos de deterioração e de danos pela umidade.

A situação agravou-se ainda mais devido às fortes chuvas que assolaram o município de Pariquera-Açu, no dia 08 de fevereiro de 2025, onde parte do telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/Servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu foi gravemente danificada, constando após análise mais apurada, a necessidade de substituição de todo o telhado que recobre o Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, em razão da precariedade da estrutura de suporte, aliada ao grau de desgastes das telhas.

Há, portanto, a necessidade de contratar os serviços de remoção do telhado danificado, e em substituição realizar a implantação do novo telhado com madeiramento em vigas e telha de fibrocimento de 6 mm, no Anexo I (Salas dos Vereadores/servidores/Almoxarifado) obedecendo assim a padronização de todo o imóvel, uma vez que está com diversos pontos de infiltração da água da chuva.

Em razão do exposto, em obter melhores condições de uso, segurança e conforto das instalações e ambientes das edificações e, como benefícios indiretos, espera-se que estas condições reflitam no bem-estar dos usuários e servidores, é que se justifica a necessidade de buscar solução para a adequada cobertura do imóvel.



1.1. Imagens que demonstram a atual situação estrutural do telhado.



2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, como melhorias das instalações – Código OB001.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A Câmara Municipal de Pariquera -Açu não dispõe em seu quadro de servidores, de agentes públicos capazes de realizar diretamente a substituição do telhado do Anexo I, de modo que não se



vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada em engenharia para que possa realizar os serviços.

A obra já conta com os projetos básico e executivo já foram elaborados por empresa contratada para essa finalidade, assim como já possui planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Uma vez que o órgão já contratou e possui projeto básico e executivos, e que os serviços necessários descritos na presente contratação são exclusivamente para execução da obra, o regime de contratação ao qual se enquadra será o da empreitada por preço global, conforme disposto no inciso XXIX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Por se tratar de **obra a ser executada no regime de empreitada global**, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária elaborado por engenheiro utilizando como base a Tabela SINAPI, que será anexo do Edital,

Será realizado no Anexo I, a substituição do telhado com intervenção em grande parte da área externa, substituído cerca de 166,22 m² de telhado, com custo orçado de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A obra já possui projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência. O valor aproximado é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

6) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o **Regime de Empreitada Global**, tendo em vista se tratar de uma obra, embora os levantamentos tenham sido realizados *in loco*, não possibilitam uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, pode haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (etc.).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:



ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica operacional** apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

2.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com o Art. 67, II, da Lei 14.133, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de uma obra de baixa complexidade.

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica profissional** mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

1.1) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

b.1) Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art.67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar



de uma obra de baixa complexidade.

Diante da ausência de regulamentação fica o contratado desobrigado da exigência de contratação de egressos do sistema prisional.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

Subcontratação: será permitida a subcontratação de 30% (Trinta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

Sede da Empresa: Não será obrigatória a presença de sede/filial no município de Parquera-Açu, mas deverá ter registro ou visto no CREA/SP ou CAU/SP.

O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Parquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em resumo, a substituição de telhado do Anexo I do imóvel sede da Câmara municipal de Parquera-Açu, com intervenção em grande parte da área externa, ou seja, a substituição de 166,22 m² de telhado, é fundamental para garantir a proteção, durabilidade e integridade das estruturas do imóvel onde está instalado a Câmara Municipal de Parquera-Açu, além de promover a segurança e o bem-estar dos seus utilizadores.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: impermeabilização de obrigatoriamente ocorrer anda implantação das estruturas em madeira, assim como a colocação das calhas devem ser concomitante a implementação do telhado), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste. Posteriormente à homologação



do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato e da obra (com competência técnica ou Profissional terceirizado).

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Solicitação de engenheiro civil com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, podendo ser solicitado do Poder Executivo ou contratado para essa finalidade.

Em razão do excesso de ruídos e outros transtornos decorrente da realização da obra no Anexo I, necessário se faz o deslocamento dos setores de Licitação e Controle Interno para o prédio principal ou se não houver tal possibilidade deverá o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados na modalidade home office.

11) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais para esta contratação, devendo a contratada adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Separar e destinar adequadamente os resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;
- Observar a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12) MAPEAMENTO DE RISCOS:

A matriz de risco a seguir considera diversos fatores que podem impactar a contratação dos serviços de engenharia para a substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de



Pariquera-Açu, visando identificar e classificar os possíveis riscos associados a esse processo.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na realização da obra.	Possibilidade de a empresa não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.	Média	Estabelecer prazos realistas; monitorar o progresso.	Contratado
Falta de qualificação da empresa contratada	Risco de a empresa contratada não possuir a qualificação técnica e experiência necessárias para realizar os serviços.	Baixo	Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada.	Contratante
Mudanças nas condições climáticas	Probabilidade de mudanças imprevistas nas condições climáticas afetarem a execução e o resultado dos serviços.	Média	Planejar alternativas e adaptações nos serviços.	Contratado
Incompatibilidade com normas municipais	Risco de os serviços não estarem em conformidade com as normas e regulamentos municipais, levando a atrasos e retrabalho.	Baixa	Realizar revisões constantes dos serviços e no Código de Obras Municipal.	Contratante
Aumento de custos	Possibilidade de ocorrerem serviços mal executados	Baixa	Estabelecer contratos claros e revisão de orçamento.	Contratante
Falhas na comunicação	Risco de ocorrerem falhas na comunicação entre a empresa contratada, a administração municipal e outras partes interessadas, prejudicando o andamento dos serviços.	Baixa	Definir canais claros de comunicação e responsabilidades.	Contratante e Contratado

Esta matriz abrangente incorpora uma análise detalhada de cada risco associado à contratação da obra de substituição do telhado do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

13) NOTA SOBRE DIVULGAÇÃO DO ESTUDO:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

14) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os itens 3 e 7 deste estudo técnico preliminar.



15) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.

Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

16) DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 048/2025, necessário se faz justificar a escolha da modalidade de Licitação apontada na contratação.

O objeto almejado pela contratante é a substituição do atual telhado que recobre o Anexo I da Câmara de Pariquera-Açu, promovendo a sua retirada completa e a implantação de um novo e melhor telhado, com instalação de calhas e obras de Alvenaria.

Diante do exposto surge a dúvida: estamos diante de um serviço comum de engenharia ou de uma obra.

A lei 14.133/21 em seu artigo 6º tratou de conceituar algumas nomenclaturas por ela utilizada, definido serviço, obra e serviços de engenharia, respectivamente nos incisos XI, XII e XXI do artigo 6º.

XI - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico



de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Ao analisar os dispositivos da norma de regência podemos concluir que:

- a) **Serviços e Serviços de Engenharia**, destinam-se a obter determinada utilidade;
- b) **Serviços de Engenharia e Obras**: são privativas das profissões de arquiteto e engenheiro;
- c) **Serviços de Engenharia**: não sejam enquadrados no conceito de obra.
- d) **Obra**: destina-se intervenção no meio ambiente, que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Ao sobrepor o objeto da contratação as definições conceituais da Lei nº 14.133/21, salvo melhor juízo, **estamos diante de uma obra**, ou seja, um conjunto de ações (serviços engenharia) que objetivam inovar o espaço físico (novo telhado) e modificar as características originais do imóvel (Telhado aparente/uma água/sem sistema de captação de águas pluviais).

Ressalta-se, por exclusão legal, a impossibilidade de se classificar como serviços de engenharia, os serviços que almejam inovar o espaço físico ou alterar as características do imóvel, devendo ser enquadrados no conceito de obra.

Assim superada a questão preliminar, **quanto a natureza dos serviços**, necessário se faz uma análise da modalidade de licitação a ser aplicada.

Diferente do que ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, onde a Concorrência e Pregão possuíam regramentos distintos (natureza do objeto, valor da contratação, inversão de fases, prazos de tramitação), na vigência da Lei nº 14.133/21 houve uma aproximação de ambas as modalidades, que possuem como grande diferencial, o objeto a ser contratado, já que a lei reservou à modalidade concorrência as obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de **obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia**;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;

Por força do artigo 29 da Lei 14.133/21, a modalidade Pregão **deve ser adotada** quando objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser **objetivamente definidos pelo edital e não será adotado** para contratações dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia (obras comuns, obras especiais e serviços especiais de engenharia), excetuando a utilização do Pregão para os serviços comuns de engenharia.

Dessa forma por se tratar de exceção, e sendo a exceção interpretada restritivamente, não se pode incluir obras comuns na modalidade Pregão.

Além do mais não nos parece possível definir objetivamente em edital uma obra, por mais simples que ela possa ser.

De outra banda isso não ocasionará qualquer prejuízo ou retardo a administração pública, na medida em que o prazo de apresentação de proposta a contar da publicação do edital é de 10 (dez) dias tanto para o Pregão destinado a contratação de serviços comuns de engenharia, como na Concorrência para obra comuns.

Posto isso, a despeito das incorreções técnicas empregadas em relação aos termos "obras" e "serviços de engenharia" na elaboração do Termo de Referência, não restam dúvidas de que o objeto a ser contratado se trata de obra, e a modalidade licitatória adotada, deve ser a Concorrência.

17) PARECER CONCLUSIVO:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de engenharia para execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como os afetos ao interesse público.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A contratação da obra de reforma do telhado do Anexo I (Sala dos vereadores/servidores/almoxarifado) da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e no Edital e seus anexos.

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$ 65.406,68
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 65.406,68

- 1.1. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. **Natureza:** Os serviços de substituição do telhado do Anexo I (Sala dos vereadores/servidores/almoxarifado) com fornecimento de material e mão de obra são caracterizados como Obra, uma vez que não podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

2.2. **Prazo de vigência da contratual:** será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21.

2.3. **Prazo de Execução do Objeto:** será de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de assinatura do contrato/ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.

2.4. **Fundamentação da contratação:** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, como melhorias das instalações prevista no item Obra - OB001 - Melhorias das instalações.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

3.2. Os procedimentos e a técnica para a execução da obra deveram seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes do ferramental, equipamentos e materiais empregados.

3.3. O serviço será executado por profissionais especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.

3.4. A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.

3.5. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.

3.6. O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

3.7. A execução da obra não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

4.1. Proteção contra Infiltrações e Danos Estruturais: O telhado desempenha um papel crucial na coleta e direcionamento adequado da água da chuva, evitando infiltrações nas estruturas e possíveis danos estruturais causados pela umidade.

4.2. Preservação das Edificações: Um telhado sem vazamentos contribui significativamente para a preservação das edificações, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reparos e manutenção.



4.3. Segurança: O novo telhado será dotado de calhas embutidas o que ajudará a manter as áreas ao redor das edificações livres de poças d'água, reduzindo o risco de acidentes por escorregões e quedas.

4.4. Conformidade com Normas e Regulamentos: A instalação de sistemas de drenagem, incluindo calhas e condutores nos telhados, é norma exigida por leis municipais ou regulamentos de construção visando garantir a segurança e proteção das edificações e seus ocupantes.

4.5. Estética e Valorização do Patrimônio: O telhado será construído de forma embutida em platibanda de alvenaria, contribuindo assim para uma melhor estética geral da edificação, além da valorização o patrimônio público.

Almeja-se com a obra, a acomodação de forma funcional de setores administrativos, a acomodação do almoxarifado e de banheiros no imóvel.

Desta forma, garantindo a disponibilização aos cidadãos, vereadores, servidores e demais pessoas que se utilizam da Câmara Municipal de Vereadores, um imóvel com toda infraestrutura necessária para atendimento à demanda, com a acessibilidade e segurança garantidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. Os resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



5.2.2.2. Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.2.4. Os resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.2.5. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos contantes no termo de referência e a observância da legislação e normas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever a sua destinação ambiental adequada. Nesse caso, exige-se que a contratada:

5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.2.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do objeto, destinando às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.2.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2.10. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010).

5.2.11. Realize o tratamento dos rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada"



5.3. Subcontratação: Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento).

5.4. Garantia da contratação: A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

5.5. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.6. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea "b" do item 5.5, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

5.7. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, conforme art. 100, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

5.9. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.



5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.12. Vistoria: Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

5.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de forma a evitar que duas empresas venham ao local no mesmo tempo, evitando-se conflito de interesses entre os proponentes.

5.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor responsável, ou a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Para o cronograma físico-financeiro da obra em si, deve ser considerado o prazo de até 56 (cinquenta e seis) dias para conclusão total dos serviços.

6.2. A empresa contratada deverá seguir o Projeto Executivo.

6.3. Para a execução do objeto, a contratação deverá ser firmada com empresas preferencialmente do ramo da Construção Civil, ou similar, com capacidade técnica profissional para executar a obra objeto do certame. A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica registrado junto aos órgãos competentes, CREA ou CAU.



6.4. Da execução da obra: A contratada deverá designar formalmente preposto como representante para fins de comunicação, acompanhamento, aferição e orientações sobre os serviços executados durante o cumprimento do objeto do contrato.

6.5. A contratante emitirá a ordem de serviço para a formalização do início da prestação de serviços. A partir da emissão da ordem de serviço a contratada terá até 15 dias para estabelecer canteiro de obra, fixar a placa de identificação da obra e iniciar as atividades de execução dos serviços.

6.6. Para o início da obra a contratada deverá entregar a anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme estabelecido na Lei 6.496/77.

6.7. A contratada deverá cumprir os serviços de acordo com as normas e legislação vigentes, bem como, demais orientações e recomendações estabelecidas por entidades normativas, regulação e controle, tais como:

6.7.1. Normas regulamentadoras da ABNT;

6.7.2. Normas regulamentadoras – NR;

6.7.3. Manual de Obras Públicas – Edificações – Prática da SEAP;

6.7.4. Normas das concessionárias de serviços públicos;

6.7.5. Código de Obras e Edificações do Município de Pariquera-Açu, em vigor;

6.7.6. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis as atividades.

6.8. Nos casos em que os serviços executados pela contratada apresentarem problemas, a empresa será notificada, por escrito, pela contratante para em 24 horas manifestar-se e providenciar em até 72 horas a correção dos defeitos apresentados, sem que enseje nova cobrança à contratante.

6.9. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.9.1. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.10. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, durante o período de execução do serviço.

6.11. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.

6.12. A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização.



6.13. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.14. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.

6.15. A contratada deverá manter um funcionário designado, podendo ser o preposto, para supervisionar os serviços durante toda a sua execução e para tanto deverá ser um profissional capacitado para atuar na atividade de supervisão de obra.

6.16. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.

6.17. Eventualmente poderão ocorrer ajustes nos serviços ou insumos que devem ser priorizadas as composições, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.18. Havendo ajustes que utilize a tabela referencial SINAPI, a contratada deve fornecer acesso a tabela utilizada para que seja possível a contratante realizar a conferência das informações.

6.19. A Contratada deverá entregar diariamente o diário de obras com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.19.1. O diário de obras deverá ser emitido em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

6.19.2. No diário de obra deverá haver um campo para que a fiscalização possa manifestar as suas observações.

6.19.3. No local em que houver a execução de serviços deverá ser realizada a retirada de todo o entulho e executada a limpeza de obra.



Local e horário da prestação dos serviços:

6.20. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Pariquera-Açu - SP - CEP: 11.930-000, preferencialmente, de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

6.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

6.21.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção/edificação devem ser novos e de boa qualidade, podendo ser solicitadas amostras para aprovação da fiscalização antes do seu emprego na obra.

6.21.2. Para os materiais e/ou serviços com certificação obrigatória deverão ser apresentados os certificados e/ou selo de certificação de acordo com a legislação vigente.

6.21.3. É responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra suficientes para cumprir o objeto da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.22.1. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços: preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra, orientando e determinando os colaboradores quanto as etapas, forma e organização dos serviços.

6.22.2. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.

6.22.3. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23. Quanto à garantia, além dos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, deve ser respeitado o art. 618 do Código Civil que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".



Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.24.1. Ao final dos serviços, na última medição, a empresa deverá entregar as providências que seguem:

6.24.1.1. Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado **o cumprimento das exigências de caráter técnico**;

6.24.1.2. Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.24.1.3. Apresentação da Certidão negativa de débitos previdenciários.

6.25. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e local da prestação de serviço.



7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Mista de Fiscalização do contrato.

7.9. Fiscalização técnica: O fiscal técnico, indicado pelo órgão, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.16.1. Averiguar se todos os documentos necessários a formalização do contrato foi entregue e está de acordo com o edital e seus anexos.

7.16.2. Solicitar os documentos relativos à regularidade fiscal, quando necessários.

7.16.3. Solicitar os documentos relativos a qualificações apresentadas pela empresa, tais como, recolhimento de encargos, balanço, entre outros.

7.16.4. Notificar a empresa sobre pendências quaisquer que estejam em desacordo com a legislação e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato.

7.17. Gestor de Contratos: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A obra será medida e pagas, conforme as entregas aprovadas que estão definidas no Memorial Descritivo da Obra, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro em anexo, podendo haver ajustes conforme conveniência motivada do contratante.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. Ressalta-se a necessidade de recolhimento da ART após a conclusão da obra, como condição para recebimento da última parcela.

8.3. Do recebimento: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Comissão Mista de Fiscalização, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.6.2. Realizar, pela fiscalização administrativa, a análise dos relatórios e de toda a documentação administrativa e a apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. A Nota Fiscal deve ser enviada por e-mail à fiscalização, com cópia para o Gestor de Contratos, no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8.6.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.7. Para a devida retenção e pagamentos dos tributos mensais por parte da Contratante, não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.

8.6.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1.** a data da emissão;
- 8.12.2.** os dados do contratado e do órgão contratante;
- 8.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.4.** o valor a pagar; e
- 8.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme disponibilidade financeira.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.22. Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do pagamento do vencimento do boleto bancário.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.27. Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

8.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o



cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

9.3. Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, **o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.**

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme cronograma físico-financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação:

9.4. Habilitação Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

9.4.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.4.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.4.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.6. Qualificação Econômico-financeira:

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação dos participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.7.2. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:

9.7.2.1. Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.

9.7.2.2. As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

9.7.3. Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.

9.8.4. Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado



ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Parcelas de maior relevância.

9.9.1. As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	162,00 m2
2	SINAPI	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00 m2
3	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22 m2

9.9.2. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023

9.9.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-operacional deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:



Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	50%	81,00 m2
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM)E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	37,50 m2
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	50%	83,11 m2

9.9.4. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

9.9.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCE/SP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente certame é de **R\$ 65.406,68 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela SINAPI.

10.2. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Créditos Orçamentários	
Unidade:	02.01.01 – Câmara Municipal
Fonte:	01 - Tesouro
Programa:	0014 – Manutenção e Conservação Predial
Atividade:	1030 – Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 - Obras e Instalações
Desdobramento:	99 – Outras Obras e Instalações.



12. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

12.1. Dos Aditivos

12.1.1. O contrato regido para esta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da Alocação de Riscos

12.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2. O contrato prevê cláusula que trata da Matriz de Alocação de Riscos, sendo que o critério de igualdade não poderá ser aplicado em função da prevalência do interesse público.

12.2.3. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Má gestão, planejamento inadequado e gerenciamento ineficiente da obra por parte da Contratada não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2.7. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

12.3.1. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



ANEXO III

- **Projeto Executivo**
- **Memorial Descritivo**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251025919

1. Responsável Técnico

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **1018477438**

Registro: **5071639096-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Endereço: **Avenida Doutor Fernando Costa**

Complemento:

Cidade: **Pariquera-Açu**

Contrato: **003/2025**

Valor: R\$ **6700,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **25/05/2025**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **Centro**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

Nº: **497**

CEP: **11930-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Doutor Fernando Costa**

Complemento:

Cidade: **Pariquera-Açu**

Data de Início: **25/05/2025**

Previsão de Término: **25/06/2025**

Coordenadas Geográficas: **-24.715134 ; -47.880255**

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Nº: **497**

Bairro: **Centro**

UF: **SP**

CEP: **11930-000**

Código:

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Laudo

**obra/serviço não
relacionado da
modalidade CIVIL**

Quantidade

Unidade

1,00000

unidade

Elaboração de orçamento

de edificação

de madeira

1,00000

unidade

Elaboração em

BIM

2

Anteprojeto

de reforma de edificação

de madeira

166,22000

metro quadrado

Projeto

de reforma de edificação

de madeira

166,22000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART contempla os seguintes serviços: Projeto básico (anteprojeto), projeto executivo, realização de vistoria no local, elaboração de orçamento, elaboração de cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. Este contrato não possui vínculo empregatício, apenas prestação de serviços, toda compra, pagamento, manuseio, retirada/entrega de material e/ou contratação de mão de obra é de total responsabilidade do contratante.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSE LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0656-CADB-B5C6-4EA4> e informe o código 0656-CADB-B5C6-4EA4



7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CPF: 006.894.341-54

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - CPF/CNPJ: 44.303.683/0001-21

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 16/06/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Numero: 2620251025919

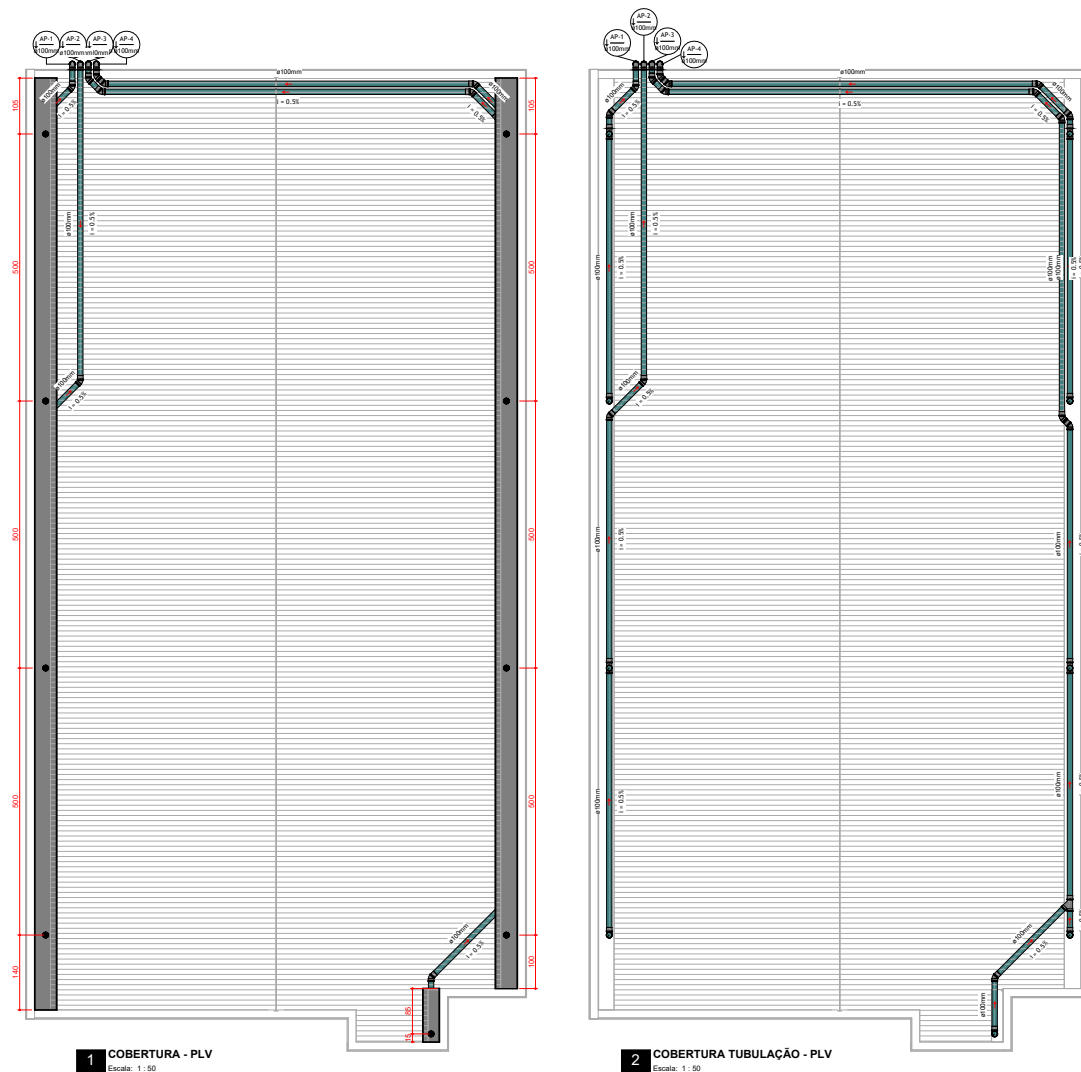
Versão do sistema

Impresso em: 23/07/2025 14:57:13



Auteticação de ART
2620251025919
386/424





DETALHE DA MANEIRA CORRETA DE CORTAR O TUBO DE PVC

1º PASSO: DEVE SER FEITO UM CORTE RETO 90º QUADRADO CONFORME A IMAGEM APOS O CORTE REMOVER TODAS AS REBARBAS DE DENTRO E FORA DO TUBO.



Processo para solda fria (cola):

Após todo processo de chanfro e corte das tubulações serem executados, passe a SOLUÇÃO PREPARADORA em volta da ponta do tubo (sempre observando a dimensão da bolha que receberá esta ponta do tubo), na seguinte sequência: conexão, tubo e conexão.

Após aplicado a SOLUÇÃO PREPARADORA segundo esse passo a passo, deverá aplicar o ADESIVO PLÁSTICO DE PVC na sequência: tubo, conexão, tubo. Faça o encaixe entre o tubo e a conexão e, após isso, poderá girar o tubo em 1/4 de volta, caso seja possível, para livrar de todo ar contido no registro.

Segure por aproximadamente 30 segundos. Haverá sobre o adesivo, limpe o excesso com cuidado e pano limpo.

NOTAS PARA APLICAÇÃO DE NORMAS E BOAS PRÁTICAS EXECUTIVAS

- MEDIDAS EM METROS;
- EM HIPÓTESE ALGUMAS TUBULAÇÕES PODERÃO SER QUEIMADAS OU AQUECIDAS;
- SEMPRE UTILIZE O MESMO FABRICANTE PARA TODA A INSTALAÇÃO;
- CADA TIPO DE MATERIAL (PVC, CPVC,) DEVERÁ TER SEU ADESIVO PRÓPRIO E, ANTES DE APLICAR O ADESIVO, DEVERÁ APLICAR O PRODUTO PREPARADOR (SOLUÇÃO LIMPA DORADA OU SOLUÇÃO PREPARADORA);
- EXTRAI QUALQUER REBARBA NAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES;
- TUBULAÇÕES ENTERADAS DEVERÃO SER APOIADAS EM MATERIAL PROTETIVO;
- AO PASSAR POR ESTRUTURAS, UTILIZAR UM TUBO MAIOR EM VOLTAS PARA PROTEÇÃO MECÂNICA DO MESMO, OU, ATE MESMO, ENVOLVER COM PLÁSTICO PARA ENCAUSAMENTO;
- NÃO APLICAR ADESIVO EM FACHOS PARA UNIR;
- NÃO USAR TUBO DE TUBULAÇÃO PARA TUBO DE TUBULAÇÃO;

LEGENDAS TUBULAÇÃO

- TUBULAÇÃO PVC BRANCO SN - ESGOTO
- TUBULAÇÃO PVC BRANCO SN - VENTILAÇÃO DE ESGOTO
- TUBULAÇÃO PVC SÉRIE REFORÇADA - ESGOTO GORDURA
- TUBULAÇÃO PVC SÉRIE REFORÇADA - PLUVIAL

LEGENDAS

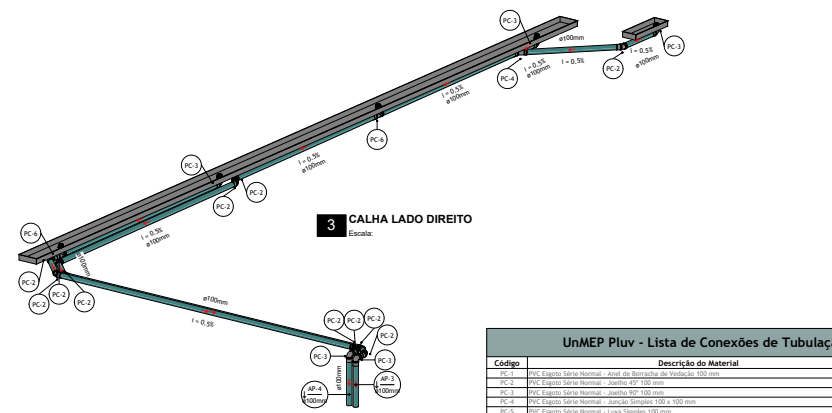
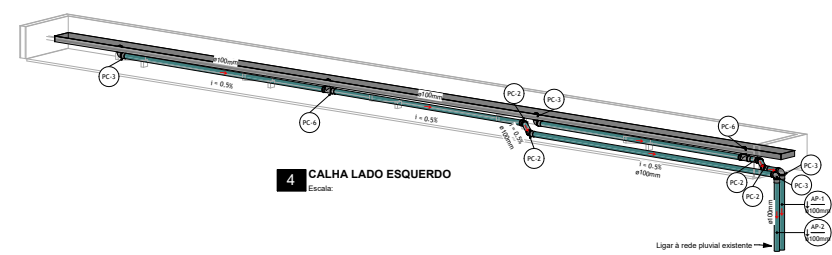
- Ø DIÂMETRO
- 1% INCLINAÇÃO
- DIÂMETRO E SENTIDO FLUXO
- DIÂMETRO DA COLUNA
- NOME E NÚMERO DA COLUNA
- DIÂMETRO DA COLUNA
- TUBULAÇÃO OU PEÇA
- BITOLA DA TUBULAÇÃO OU PEÇA
- INDICAÇÃO DA PRESENÇA DE FURO NA TUBULAÇÃO

ABREVIações

- AL - ALIMENTAÇÃO / ENTRADA DE ÁGUA
- AF - COLUNA ÁGUA FRIA POTÁVEL
- AG - COLUNA ÁGUA QUENTE
- GI - CAIXA DE INSPEÇÃO
- CS - CAIXA SIFONADA
- V - COLUNA DE VENTILAÇÃO
- RAP - RECALQUE ÁGUA POTÁVEL
- RAC - RECALQUE ÁGUA CISTERNA
- TP - TUBO DE QUIDA PLUVIAL
- TQ - TUBO DE QUIDA ESGOTO
- CG - CAIXA DE GORDURA
- LV - LAVATÓRIO
- RL - RALO LINEAR
- VR - VÁLVULA DE RETENÇÃO
- VS - VASO SANITÁRIO
- BS - BANHEIRA
- TN - TANQUE
- HL - LAVA LOUÇA

INCLINAÇÃO

ESGOTO	
DIÂMETRO	DECLIVIDADE
<=75mm	2%
>=100mm	1%
VENTILAÇÃO DE ESGOTO	
DIÂMETRO	DECLIVIDADE
TODOS	MÍNIMO 1%
PLUVIAL	
DIÂMETRO	DECLIVIDADE
TODOS	MÍNIMO 0,5% UTILIZAR 1%



UnMEP Pluv - Lista de Conexões de Tubulação		
Código	Descrição do Material	Quantidade
PC-1	PVC Esperto Série Normal - Juntal de Borracha de Esperto 100 mm	1
PC-2	PVC Esperto Série Normal - Juntal 45° 100 mm	1
PC-3	PVC Esperto Série Normal - Juntal 90° 100 mm	1
PC-4	PVC Esperto Série Normal - Juntal 180° 100 mm	1
PC-5	PVC Esperto Série Normal - Lupa Simples 100 mm	1
PC-6	PVC Esperto Série Normal - Tê 100 x 100 mm	1

UnMEP Pluv - Lista de Acessórios de Tubulação		
Código	Descrição do Material	Quantidade
PA-1	Passagem - Calha Retangular Metálica de 200x100 com 18x18mm, Verticais, de Compimento de 0,5 m	1
PA-2	Passagem Aquilux Style - Grelha Hemisférica Plástica 88 100 mm	1

UnMEP Pluv - Lista de Tubulações		
Código	Descrição	Diâmetro
PT-1	Tubo de PVC Esperto Série Normal	100

PROPRIETÁRIO:
Câmara Municipal de Paríquera-Açu

END. GERAL:
Av. Doutor Fernando Costa, Nº 497, Centro - Paríquera-Açu / SP

PROJETO:
Comercial

OBJETO:
Planta Baixa Cobertura, Planta Baixa tubulação cobertura, Detalhe 3D da tubulação

AUTOR E RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
Matheus H. Gonçalves dos Santos - CREA-SP 5071639096

1

Matheus Gonçalves

1

Informada

A1

junho/2025

01

Pluv

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Pela autoridade das assinaturas



MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO

- Cliente: Câmara Municipal de Pariquera-Açu
- Tipo do bem: Imóvel Público
- CNPJ.º 44.303.683/0001-21
- Endereço: Avenida Doutor Fernando Costa, N° 497, Centro, Pariquera-Açu / SP
- Área construída (m²): 166,22

DADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Empresa: MAHESA Construtora e Incorporadora LTDA; CNPJ:43.805.326/0001-07
- Responsável Técnico da empresa: Matheus Henrique Gonçalves dos Santos; CREA: 5071639096
- Endereço: Rua João Pinheiro, quadra 28, lote 366, Jaiara – Anápolis/GO

GENERALIDADES

O memorial descritivo refere-se à Contratação de serviços técnicos para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e ART para substituição do telhado das Salas dos Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado.

PRELIMINARES

➤ **Gerais**

- Para iniciar os serviços, é necessária:
 - Contratação de empresa especializada na execução dos serviços;
 - Aprovação dos projetos pelo órgão competente;
 - Seguridade da integridade total dos funcionários ali presentes para início da demolição do telhado já existente;
 - Placa de obra dos Responsáveis Técnicos (conforme as ARTs);
 - Barraco de obra conforme exigido na NR-18;
- Documentos exigidos na obra:
 - Alvará de Construção (cópia);
 - Um jogo de projetos aprovados pelos órgãos competentes;
 - Um jogo completo dos projetos para manuseio na obra;
 - Memoriais Descritivos e Especificações;
 - Uma via da ART dos projetos e execução;

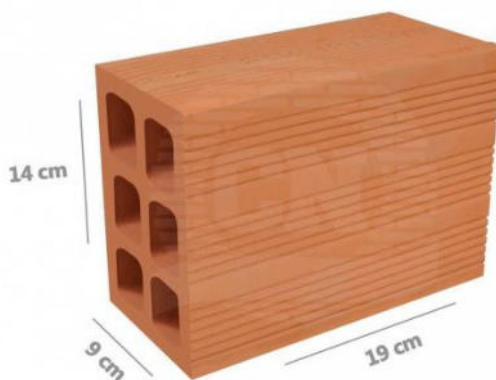
➤ **Obra**

- O barraco de obra deverá ser instalado nos fundos da edificação, de modo a não interferir na circulação de pessoas.
- Os materiais descartados como entulho não deverão ser reaproveitados, devendo sua destinação final atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, da NBR 15.112/2004 e das normas municipais pertinentes sobre gestão de resíduos da construção civil.

PLATIBANDAS

Após análise prévia do projeto básico, foi informado à empresa que a troca do telhado, atualmente sendo exposto, passará para um telhado embutido, ou seja, contendo platibanda em seu perímetro (tipo caixote), logo:

- Deverão obedecer às posições e dimensões das paredes constantes no projeto executivo, não podendo exceder a altura máxima de 1,35m para não afetar a estética do local.
- As cotas de espessura de paredes no projeto arquitetônico consideram com revestimento, espessura do tijolo mais uma camada de emboço de 1,5cm em cada face.
- As paredes serão em alvenaria de tijolos cerâmicos, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8, com juntas de 15mm.
- As fiadas deverão ser travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas.
- Todo o entorno das platibandas de alvenaria de tijolos, não calçados na parte superior, serão encimadas por cinta de concreto armado.
- Na união de alvenarias com vigas, lajes e pilares deve ser executado chapisco, para maior aderência.
- Tubulações elétricas e hidráulicas, quando embutidas na alvenaria, terão um recobrimento mínimo de 15mm, sem contar o emboço.
- Será utilizado na obra tijolo cerâmico de nove furos com medidas de 9x14x19cm.



- Tijolo cerâmico – 9x14x19

IMPERMEABILIZAÇÃO PRELIMINAR

- Utilizar emulsão acrílica impermeabilizante (Neutrol) na laje existente a fim de evitar possíveis infiltrações caso haja algum tipo de vazamento posterior à troca do telhado, aplicar utilizando rolo liso de pintura;
- As alvenarias serão assentadas com aditivo impermeabilizante em todas as suas fiadas até a altura máxima da platibanda.
- Deverão ser instalados rufos no entorno de toda a platibanda, rufos com pingadeiras para evitar que a água escoe diretamente na parede.



- Neutrol acrílico



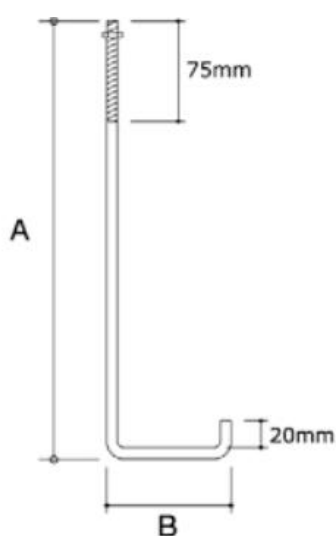
- Rufo com pingadeira – imagem tipo

TELHADO

- O madeiramento para os telhados será com terças, caibros, tesouras e demais peças, dimensionadas adequadamente para suportar os vãos a que se submeterão, seguir projeto.
- A madeira utilizada deve ser cambará, seco, sem deformações que comprometam a planicidade do telhado, sem brancal (pontos fracos de imunização). Deverá ser tratada e auto clavada.
- A cobertura da construção de alvenaria, será com telhas de fibrocimento 8mm, apoiadas sobre estrutura de madeira conforme projeto executivo.
- Utilizar parafuso para fixação das telhas com a estrutura e utilizar também, borrachas de vedação e produto PU para melhor proteção do furo.



- Madeira Cambará – seguir especificações de projeto



- Tipo de fixação das telhas e impermeabilização dos parafusos

INSTALAÇÕES PLUVIAIS

- Tubos e conexões TIGRE ou Similar
- A rede pluvial será toda em PVC rígido com uma junta soldada e a outra com anel de borracha. As descidas deverão ser embutidas na alvenaria, não poderão jamais ficar embutidas nos elementos estruturais de concreto, ou seja, é necessário a criação de shafts para a descida das tubulações.
- A rede de esgotamento pluvial será composta de elementos de chapa dobrada de alumínio (calhas e rufos) e tubos de queda de PVC rígido.
- As calhas serão colocadas no beiral com caimento mínimo de 0,5% (meio por cento) e não deverão ser pregadas ou aparafusadas ao madeiramento ou à laje para permitir que trabalhem com a dilatação térmica, sem romper as soldas.

LIMPEZA

- Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho.
- Deve ser procedida lavagem do telhado, todos os pontos de captação, assim como das peças de acabamento, com água e sabão, não sendo permitido o uso de soluções de ácidos. Os metais cromados devem ser limpos da mesma maneira e polidos com flanela.
- Antes da entrega da obra deve ser feita limpeza fina geral e teste de todas as instalações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Pariquera-Açu, 23 de junho de 2025



Matheus Henrique Gonçalves dos Santos
Engenheiro Civil CREA/SP: 5071639096



ANEXO IV

- **Planilha Orçamentária**
- **Cronograma da Obra**

					BDI = 22,43%		CUSTO TOTAL DA OBRA				R\$ 65.406,68	
Item	CÓDIGO	FONTE	MÊS REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI		
0				DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CANTEIRO								
0.1	103689	SINAPI	mai/25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	2,00	M²	R\$ 365,26	R\$ 470,88	R\$ 730,52	R\$ 945,66		
0.2	98445	SINAPI	mai/25	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	36,00	M²	R\$ 85,85	R\$ 110,68	R\$ 3.090,76	R\$ 3.986,88		
Total Item										R\$ 4.926,94		
1				DEMOLIÇÃO								
1.1	97649	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 4,52	R\$ 5,83	R\$ 751,70	R\$ 965,06		
1.2	97650	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 8,03	R\$ 10,35	R\$ 1.334,50	R\$ 1.726,88		
1.3	104803	SINAPI	mai/25	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	55,00	M	R\$ 4,72	R\$ 6,08	R\$ 259,39	R\$ 333,00		
Total Item										R\$ 3.023,94		
2				IMPERMEABILIZAÇÃO								
2.1	98557	SINAPI	mai/25	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	166,22	M²	R\$ 34,36	R\$ 44,30	R\$ 5.711,90	R\$ 7.366,55		
2.2	94231	SINAPI	mai/25	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	55,00	M	R\$ 41,62	R\$ 53,65	R\$ 2.288,90	R\$ 2.956,55		
Total Item										R\$ 10.314,00		
3				ALVENARIA								
3.1	103329	SINAPI	mai/25	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	75,00	M²	R\$ 84,49	R\$ 108,92	R\$ 6.336,69	R\$ 8.169,00		
3.2	104246	SINAPI	mai/25	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 50 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	150,00	M²	R\$ 60,10	R\$ 77,48	R\$ 9.015,19	R\$ 11.626,00		
Total Item										R\$ 19.791,00		
4				TELHADO								
4.1	100384	SINAPI	mai/25	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL	166,22	M²	R\$ 23,67	R\$ 30,52	R\$ 3.935,15	R\$ 5.077,93		
4.2	94223	SINAPI	mai/25	CUMEIEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	17,74	M²	R\$ 60,12	R\$ 77,51	R\$ 1.066,61	R\$ 1.377,93		
4.3	94210	SINAPI	mai/25	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	166,22	M²	R\$ 38,12	R\$ 49,14	R\$ 6.335,96	R\$ 8.166,55		
4.4	92543	SINAPI	mai/25	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	166,22	M²	R\$ 20,80	R\$ 26,82	R\$ 3.458,09	R\$ 4.558,22		
Total Item										R\$ 19.944,93		
5				INSTALAÇÕES PLUVIAIS								
5.1	95695	SINAPI	mai/25	CURVA 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	9,00	UN	R\$ 51,34	R\$ 66,19	R\$ 462,09	R\$ 599,71		
5.2	89531	SINAPI	mai/25	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	4,00	UM	R\$ 30,96	R\$ 39,91	R\$ 123,83	R\$ 159,44		



Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSE LAURINDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paueraaauccu.doc.br/verificacao/0656CADB5C64EA47FBBE011

5.3	89512	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	35,00	M	R\$	46,15	R\$	59,50	R\$	1.615,40	R\$	2.082,00
5.4	89578	SINAPI	mai/25	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	18,00	vb	R\$	28,50	R\$	36,74	R\$	512,99	R\$	666,82
Total Item												R\$	3.499,77	
6	PINTURA EXTERNA													
6.1	88412	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	150,00	M²	R\$	3,70	R\$	4,77	R\$	555,01	R\$	712,50
6.2	88423	SINAPI	mai/25	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	150,00	m²	R\$	18,42	R\$	23,75	R\$	2.763,43	R\$	3.566,00
Total Item												R\$	4.278,93	
7	LIMPEZA													
7.1				LIMPEZA FINAL DA OBRA, DIÁRIA	2,00	UM	R\$	193,93	R\$	250,00	R\$	387,85	R\$	500,00
Total Item												R\$	500,00	

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CREA SP 5071639096
MAHESA CONSTRUTORA

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSE LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pqi.quebra.com.br/verificacao/0656-CADB-B5C6-4EA4> e informe o código 0656-CADB-B5C6-4EA4



Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	
Data	29 de agosto de 2025	
Nome da Obra	TROCA DE TELHADO	
Município da Obra	PARIQUERA-AÇU / SP	
Tipo de Obra	Construção de edifícios ▼	
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015 ▼	
Conforme legislação tributária municipal, a estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS é:		100%
Sobre a base de cálculo, é definido a respectiva alíquota do ISS:		5,00%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	3,45
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	0,85
(L) - Lucro	7,40
(I ₁) - PIS	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00
(I ₃) - ISS	3,00
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	22,43

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
3,00	4,00	5,50
0,80	0,80	1,00
0,97	1,27	1,27
0,59	1,23	1,39
6,16	7,40	8,96
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	22,43

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
20,34	22,12	25,00

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de PARIQUERA-AÇU / SP, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 3% sobre o valor total da obra.

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI, GOINFRA e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade SEM DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

Observações:

 Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS Engenheiro Civil - CREA 5071639096 SP	PARIQUERA-AÇU / SP
	29 de agosto de 2025



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Custo Total	Dias de obra	Total das etapas	R\$ 28.159,88	R\$ 32.468,80	R\$ 4.778,00	
R\$ 65.406,68	56	Total acumulado	R\$ 28.159,88	R\$ 60.628,68	R\$ 65.406,68	

Etap	Descrição da Etapa	Gasto por Etapa	Total (R\$)	Tempo estimado (dias)	Duração (Dias)		ago/25	set/25	out/25	
0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CANTEIRO	7,53%	R\$4.926,24	5,00	5		R\$ 4.926,24 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
1	DEMOLIÇÃO	4,62%	R\$3.023,84	8,00	8		R\$ 3.023,84 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
2	IMPERMEABILIZAÇÃO	15,77%	R\$10.314,30	6,00	6		R\$ 10.314,30 100,0%	R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	OK
3	ALVENARIA	30,26%	R\$19.791,00	16,00	16		R\$ 9.895,50 50,0%	R\$ 9.895,50 50,0%	R\$ - 0,0%	OK
4	TELHADO	29,16%	R\$19.074,13	6,00	6		R\$ - 0,0%	R\$ 19.074,13 100,0%	R\$ - 0,0%	OK
5	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	5,35%	R\$3.499,17	4,00	4		R\$ - 0,0%	R\$ 3.499,17 100,0%	R\$ - 0,0%	OK
6	PINTURA EXTERNA	6,54%	R\$4.278,00	10,00	10		R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	R\$ 4.278,00 100,0%	OK
7	LIMPEZA	0,76%	R\$500,00	1,00	1		R\$ - 0,0%	R\$ - 0,0%	R\$ 500,00 100,0%	OK
	TOTAL	100,00%	R\$65.406,68	Total de dias	56					

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS - CREA SP 5071639096
MAHESA CONSTRUTORA





ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	8
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	9
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)12	
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)..	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	18
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO</u>	<u>18</u>
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)</u>	<u>18</u>



**Minuta-Padrão de Termo de Contrato **Serviços Comuns de Engenharia -
Licitação (modelo AGU)****

**Processo Administrativo nº 517.317.545.860.711.942
Concorrência Eletrônica nº 01/2025.**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARIQUERA- AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX*

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Parquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de Eletrônica nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento e a Contratação de serviço de engenharia para a substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala de vereadores/servidores/almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Parquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Detalhamento:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total Estimado com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Parquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO					R\$



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o projeto básico que embasaram a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
 - 2.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 2.1. que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo Único do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
 - 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 2.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.
 - 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado cima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme disposto no inciso II, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. De acordo com § 9º, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021, o Regime eleito será licitado por **Preço Global** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada de quantidades de itens unitários.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da ordem de início do serviço.

3.4. MATRIZ DE RISCO:

3.4.1. A Matriz de Risco consta no ETP, Anexo I do Edital e deve ser observada, independente de transcrição.

3.4.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.4.2.1. Atraso na realização da obra;

3.4.2.2. Falta de qualificação da empresa contratada;

3.4.2.3. Mudanças nas condições climáticas;

3.4.2.4. Incompatibilidade com as normas municipais;

3.4.2.5. Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

3.4.2.6. Aumento dos custos;

3.4.2.7. Falha na comunicação;

3.4.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado.

3.4.3.1. Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais, acima da média.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no percentual de até 30% (trinta por cento).



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5. O **valor global** da contratação é de R\$ ().
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.1. Há possibilidade expressa de cessão de crédito, conforme condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV (ou o que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



termo aditivo.

- 7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. **Exigir do Contratado a emissão do Termo de Entrega da Obra para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e certidão negativa de débitos previdenciários.**
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas



Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.41. Seguir o projeto executivo, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e conforme condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato, b) der causa à inexecução parcial do



contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.4. Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 12.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c)** Indenizações e multas.

- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 -	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 -	Melhorias das Instalações
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99-	Outras Obras e Instalações

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes](#) da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo [sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º](#)



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92,§1º)

18. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

Pariquera-Açu, ... de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome:

2- Nome:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
4. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
5. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.
Concorrência Eletrônica nº 001/2025.
Processo Nº: 517.317.545.860.711.942

Objeto: Contratação de obra de substituição do telhado que recobre o Anexo I (Sala dos Vereadores/ Servidores/ Almoxarifado), na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A _____(nome da empresa)_____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: __, telefone: (__) _____, e-mail: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal de nº _____, neste ato representada por seu _____(cargo: sócio/diretor/procurador/responsável técnico)_____, apresenta sua proposta para a prestação do serviço na forma abaixo:

LOTE	CATSER	Objeto	Unidade	Quantidade (serviço)	Valor Total com BDI
1	19224	Execução de obra civil de substituição do telhado do Anexo I – Câmara Municipal de Pariquera-Açu, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas e no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária.	Obra/Serviço	01	R\$
O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referencia e no Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, uniformes, alojamento, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSE LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.toc.com.br/verificacao/0656-CADB-B5C6-4EA4> e informe o código 0656-CADB-B5C6-4EA4



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Os custos decorrentes do fornecimento, contendo a descrição de cada um dos itens que compõem o grupo licitado, estão detalhados na planilha de custos e formação de preços que acompanha essa proposta.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do responsável legal



ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA OU DISPENSA

(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente ao Edital nº 01/2025, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos que compõem o objeto desse edital, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições (dimensões, ambiente, infraestrutura de rede, etc.) para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e dos anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o fornecimento possa apresentar.

Cidade, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correo Eletrônico (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à visita técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da instalação e entrega dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação.

Cidade, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0656-CADB-B5C6-4EA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 04/09/2025 08:41:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0656-CADB-B5C6-4EA4>